

**Armando Octaviano Palma de Araújo**

**A Fábrica de Louça de Massarelos**  
**Contributos para a caracterização de uma unidade fabril pioneira**

Volume II  
Anexo documental



**Dissertação de Mestrado em Estudos do Património**

**Sob a orientação do Professor Doutor Paulo Oliveira Ramos**

**Universidade Aberta**

**Departamento de Ciências Sociais e de Gestão**

**Lisboa**

**2012**

Fotografias da capa:

Nº 1 – Fonte: Do Porto e não só..., A Barrada Cidade do Porto, nº651, Edição Costa – Lisboa. [Última consulta em 16.06.2012]. Disponível em:

[http://doportoenaoso.blogspot.pt/2010/05/o-porto-ha-cem-anos-1\\_17.html](http://doportoenaoso.blogspot.pt/2010/05/o-porto-ha-cem-anos-1_17.html).

Nº 2 – Fonte: José Manuel Lopes Cordeiro, “Arqueologia e Património Industrial na Zona do Grande Porto – um balanço de 15 anos”, *Revista al-maden*, Centro de Arqueologia de Almada, II Série. Nº9, Outubro de 2000, p.121.

Nº 3 – Fonte: IMC / MatrizPIX. [Última consulta em 16.07.2011]. Disponível em:

<http://www.matrizpix.imc-ip.pt/matrizpix/BemVindo.aspx>.

Nota: O presente anexo está organizado por ordem cronológica dos documentos.

Armando Octaviano Palma de Araújo

**A Fábrica de Louça de Massarelos**  
**Contributos para a caracterização de uma unidade fabril pioneira**

Volume II

**Anexo documental**

**Dissertação de Mestrado em Estudos do Património**

Sob a orientação do Professor Doutor Paulo Oliveira Ramos

**Universidade Aberta**

Departamento de Ciências Sociais e de Gestão

Lisboa

2012



## ÍNDICE

1. Assento de nascimento de Manuel Duarte Silva – 21.09.1724 .....	1
2. Escritura de venda de terreno no lugar de Massarelos que Manuel Ferreira Soares e sua mulher Teodósia Bernarda fizeram a Manuel Duarte Silva – 03.07.1758.....	2
3. Auto de vistoria às duas fábricas de louça que pretendia estabelecer Manuel Duarte Silva no lugar de Massarelos – 24.07.1763 .....	8
4. Mapa onde consta a Fábrica de Louça de Faiança sita no lugar de Massarelos de que era proprietário Manuel Duarte Silva. ....	11
5. Escritura de doação de Manuel Duarte Silva e Rosa Bernardina a Domingos F. Silva Guimarães e sua mulher Quitéria Rosa Felizarda da Silva – 30.04.1774 .....	12
6. Escritura de arrendamento de azenha entre Dona Antónia de Almeida Araújo Carneiro de Azevedo e Domingos Silva Guimarães – 11.10.1779. ....	18
7. Carta Patente promovendo Manuel Duarte Silva (neto) ao posto de Quartel Mestre dos Voluntários Reais da cidade do Porto – 04.11.1811 .....	26
8. Processo de matrícula de José António da Cruz, empregado da Fábrica de Louça de Massarelos – 1813-1830.....	28
9. Escritura de Manuel Duarte Silva (neto) sobre a ruína da sua antiga fábrica – 31.10.1817. ....	48
10. Mapa da fábrica de Louça sita em de Sobre Douro da freguesia de Boa Viagem da qual era proprietário Manuel Duarte Silva (neto) – 1830.....	50
11. Registo de ofício sobre o abuso dos donos das fábricas de louça e cal que lançavam entulho ao rio Douro e espaços públicos – 31.05.1854 .....	51
12. Escritura da Fábrica de Louça de Massarelos onde intervêm António Rodrigues de Sá Lima e João da Rocha Sousa Lima – 08.07.1873.....	53
13. Pauta Geral dos Preços – Louças de todas as fábricas – 02.04.1877. ....	56
14. Contrato de Sociedade estabelecido entre fabricantes de louça ou faiança – 13.04.1877. ....	57
15. Escritura de dissolução da sociedade “Sá Lima & Irmão” – 30.01.1878.....	61
16. Contrato de arrendamento estabelecido entre D. Leonor Augusta da Rocha Lima e João Carlos Régis de Lima – 01.08.1900. ....	63
17. Escritura da Sociedade Comanditaria simples constituída por William Maclaren e outros – 09.11.1901 .....	66

18. Escritura de constituição da “Empresa Cerâmica Portuense, Limitada” – 26.04.1904.....	71
19. Escritura de cessão de quotas de Archibald James Wall e outros a George James Lind e outros – 23.03.1906. ....	80
20. Requerimento para ampliação da fábrica de louça de Massarelos, respectiva memória descritiva e projecto – 22.01.1910.....	84
21. Requerimento de licença para acrescentar andar na fábrica de louça, respectiva memória descritiva e projecto – 30.06.1910.....	91
22. Requerimento para a construção de estufa e mufla na fábrica de louça de Massarelos, respectiva memória descritiva e projecto – 23.09.1910 .....	97
23. Requerimento para construção de seis retretes na fábrica de louça de Massarelos, respectiva memória descritiva e projecto - 10.12.1910 .....	102
24. Escritura de cessão de quotas da “Empresa Cerâmica Portuense, Limitada” – 21.12.1911. ....	107
25. Requerimento de abertura de janelas na fábrica de louça de Massarelos, respectivo termo de responsabilidade e projecto -12.08.1912 .....	110
26. Escritura de dissolução da sociedade “Empresa Cerâmica Portuense, Limitada” e constituição de sociedade em nome colectivo – 18.09.1912. ....	114
27. Requerimento para cobrir fornos de cozer tubos de grés na fábrica de louça de Quebrantões do Norte, com respectivo projecto – 06.12.1917 .....	122
28. Requerimento para construção de armazéns e casa do guarda na fábrica de louça de Quebrantões do Norte, respectiva memória descritiva e projecto – 10.06.1920 .....	129
29. Requerimento de passagem de certidão sobre concessão de licença para estabelecer fábrica de cerâmica – 01.07.1920.....	136
30. Requerimento de construção de quatro fornos e ampliação da fábrica de louça, respectiva memória descritiva e projecto -18.11.1921 .....	138
31. Requerimento para construção de muro para vedação da fábrica de louça de Quebrantões do Norte – 29.12.1921 .....	150
32. Requerimento para continuar a vedar a fábrica de louça em Quebrantões do Norte, respectiva memória descritiva e projecto - 06.08.1923 .....	154
33. Requerimento para construção de telhado em chapa de zinco na fábrica de louça em Quebrantões do Norte – 25.11.1929 .....	160
34. Certidão de escritura de venda e cessão de quotas – 29.02.1936 .....	167
35. Auto de fiscalização da fábrica de louça – 28.03.1936 .....	178

36. Ofício da “Companhia das Fábricas Cerâmica Lusitânia” onde consta o número de operários e empregados – 07.04.1936 .....	183
37. Auto de diligência externa sobre a demolição de dois fornos, realizada junto de Charles Archibald Wall – 16.04.1936 .....	185
38. Auto de diligência externa sobre a demolição de dois fornos realizada junto de John Thomas Watison – 29.04.1936 .....	187
39. “Croquis” / localização dos fornos e muflas na fábrica de louça – 29.04.1936 .....	189
40. Ofício da “Companhia das Fábricas Cerâmica Lusitânia” sobre o número de fornos existentes na fábrica de louça – 19.05.1938 .....	190
41. Requerimento da “Companhia das Fábricas Cerâmica Lusitânia” – 20.05.1938.....	191
42. Relatório de diligência de fiscalização da fábrica de louça – 25.05.1938.....	192
43. Pedido de anexação de maquinismos - 25.06.1939 .....	197
44. Informação do Processo C.I. nº 1681 / maquinismos existentes na fábrica de louça – 18.06.1940 .....	202
45. “Croquis” de muflas existentes e mufla demolida na fábrica de louça – 22.08.1940 .....	208
46. Ofício da DGI ao gerente da “Fábrica de Louça «Massarelos», Lda.” autorizando a construção de um forno-mufla contínuo – 27.11.1946.....	209

1. Assento de nascimento de Manuel Duarte Silva – 21.09.1724

- AMAP - Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Guimarães: Paróquia de São Tomé de Caldelas, lv. 4º, p.161.

1724  
29

Este dia 21 de Setembro de 1724

Manuel filho Legítimo de João Duarte, e de sua mulher Anna da Silva moradores no Paço de São Tomé de Caldelas, nasceu aos quinze dias do mês de Setembro de mil e setecentos e vinte e quatro annos; seu padre Gabriel de Matos parochio desta Igreja e Baptizeri; e a mãe Maria Francisca de Almeida filha de João de Almeida e de Maria Francisca de Almeida filha de João de Almeida e de Maria Francisca de Almeida, ambos os padrinhos são João de Almeida e Maria Francisca de Almeida, e os padrinhos são João de Almeida e Maria Francisca de Almeida, e os padrinhos são João de Almeida e Maria Francisca de Almeida.

Ante factum Gabriel de Matos









quech e con nome di venditor seu marido, el onit. e de feuer de d. e. e buche a  
 tompo a lo m. p. d. o. rea s. p. m. d. c. d. e. u. e. i. s. o. d. o. r. o. d. c. e. n. t. o. s. e. n. t. e.  
 mil. p. s. i. e. s. p. l. e. n. a. p. a. l. d. e. l. o. m. p. a. r. e. m. a. d. o. s. e. p. a. r. m. e. n. i. e. e. m. a. n. u. q. u. e. d. e. l. l. a. l. o. m.  
 o. v. a. l. l. o. r. a. b. o. n. a. s. u. t. o. r. i. g. i. n. a. l. i. s. e. i. r. a. n. o. r. i. s. u. l. d. e. m. a. s. f. e. r. a. q. u. e. s. e. n. t. e. m. p. u. r. o. n. i.  
 p. r. a. e. l. l. e. l. o. m. p. a. r. e. m. a. d. o. s. e. p. a. r. m. e. n. i. e. e. m. a. n. u. q. u. e. d. e. l. l. a. l. o. m.  
 C. o. n. t. e. n. t. o. s. e. n. t. e. d. e. f. o. r. e. p. o. r. l. e. n. t. o. s. e. m. p. d. e. c. i. s. i. s. u. t. e. p. e. d. e. r. a. n. c. i. a. n. e. m. a. b. o. n. a. s. a. t. a. q. u. e.  
 a. q. u. e. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. o. r. t. a. r. i. a. p. l. i. c. i. t. e. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. o. r. m. a. j. e. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a.  
 d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. r. a. s. e. p. o. s. e. d. e. r. e. n. d. o. q. u. e. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. c. o. n. t. e. n. t. e. e. s. t. s. e. u. m. a. r. i. d. o. e. l. o. n. i. t.  
 c. i. a. b. a. s. m. d. e. m. s. e. u. s. f. e. u. t. e. s. u. t. e. m. a. n. u. q. u. e. p. r. e. m. a. d. o. s. e. p. a. r. m. e. n. i. e. e. m. a. n. u. q. u. e. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a.  
 d. e. n. e. g. a. t. o. d. a. d. e. u. t. e. m. e. m. a. j. o. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 d. e. m. a. n. u. q. u. e. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 v. e. n. e. s. e. n. t. e. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 e. s. p. e. r. e. n. t. e. s. c. o. n. t. e. n. t. o. s. d. o. n. d. e. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 a. p. o. s. t. e. r. i. o. r. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 l. l. e. g. a. d. a. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 d. e. p. a. g. a. l. l. o. r. s. p. o. r. i. g. i. n. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 a. r. l. a. r. a. s. p. e. l. l. e. r. s. e. i. t. a. s. e. d. e. u. s. p. o. s. e. d. o. r. e. s. e. a. m. a. i. s. b. e. r. r. a. t. o. d. a. l. a. n. e. d. e. n. e. n. t. i. o. s. p. o. r. a.  
 o. r. d. e. n. d. o. e. s. p. e. r. a. s. e. n. t. e. s. p. o. r. i. g. i. n. a. l. e. s. a. f. a. r. e. n. t. o. s. a. p. r. e. t. e. n. d. o. v. e. n. d. a. n. a. f. o. r. m. a. s. o. b. i. e. d. e.  
 d. i. r. e. n. d. o. m. a. s. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 q. u. e. r. a. e. d. i. r. e. n. t. o. d. e. l. l. a. n. a. t. e. l. l. a. d. a. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 e. a. j. u. t. a. r. e. m. e. l. o. n. t. r. a. t. a. r. e. m. e. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 o. b. i. g. a. u. s. f. u. a. p. e. s. a. e. a. d. o. v. e. n. e. d. o. r. s. e. u. m. a. r. i. d. o. e. l. o. n. i. t. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 e. a. b. e. n. t. a. s. p. o. r. i. g. i. n. a. l. e. s. e. a. s. p. o. r. i. g. i. n. a. l. e. s. e. t. o. r. i. g. i. n. a. l. e. s. a. l. o. r. a. s. e. m. e. p. e. s. e. l. o. m. e.  
 m. o. s. p. l. a. r. o. t. e. r. r. a. s. p. o. r. i. g. i. n. a. l. e. s. p. e. n. i. o. n. i. s. p. e. r. q. u. e. r. a. e. m. a. n. u. p. e. s. t. e. n. e. a. s. a. q. u. e. v. e. n. d. i. d. a.  
 e. s. p. e. n. d. o. l. i. t. a. d. o. r. q. u. e. l. l. o. p. e. r. i. t. o. e. s. p. e. a. d. e. p. e. n. d. e. n. c. i. a. s. r. e. s. p. o. n. d. e. r. a. s. n. o. s. a. f. a. c. i. e. d. e. l. o. p. o. r. t. e.  
 p. o. r. t. e. s. p. o. r. t. e. s. p. o. r. t. e. s. p. o. r. t. e. s. p. o. r. t. e. s. p. o. r. t. e. s. p. o. r. t. e. s. p. o. r. t. e. s. p. o. r. t. e. s. p. o. r. t. e. s. p. o. r. t. e. s.  
 d. e. i. a. g. r. a. e. a. v. e. n. d. e. d. o. r. s. e. u. m. p. r. i. o. s. e. l. o. n. i. t. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 e. d. e. l. l. e. n. e. n. c. i. a. s. p. e. r. a. n. t. e. s. p. e. l. l. e. u. l. l. e. g. i. o. s. e. l. o. b. e. r. t. e. f. e. r. e. a. s. g. u. a. i. s. e. e. p. e. r. a. i. c. o. m. t. r. e.  
 d. o. s. m. a. n. g. a. s. i. u. s. a. u. r. i. f. a. c. a. e. o. m. p. i. d. e. e. t. a. e. l. l. e. p. u. b. l. i. c. a. e. s. p. u. l. l. e. m. p. o. r. t. e. s. o. g. i. t. u. d. o. r. e. l.  
 t. o. u. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 e. p. o. r. t. u. g. a. l. i. d. a. d. a. s. n. e. t. a. r. u. b. d. e. l. o. p. o. r. t. e. e. n. e. l. l. a. s. p. u. i. s. p. l. o. r. i. t. a. r. i. o. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.  
 a. n. n. o. s. e. r. u. e. n. d. o. r. a. p. o. n. i. t. o. r. d. a. r. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s. p. e. t. a. l. e. s. d. e. l. l. a. b. u. l. l. a. s.





Osel defeguaaap. paridej  
 de son de pafard. efer do tubo  
 veyone edlaminado puchedex  
 juis defore l. a. se. de. e.  
 aereuay q. fey ba obratq. piee  
 fende. ~~de~~ defite ad. yel de  
 aobefen abeferido berano  
 vey. p. judila. as. calidaj pu  
 bilof. relan ledene. lila.  
 p. padee. n. dai. parat. nado. se  
 verno. a. fue. obrana. n. a. f. a.  
 de. la. u. da. n. a. f. a. u. b. a. de. de. l. i. g. e.  
 d. a. l. e. n. v. a. d. e. n. a. f. o. r. d. a.  
 e. i. b. r. i. g. a. l. e. f. e. b. e. s. e. n. p. r. e. a. q. u. a. y.  
 n. d. u. s. l. i. t. r. e. e. d. e. p. e. n. b. a. r. a. p. a. d. o.  
 de. p. a. d. o. a. e. n. b. u. f. e. e. d. e. q. u. a. l. a. e. n.  
 a. u. b. i. a. e. n. p. e. j. i. n. s. e. d. e. d. e. j. i. t. a. e.  
 a. e. t. r. a. d. a. q. u. a. y. p. o. l. u. g. a. n. d. e. n. a.  
 p. a. e. e. f. t. a. y. n. o. l. o. q. u. i. e. n. s. d. a. d. o. de.  
 v. e. r. n. o. l. a. n. g. l. a. n. g. u. a. d. e. l. e. n. b. a.  
 e. p. i. l. o. p. o. l. m. e. e. d. e. p. a. l. e. e. d. e. j. i. t. a.  
 p. e. e. e. l. i. p. e. l. i. e. n. t. e. s. p. o. a. f. e. l. i. d. a.  
 q. u. e. l. l. a. d. e. b. u. e. n. i. a. u. n. a. y. b. e. a. e. b. o.  
 l. a. d. i. f. i. b. e. s. d. a. n. e. q. u. a. e. n. d. e. a. b. e.  
 a. e. r. i. e. d. a. y. q. u. e. y. p. a. p. e. y. n. d. e. a. b. e.  
 q. u. e. d. e. f. l. a. p. e. r. e. l. l. a. t. a. m. o. l. a. e. q. u. a.  
 e. p. e. r. n. a. l. i. t. e. y. l. e. p. e. n. a. n. d. a. a.  
 d. e. f. u. e. n. i. d. e. p. o. n. d. e. e. l. l. a. b. i. l. e. n.

Garbo y qual deia meing de vinhe  
 polmer de laigua en bado afeun  
 Campian de losien. Com noij q  
 bis dda de q abada oten po q ofenado  
 labonaca al lancia. Com fca d d r s  
 de p d e q p a s o b r e a d o n i n i s d e q s  
 p e r r e n s e d e b a d o o m a i g o l d i o  
 de q u a s t e l i b e r a t e r e l l e d u s e l d u  
 a b e s a s t e r e i d i g i o a b i e g d o p a l e s  
 p r a h a s a d d e r r e n s e a e s t e b e s e n a d o  
 Com p e r r e q p a s u j t o u e d u i a m e r e  
 C e p a g r e t e r b e q b a d o c a s t e r r e d a  
 d o r n o y d o r n o s e n a d o d e n t r o d e l a  
 n e s p e r a d e s t a s d e l d u b o a m e s e n a d o  
 p a e m p r e s a r a g r e p a p a e l e s q u e r r e p a  
 p e e m e r t a u l i d a i p r i d i g a r b e a u d o  
 d e b e s b e r i a g t e n a t o s e l d u a n d e q s  
 g n e a s e a u l e a d p u l e r d e n a d o  
 d i a l e r b e d e s t a d e a j o s e p l e s t r a n s i  
 a g a n p a c a n g e d e n t o s a g f a n  
 a b e n e e a d e n t o s a g f a n

[Signature]

Luis de Mello R.

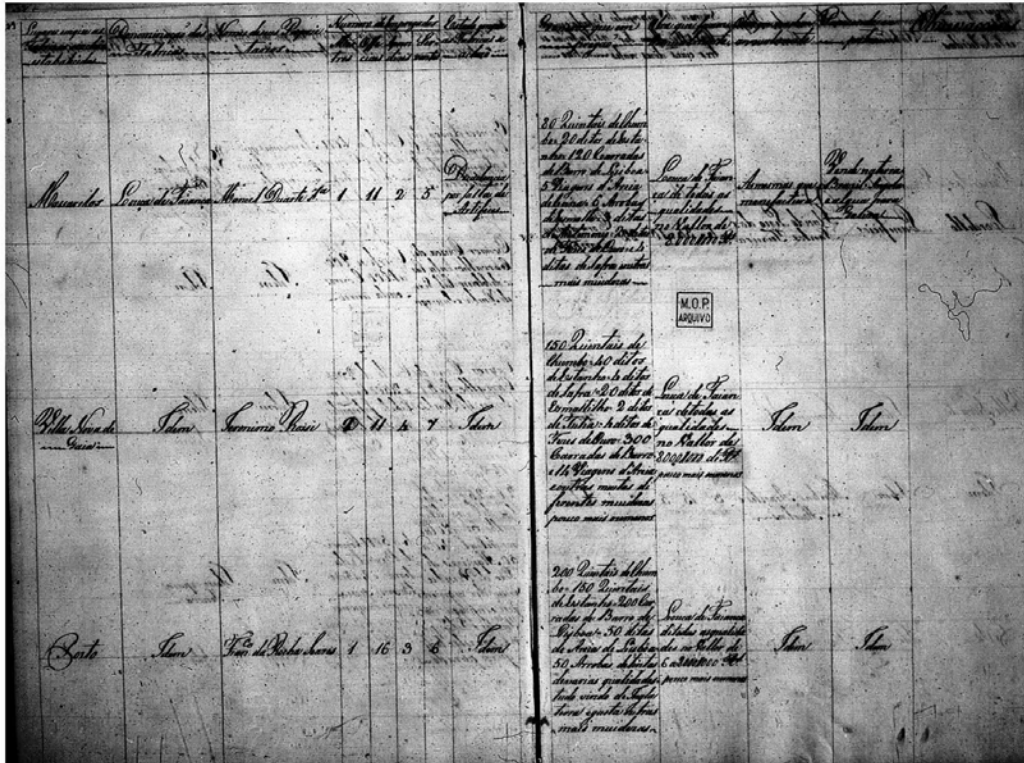
[Signature]

[Signature]

Man. Quarta

4. Mapa onde consta a Fábrica de Louça de Faiança sita no lugar de Massarelos de que era proprietário Manuel Duarte Silva.

- AHMOPTC - Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações: Mapas e contas dos ministérios territoriais acerca das fábricas existentes em 1815, Junta do Comércio - JC 12, pp.279-280.











22

E para tudo o acmplemto de m e guardarem obrigas suas e pias e do dote seu  
 de p m o u e i e d e l a i e a p e r d o r e p i c a u m d i r e i t o p e a c o n d e l l e r e s t a r d a s  
 s e a s M a r e j e l l o r e s . P o t a d o r e m e f o i a p r e s e n t a d a c u m a p e t i c a o d e p r e t a o  
 a o l o n t a d o r d a l l e a l p a z e n d a d e s t a d e d e l u a l o m d a q u a l e s t u d e u p a d e s t o t e o r e  
 q u e n t e d e p r e m M a n o e l q u a n t e e s t u a t o r e m d i l l e g o i s d a P r a c a d e s t a c i d e e  
 P r a m . P o r a P r o n a d i n a s u l t o r a q u e l l e i s u p p . t e m j u r i s e l o n t a t a d o c a r a s s u a s f a  
 q u i e r e a P o r a P e l l e r a d a c o m D o m i n g o r e l l e u r a d a s i l t o r a q u e m t a m b e m t o m e n  
 d e l l e g o i o d e P r a c a d e s t a d i t a l i d e . P a r a q u e f e z t o d o t a o d e l l e u r a d i t a e p o r a d a s u a  
 f i l l a c u m a p r o p r i e d a d e d e q u e d a o s e p e s e e p o r u d o a l i v i t a n o l u g a r d e l g b r e  
 P r o u i o f i l l e M a c a r e l l o r e m q u e d e a r e a e s t a l l e u i d a e i o m a P a b l i c a d e s o u a s i n a  
 c o m b o n a r a s u a s p e r t e n c i a s n o v a l l o r e s t i m a c a o d e b i t o c o n t r a d e l e i e m a n d a d a m o  
 r a d a s d e l a r a s q u e t e m p r o d u e m n o m e m o d i p o n o v a l l o r e s t i m a c a o d e s e t e c o n t r o  
 m i l r e i s e c u m m o t a m a r e m n o c i t a d e u r a d e M a c a r e l l o r n o v a l l o r d e d u r e n t o r m i l r e i s  
 c o m a l o n d i c a o d e o r d e m e m q u a n t o f o r e m v i v o r s e r e m d u p l i c a c i o n d e t o d a s a s  
 d i t a r p r o p r i e d a d e s m a n l o g o c e d e m e n a y a s i a o n a o . E p o r a d a s u a f i l l a o d o m i n i o  
 e p o r o d e l l a r e a n o m e y d o n o r P r a c a d e p e c h i v o r e m d e i l l e d o t a o a q u a n t i a d e c u m  
 c o n t r o e l e m m i l r e i s e m p r e c a r d e d i a m a n t e r e l l i o f e i e l e u e n p o r a l e o d . E p o r a d o  
 D o m i n g o r e l l e u r a d a s i l t o r a q u e m . S e d o t a p e l l a s u a p a r t e c o m a q u a n t i a d e d o r e  
 c o n t r a d e l e i q u e t e m e p o s t u e e a n d a o c o m b u l l e d o r n o s e u n e g o i o p a c h i a n d o a  
 C o n d i c a o d e q u e o r d e m e m f i c a o o b r i g a d o r a d a r e m a o r d e . P o t a d o r s i d e f i l l a e p e n t a  
 p a s u a s i n t e n t a c i o s q u e n h a d e d e p r o n t o m i l r e i s e m c a d a c u m a n n o e m q u a n t o  
 o r d e m e m f o r e m v i v o r . E q u e n o c a r o d e q u e d o M a r i t i m o n i o n a o c a j a o s i l l o r o r i o c a j a o  
 e f a l l e g a o p r e m e i r o q u e o r d o t a d o r t a d a c u m d e l l e d i t o r . E s t a d o r n e l e v a n t a d a c o m o r  
 b e n s d o s e u d o t e e a m e t a d e d o r a s q u e s i d o r a l o n t a n c i a d o M a r i t i m o n i o e s e n d o a d o t a  
 d a a q u e s u p e r v i v a n a o v o m e n t e l e v a n t a d a c o m o b e n s d o s e u d o t e e a m e t a d e d o r a s  
 q u e s i d o r a l o n t a n c i a d o M a r i t i m o n i o . M a r a l e m m a i c o m a q u a n t i a d e p o r o r c o n t r o  
 d e l e i a h i l l o d e s u a s i n t e n c i o s q u e s i d o c a u e r a j u l l o m a i b e m p a r a d o d o r b e n s d o l a r i t a t  
 d e l e u s c o n t r a t o q u e r e m f a z e n e r a s i n t e r a p u b l i c a p o r e m c o m o e s t a b e n a o p o d e l a v a r i  
 s e m d e p a r t e d e l o r a d e n o r o t a e d i t a s e n a o d e l u e p a g a r e s u a a l g u m a . P e d e m a l l o r a s u a  
 s e j a d e v i d o m a n d a r q u e q u a l q u e r a m d e l o r a s a d a s e r i t a d o s . P o t e s e m l e s t i d a o  
 d e l o r a v i d e s t a b e n a o d e v e r e l e u b n a o m . P a r e l a v i a e e s t a e r a i t a s e m l e s t i d a o  
 m t e d e p r o p r i a q u e n a o l o n t i n c a m a i e m a d . p e p r a s e s u e d e p r a g a q u e h a d e s i l l  
 g a r i a o e a c i t a r a s d e p a r t e a p o r t e l e q u e d a o a m i m b . P a m l o r e u e u e n t a l l o r a d e s e  
 o r n a l l a d o r n e c e s a r i o e u . P a m c o m o p u b l i c a e s t i p u l l a n t e c a l u t a n t e p e r i j u l l e i











D. Antão em 26  
de dez. de 1857  
1858

Condimento que las D. Anto  
niade Almeida e Fraygo Carneiro  
deu e deu a Domingos Ferraz da  
Silva Guimarães.

Sabam quantos em este instrumento de Contrato de  
alendamento pelo tempo de onze annos, em mais e em menos  
viverem que nos annos de Nascimento de N. S. de dezembro de 1857  
O Sr. de mil Sete centos e setenta e nove e a D. Enne de ou  
tubro nesta cidade de Porto real e a D. e a m. h. g. e a D.  
Las de m. r. a da D. Antonia de Almeida e Fraygo Car.  
neiro de e de e de, aonde e e a b. l. i. a. s. r. i. m. a. l. y. a. p. a. r. e. a.  
ella presente de la parte de a. s. i. l. t. r. a. Domingos Fer.  
raz da Silva Guimarães, Comendador e regido desta  
cidade, emorado e a l. e. a. d. a. d. e. m. a. d. a. m. e. s. o. n. a.  
e do go. por ella D. Antonia de Almeida e Fraygo Car.  
neiro de e de. f. o. r. d. i. t. o. que e de e de ella de e de e de e de  
dora de e de e de a l. e. r. e. n. d. a. n. a. d. i. a. p. r. o. p. i. e. d. e. l. l. a.  
e a l. i. b. e. i. r. a. d. o. r. i. l. a. r. f. r. e. q. u. e. n. a. d. e. e. l. l. a. f. a. z. e. r. e. n. d. a.  
e a s. i. a. r. i. a. g. e. m. s. u. b. u. r. b. i. o. d. e. l. l. a. d. i. t. a. c. i. d. a. d. e. q. u. e. f. i. a.  
por b. l. i. v. o. d. a. s. c. a. r. a. s. d. a. d. i. t. a. a. r. e. n. d. a. q. u. e. t. i. r. a. n. u. a.  
annos, t. e. m. e. n. d. o. p. a. r. a. m. o. e. x. e. b. e. n. e. f. i. c. i. a. s. e. i. r. v. i. d. o. s.  
e o. u. t. r. o. s. m. a. t. e. r. i. a. s. p. a. r. a. a. f. a. b. r. i. c. a. d. a. l. a. u. a. d. e. s. s. e. o.  
d. o. u. r. o. p. o. r. a. l. i. q. u. i. e. r. e. m. q. u. e. t. e. m. f. i. z. o. a. j. u. s. t. a. d. a. ; q. u. e. p. o. r. q. u. e.  
d. i. l. i. t. i. m. i. a. l. e. n. d. a. m. e. n. t. e. q. u. e. f. i. z. i. p. o. r. d. e. s. a. n. n. o. s. a. d. e.  
L. a. o. d. e. s. i. n. t. e. m. i. l. l. e. i. p. o. r. a. m. e. s. p. o. r. b. g. d. e. r. e. m. p. a.  
q. u. e. c. o. m. o. c. o. n. s. t. a. d. a. e. s. c. r. i. t. u. r. a. e. l. l. a. r. r. a. d. a. n. a. l. i. b. e.  
l. a. d. o. f. a. b. e. l. i. a. s. e. k. a. n. o. e. l. d. a. l. u. n. d. a. v. a. l. l. e. e. m. s. e. i. j. d. e.  
k. a. i. j. e. d. e. m. i. l. s. e. t. e. c. e. n. t. o. s. d. e. l. i. b. e. r. t. a. c. i. o. n. e. s. f. i. n. d. a. o. r. e. S. a. n.  
t. i. g. u. e. l. d. e. m. i. l. s. e. t. e. c. e. n. t. o. s. e. s. i. t. e. n. t. a. d. o. y. a. t. e. n. d. e. n. d. o.  
a. q. u. e. a. m. e. n. t. e. a. t. e. n. d. a. n. t. e. m. p. o. d. e. t. r. e. s. a. n. n. o. s.  
q. u. e. f. a. l. t. a. s. p. e. r. u. n. a. d. e. x. i. r. e. p. a. r. a. s. a. e. i. g. a. s. t. r. a. d. e. l. a.  
p. e. r. t. e. n. e. r. e. m. a. d. a. l. e. n. d. a. t. a. r. i. o. c. o. m. b. e. l. e. l. e. m. p. a.  
t. u. a. d. o. p. a. r. a. q. u. e. e. l. l. e. e. l. e. n. d. a. t. a. r. i. o. D. o. m. i. n. g. o. s. F. e. r. r. a. z.

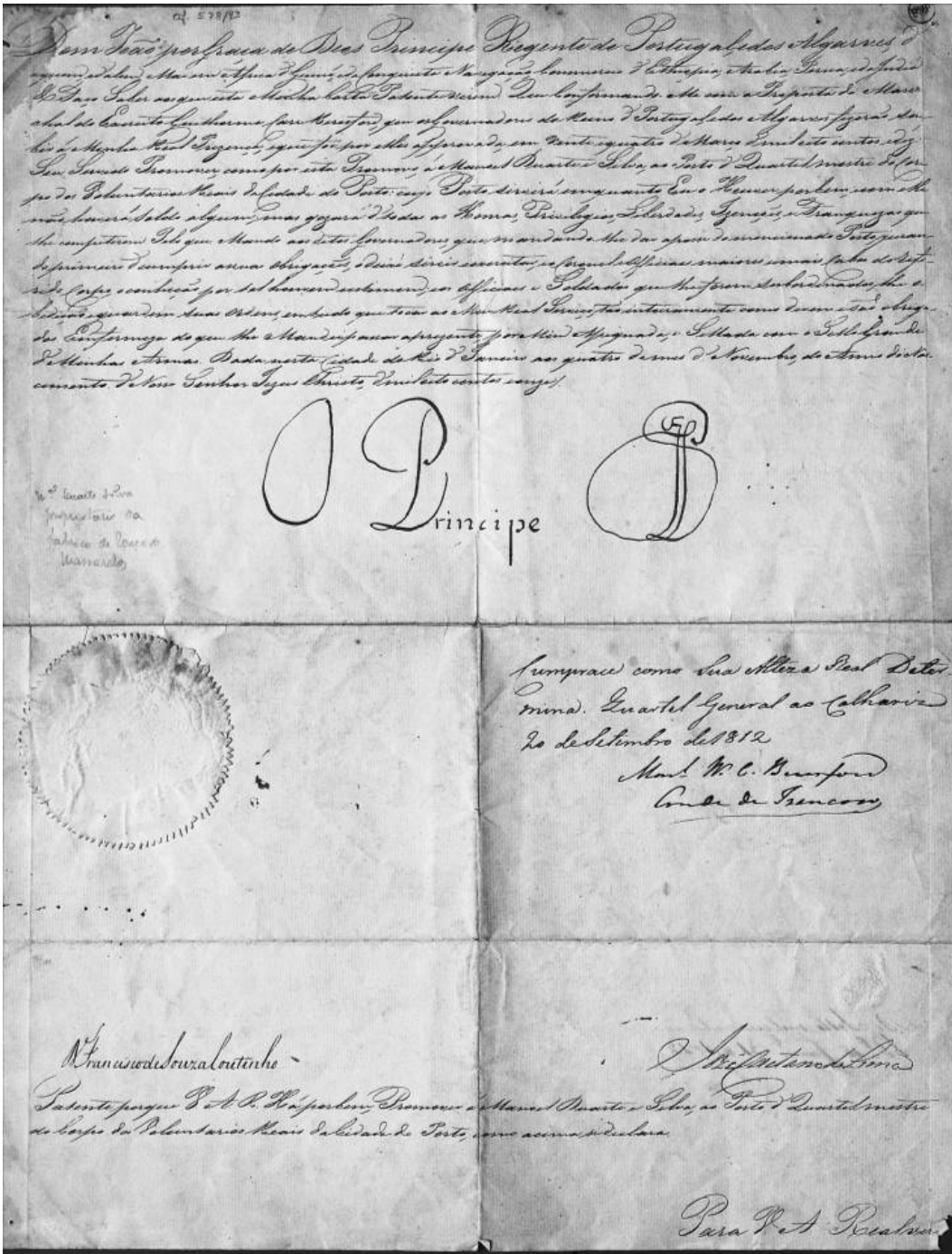
36  
Porvirada silva Guim? como dize por d. d. de  
Devidario antigo de defunto de gro de silva  
Manoel Duarte de silva a no ha fecho de parar duran  
te estes annos que faltas para a por em todos  
de este terra de la asputura de contrato elle Dom.  
Ferreira Comella dita D. Antonia de Almeida na  
forma seguinte. Que findos estes annos que  
faltas para completar de dias de a renda que finda  
media de lamil que el demil de telento, e itenda do  
Continuara elle Domingos Ferreira de silva Guim.  
segua as suas vezes fixas a servir de mesma arte  
de la para o ministerio de consel e ayudas de d. d. e  
materias para a fabrica da Louca para a terra de inay  
que se pagarem, e a mesma arrenda p. d. e servir pelo  
tempo de nove annos, e pelo mais que elle a de n. d. d.  
ella a terra que vierem pagando de aliquem, e no  
cada um anno de vinte mil reis, que sera primeiro  
media de lamil que el demil de telento, e itenda do  
e durante todo o tempo em que ella se servir para  
qualquer ministerio a fora de parar a sua custa de  
de que a mesma arrenda se p. d. e para a sua labori  
de la, e si no caso de se adivinar as paredes de u de fi  
cis por can de outito de u de vitavel se obriga ella  
a terra D. A. de Almeida de Almeida a de parar a  
sua custa, e a fazerem o elle a de n. d. d. de  
conta da mesma terra. Que alem do alu  
quer de vinte mil reis em cada um anno se d. d. d.  
ga elle a de n. d. d. a pagar a de u de la  
par para sua lag. da mesma arrenda para  
a qual ella a terra comovera unia arrenda com  
de j. d. d. e, e que mais exceder de elle sera  
por conta do dita de n. d. d. de. Bem entendido que  
a dita de u de la e de u de la que pertence a terra  
e mais das mais terras e propriedades, que de  
ta de u de la como as penhas sera sempre por con  
ta de la terra, como e de u de la. Que e m

Com atenuas aente de jure ajuste feito por con  
sensus d'elua, e outra parte, e pelo favor que ella  
Senhoria Confeia Refes e a Condutorio Domingos  
Ferreira da Silva Guim. Combedar a juro, e quantia de  
quatro Centos mil Reys que Combedar de sua Escrita  
ra celebrada em munda, e sta, e conliadros, e s'os  
Com Eipatua d'ameosna a renda clara Combedar por  
tenas, e promete e se obriga ella Senhoria por si, e by  
E' deiro, e seus heres, e por qualquer tempo, e no favor  
a outra alguma pessoa diverso a Condutorio Renda  
do caso, e de outro qualquer Contrato de alicia  
Sempre primeiramente seja elle a Condutorio por  
se fido, nem a expedir a dita a renda pelo alu  
quer estipulado de inden mil Reys em cada hum  
Anno Com as Condicoes nesta escritura espreffi  
Cada, e quanto Rendas tiver Satisfeito e dis  
trahido a Referida Escritura dos quatro Centos  
mil Reys. Com atenuas a l'os herdados, e tirado  
dos Reis, e noit, e noitodia d'ouros munda, e se obri  
ga tambem a l'os herdados a mesma a renda d'ou  
Anno d'ouros que por inteiro he satisfeito a Refe  
rida quantia de quatro Centos mil Reys, e by juro  
que he extiver devendo, para adito a Condutorio  
no disurso dos ditos dous annos se por venir de ou  
tro Sim. engento, a fim d'ouros se f'ier prejuizo al  
quem a mencionada fabrica de a sua, por ve  
nem a quella fabrica que a dita a renda se  
me em munda e sensia, e indispensaria para  
a sua laboria, e a m' tempo dos ditos d'ouros annos  
d'ouros do distrato da d'ouros escritura Senas any  
E' deiro, e noit, e noitodia, e se obriga elle a Con  
dutorio por si, e seus heres, e por qualquer tempo, e no favor  
d'ouros engento, e tornar a se pagar a mesma  
a renda e intermedeio, e nam e se obriga tam  
bem pelo may que pode d'ouros Combedar d'ouros



**7. Carta Patente promovendo Manuel Duarte Silva (neto) ao posto de Quartel Mestre dos Voluntários Reais da cidade do Porto – 04.11.1811**

- BPMP - Biblioteca Pública Municipal do Porto: Cota: M-AV-34, pp.1-2.



A Louc 16

Por Decreto do Sr. R. Paulo de Aguiar de Almeida e Silva

de 20 de Maio de 1812

Reg. do Reg. do Livro das Patentes de Portugal  
Secretaria d'Estado 19 de Dezembro de 1811  
Boa de J. J. de L. L.

Reg. do Reg. do Livro das Patentes. Secretaria  
do Conselho Supremo. Lisboa 15 de Janeiro  
de 1812

Antonio de Sousa Aguiar

Reg. do Reg. do Livro das Patentes de  
Portugal. Secretaria d'Estado em  
28 de Agosto de 1812  
João de Sousa Aguiar

2

Comitê de Patentes

De parte milreis contos reis.  
R. de Jan. 31 de 1812  
L. L.

18

N-AY-24

8. Processo de matrícula de José António da Cruz, empregado da Fábrica de Louça de Massarelos – 1813-1830

- AHMOPTC - Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações: Processos de licenciamento de fábricas e matrículas de servidores de louça, Junta do Comércio - JC 8, A-R, 1780-1833, pp.459-460.

José António da Cruz  
Fab. Louças  
Massarelos - Porto

- pede matrícula como negociante  
- pede privilégios, concedidos a negociantes

1813 - 1830

Haja vista do Conselho Provedor Fiscal. (Liber)  
18 de Maio de 1830.

Dezembro  
460

M. D. S. M. D. S.

P. P. ao Corregedor da Com. de Porto para informar  
como seu parecer. Lisboa, 24 de Maio de 1830.

M. D. S.

M.O.P.  
ARQUIVO

M. D. S.

Comun. que informa o Corregedor da Com. de Porto.

M. D. S.

P. P. em 22 de Maio  
de 1830.

Ante o que representa Sr. Antonio da Silva, Diretor da  
Off. de Impressaria da Com. de Porto para informar, a respeito da  
obra que se imprimiu no anno de 1815, e que se trata de  
resultados da viagem de 1815, e de 1816, e de 1817, e de 1818, e de 1819, e de 1820, e de 1821, e de 1822, e de 1823, e de 1824, e de 1825, e de 1826, e de 1827, e de 1828, e de 1829, e de 1830.

Comun. da Off. de Impressaria da Com. de Porto para  
representar ao Sr. Regio Tribunaes, e ao Sr. Juiz  
de Silva em 1815, e de 1816, e de 1817, e de 1818, e de 1819, e de 1820, e de 1821, e de 1822, e de 1823, e de 1824, e de 1825, e de 1826, e de 1827, e de 1828, e de 1829, e de 1830.  
Ante o que representa Sr. Antonio da Silva, Diretor da  
Off. de Impressaria da Com. de Porto para informar, a respeito da  
obra que se imprimiu no anno de 1815, e que se trata de  
resultados da viagem de 1815, e de 1816, e de 1817, e de 1818, e de 1819, e de 1820, e de 1821, e de 1822, e de 1823, e de 1824, e de 1825, e de 1826, e de 1827, e de 1828, e de 1829, e de 1830.  
Ante o que representa Sr. Antonio da Silva, Diretor da  
Off. de Impressaria da Com. de Porto para informar, a respeito da  
obra que se imprimiu no anno de 1815, e que se trata de  
resultados da viagem de 1815, e de 1816, e de 1817, e de 1818, e de 1819, e de 1820, e de 1821, e de 1822, e de 1823, e de 1824, e de 1825, e de 1826, e de 1827, e de 1828, e de 1829, e de 1830.

Em quanto aos factos que se referem a esta obra, e a  
humano correnta que o Corregedor da Com. de Porto.

Handwritten text at the top, including the word "Ante" and the number "463".

Handwritten text in the upper middle section, partially obscured by a seal.



M.O.P. ARQUIVO

Don J. J. de... da... da... da...  
q' 1...  
10 por...  
Quarto...  
10...  
voto em 1795 até 1803

D. N. A. de...  
q' 1...

Handwritten signature or initials.

Com. Gov.  
M...  
1795

Nesta Secretaria da Real Junta do Commercio, Agricultura,  
Fabricas, e Navegacao a folhas setenta e tres verso  
do Livro primeiro das Matrículas dos Negociantes das  
Praças desta Prouca, se acha Manoel Duarte Alho  
matriculado por Negociante da Praça da Cidade do Por-  
to. E para algum conto, onde convier se pagou a presente  
em Lisboa a 13 de Dezembro de mil oitocentos e  
três. Dada em Lisboa a quatro de Janeiro de 1804

*[Faint, mostly illegible handwritten text]*

*[Faint handwritten signature or text]*

*[Faint handwritten signature or text]*

AL

N.º 3167

Reg. mercant. de C. Mo.  
Porto, 29 de Set. de 1873

Manoel e Thamma  
Brazos

Manoel Duarte da Silva Quartel Mestre  
de Batalha de Voluntarios N.º de  
esta Cidade, Negociante Matriculado  
na Real Junta de Comercio, e Supplente  
rio da Fabrica da Louca de Mapara-  
los &c

Atesto que Jose Antonio da Silva natural desta Cidade se  
empregou como Copeiro na dita minha Fabrica effectivam-  
te ha quatro annos tendo todos os conhecimentos necessarios  
para o dito emprego, e para todo o mais que de qualquer  
Negocio; e por ser verdade o referido paguei o presente que  
tendo recebido affirmo debaixo da palavra de honra. Ser-  
to 13 de Outubro de 1873

M.O.P.  
ARQUIVO

Manoel Duarte da Silva

Leu  
M.º da igual supra verda propria.  
Porto 16 de Set. de 1873

M.º de v.º  
V.º de 1873

Informe a Secretaria, junta do Vinte e  
nove annos passados. Lisboa 29 de Abril  
de 1830.

*[Handwritten signatures and initials]*

M.O.P.  
ARQUIVO

Deo Seno Antonio da Cruz, negociante do cidade do Porto que trata  
Representação. U. N. Mag. a justicia que se lhe deu em 1815  
foi U. N. Mag. senado que de 25 de Junho mandou  
reformar a Secretaria, e mandou se lhe alguns papéis  
relativos a este negocio e de que se trata e de mais  
de 1815. e como não se trata de de mais, e de mais.

Paulo N. Mag. a Sena  
de Lisboa em 29 de Abril

Manoel Antonio da Cruz  
Cruz da Cruz

*[Large handwritten signature]*



468  
Senhor

M.O.P.  
ARQUIVO

Nas se encontram nesta Secretaria os papeis  
por onde se expedia ao Sup. Manoel Duarte  
Silva a Licença para o estabelecimento de  
sua fabrica de Lãna creta no Cito de Lisboa  
valto, suburbio da cidade do Porto, e talves a  
não diversa, ou de que se dá pela extinta Jun-  
ta das fabricas, por que este estabelecimen-  
to se iniciou antigo e data do anno de 1764, e  
em indica o primeiro documento junto ao  
seu requerimto, e consta officialmente de infor-  
mações annuaes (Remetidas pelo Sr. Super-  
Intendente de Alfandega do Porto, de que se afi-  
am a existencia da fabrica em 1764, e a sua  
actualidade de renovação, e cuja labora-  
ção se dava por usas e costumes, e não fora a  
grande falta de Artífices q' geralmente se  
as progressos das suas fabricas de lãna creta  
de q' se trata o folio. Minuto.

Porque q' attenta de (se forido) esta e Sup.  
nos termos da Real c. de Província q' pertence ao  
seu titulo de gozar das Divas q' se lhe pertencem,  
como se tem praticado em lãna creta, e  
com N. A. de Mandado de forderido. Lp. de  
cretaria da Real Junta de Amia. em 3 de Novembro  
de 1815.

Off. Manoel Anacleto de Silva e Moraes







João Carlos, rei de Portugal  
Rei de Portugal de 1815  
Frederico

Pela presente deu ordem ao Sr. Antonio Xavier Lopes de  
Pina da Cidade de Lisboa, para que por mim e em meu  
meo nome jurar no Tribunal da Real Junta de Formosa, em co-  
m os Titulos da minha Fabrica de Lencas dita em Moal-  
sarilla e suburbio desta Cidade, e que foi estabelida por meu  
Avô Manoel Duarte Silva em 1760, de meu desuocaminhão  
na invasão dos Franceses em 1807, na qual a dita Fabrica pa-  
deu muito, custando-me de si que dizeito e meio Annos, e lig-  
do quanto comio a fabrica a minha Fabrica, e que haeris de  
firmar e valgo. Porto 9 de Setembro de 1815 e quinze

M.O.P.  
ARQUIVO

Manoel Duarte Silva

Rei Ultramarino da Supra ser de jurar por  
Porto 9 de Setembro de 1815

Comte de...  
Vice Reg. do Rio de Janeiro

A Real Junta do commercio do Reino, e  
 Inspeccao das suas Fabricas de Louca, para em co-  
 nhecimento do seu estado presente, futuro, e por os informados  
 o mesmo Tribunal dos seus necessarios, e particu-  
 lares para q se viva com abrida de porem o sumo  
 termo humma copia autentica dos titulos de sua es-  
 tabulicimento, e privilegios, e companhia dos de humma  
 noticia do seu estado actual, das pessoas q occupam os  
 officios, e apendizes, da quantidade de obra q se em-  
 cadet hum anno, pouco mais, ou menos, e do seu consumo,  
 tanto dentro, como foras do Reino.

Em consequencia do referido, permittida via por se  
 vir a dirigid qual quer requerimento, q abenestica da  
 sua dita Fabrica, tenha de apresentar a Real Junta  
 L. Com. N. 1. Livro 18. de 1702. Cap. 2



Jacome Mattos

P. Quarenta e  
 17 de 1702

M.O.P.  
 ARQUIVO

Herdeiros de Manoel Duarte Silva, / Porto.

Senhor

Dei José Antonio da Cruz da cidade de  
Bote, Caixeiro matriculado da Fabrica de  
Louca de Almaral de que se Proprietario da  
moeda Diante Pila, que para fazer comto e re-  
fuzido ainda se conhece, carice de que se the  
poua por certidao e seu direito de Matricula  
nesta Real Junta do Comercio. Brabo a Vossa  
Majesta Real a gracia de the mandas passar  
a dita certidao. E saca-se a Moeda. Como Pro-  
curador Alexander Antonio Alva.

M.O.P.  
ARQUIVO

Depacho.

Para sem inconveniente. Lestoa nova de De-  
cembro de mil oitocentos e treze. Com quatro  
Rubricas.

Certidao.

Nesta Secretaria da Real Junta do Comercio,  
Agricultura, Fabricas, e Navegacao a folha  
noventa e duas verso do Livro de Matricula  
dos Caixeiros do Comercio se acha matricu-  
lado por Depacho do Tribunal de nove  
de Dezembro do corrente anno o Suplicante  
José Antonio da Cruz por Caixeiro da Fabrica

424



Quarenta e Seis Libras  
Sete e 1815  
1861 S. J. G. Silva

Fabrica de Louca de Manarito de qua he  
Proprietario Manoel Duarte Silva Negocian-  
te matriculado na Peca do Bato, e para ar-  
rim contas onde couber se passou a presente  
Linha de 1 de Dezembro de mil oitocentos e  
treze desta duarenta e quarenta e seis Libras de  
cuzido das Neves.

Entretadada a concertar com a propria a  
que me reporto qua recobro por via de fora, qua  
trouxi a entrega as apresentante que de como  
recheu assignou, e a seu requerimento foi por  
taes esta publica forma Bato de 1 de Janeiro  
de mil oitocentos e quatorze em Vila Rica  
Quim de Oliveira Antunes e Luiz  
Cabrera e ca. Signei e imp. e ras.

M. J. de S. J. G. Silva  
M. J. de S. J. G. Silva

José Antonio da Cruz

forma a Secretaria, assignando-lhe alguns  
empregos respectivos a este negocio das  
decimas de anno de 1815 e tambem  
junta Lisboa 25 de fev. de 1830



675  
Despacho  
de 18 de maio de 1830

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

M.O.P.  
ARQUIVO

*[Extensive handwritten text, likely a legal or administrative document, written in a cursive script. The text is dense and covers most of the lower page.]*





M.O.P.  
ARQUIVO

De la... en virtud de... de... de... de... de... de... de...  
 de la... de la... de la... de la... de la... de la... de la...  
 de la... de la... de la... de la... de la... de la... de la...  
 de la... de la... de la... de la... de la... de la... de la...  
 de la... de la... de la... de la... de la... de la... de la...  
 de la... de la... de la... de la... de la... de la... de la...  
 de la... de la... de la... de la... de la... de la... de la...  
 de la... de la... de la... de la... de la... de la... de la...  
 de la... de la... de la... de la... de la... de la... de la...  
 de la... de la... de la... de la... de la... de la... de la...  
 de la... de la... de la... de la... de la... de la... de la...  
 de la... de la... de la... de la... de la... de la... de la...

478



COM  
VALERIA

*[Faded handwritten text, likely a header or introductory paragraph]*

*[Large, stylized signature or name]*

*[Handwritten text, possibly a signature or a specific instruction]*

*Manuel Antonio de S. J. P.*  
*Com. Gen.*

*[Large, stylized signature]*

## Provisão da Real Junta do Com

merceo a Legacimante do Alcaide D. Duarte de Alcaide  
 Jose Antonio da Cruz. Despacho por referir nos Autos  
 de missões. Lancado o Supplicado Embargante do  
 Sacramento dos Embargos, lei este por um chido e creto  
 de seis p. os quanto a Real Provisão fallar ter um  
 dos autos de flaus do Supplicado, e ter esta vista com  
 os Embargos fallar de que não concluir, e cona  
 sendo de o despacho fallar quanto ao caso mais de  
 e quanto horas para os concluir, e quanto os documen  
 tos a que se referia a Real Provisão visto sendo, mas em  
 fazer allegando as affectadas e fidejadas pretensas de  
 quinze, e a referentando a Real Provisão de fallar de  
 que me mandado de ferir como foi de Justiça. Pareceu de  
 Justiça de atender as allegações e requerimentos do  
 Supplicado que se mostrou revestido de dolo e cavilla  
 em vista dos documentos, juntos a fallar ter per  
 lo Supplicante e que o Supplicado não contradiz nem  
 nega, e em vista também da Provisão a fallar que  
 lo, e a qual se mostra que já em mil oitenta e  
 quinze fora o Supplicante Alcaide. Duarte da Silva  
 reconhecido por Autoridade Real de sua propriedade  
 da Fabrica de Louça de que se trata, mostrando-n  
 que a quelle Subscricao Reconhecimento fora de lo  
 rado, que ad cada p. os e os documentos Off  
 ficiaes. Por tanto de ferir de flaus e pela verdade  
 sabida mandado que quando o Supplicado se contente  
 e não proteste, ou não compareça para a entrega das  
 Chaves se proceda a judicial, arrematamento do por  
 ta da Fabrica com todas as formalidades legais de  
 que se formam os competentes Autos e os p. os. In  
 ventariados de tudo o que for encontrado, entregando-se ao  
 Supplicante tudo, menos alguns objectos sobre que  
 se possa levantar duvida, porque em tal caso se prova

União do Brasil (Deposito) Deferido por  
o modo em contemplação da Legislação que pro  
tege a favor das Fabricas Nacionais e em vista  
da Ordenação de 1800, quanto ao valor de cada um  
Arrebitamento de cinco e de dez mil e cinco cen  
tos e cinco. Exatidão este Despacho deve cada um  
e por estes Autos ao Tribunal da Junta de Com  
mercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, sendo  
as Custas, e despesas dos procedimentos Ordenados  
por conta do Supplicado. Porto quinze de Fevereiro  
de mil oitocentos e trinta e um. Manoel de Oliveira  
Nidal

Costa conforme = Caetano Joaquim Carneiro Vianna //

Pulcher Jose Antunes da Cruz = Com observancia  
da Legislação e supra se aprontará com a chave  
da Fabrica para ser entregue na forma ordinario  
dego na forma Ordenada, e quando houverem na  
viva, ou quando as chaves fiquem na carteira que se arri  
bita aponta como se determina. Porto dezesseis de Feve  
reiro de mil oitocentos e trinta e um. Caetano Joaquim  
Carneiro Vianna //

Outras lidas e concertas com o referido a que me apo  
to que entreguei. Lisboa vinte e quatro de Fevereiro  
de mil oitocentos e trinta e um. Maria Nunes de Le  
mo, Dot. de Direito e Escriva em G. H.

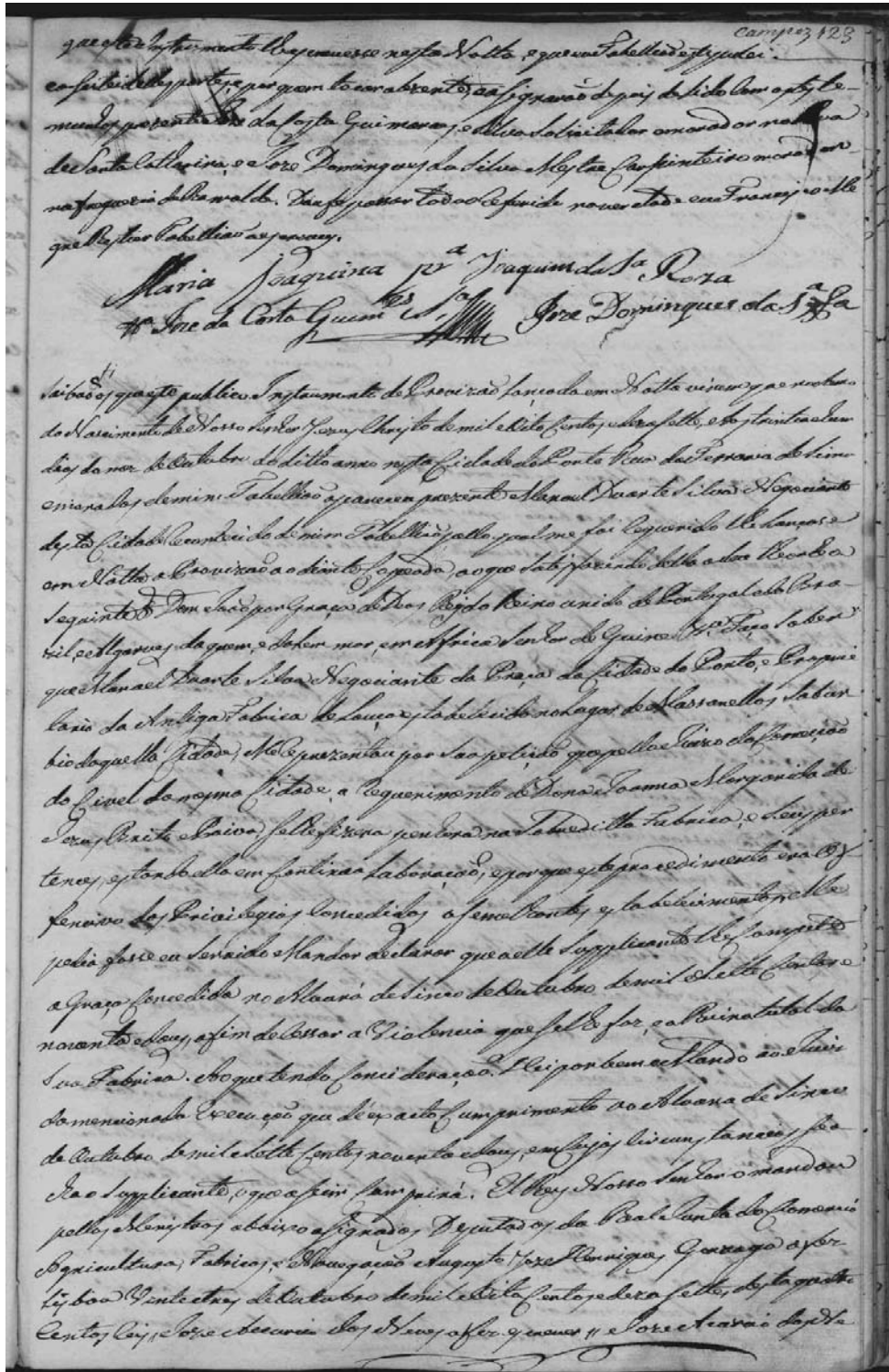


Ho em 24 de Feb 31

Qui M. Nunes de Le...

9. Escritura de Manuel Duarte Silva (neto) sobre a ruína da sua antiga fábrica – 31.10.1817.

- ADP- Arquivo Distrital do Porto: 1º Cartório Notarial do Porto, lv.417, pp.123-123v.





**10. Mapa da fábrica de Louça sita em de Sobre Douro da freguesia de Boa Viagem da qual era proprietário Manuel Duarte Silva (neto) – 1830**

- AHMOPTC - Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações: Inquérito industrial de 1829, Junta do Comércio - JC 12, p.155.

N.º 12

1830

*Mapa da Fábrica de Louça sita em de Sobre Douro Freguesia de Boa Viagem da qual he Proprietario Manuel Duarte Silva*



Localidade	Proprietario	Obra e q. q. q. q.	Industria	Materiaes e consumo	Produtos e q. q. q. q.	Nome do Proprietario	Data da Fabrica	Observações
Fábrica de Louça	Manuel Duarte Silva	Fábrica de Louça	9 2 4	Chumbo - 100 lb Estanho - 10 lb Alumina - 10 lb Linha - 10 lb Vidro - 10 lb	Carqueija - 6 Barbo - Barbo 100 lb Barbo - Barbo -	Manuel Duarte Silva	1815	Esta fabrica a ser no tempo do seu genitor Manuel Duarte Silva em 1780 pelo Sr. D. Antonio de Brito e Silva (neto) achou a actual fabrica em estado de decadencia e por elle se creou a actual fabrica em 1815 e depois se estabeleceu a actual fabrica em 1830 e a qual se continuou a fabricar e a vender a louça de Louça e de 1830 em diante.


*Manuel Duarte Silva*

*Porto 25 de Novembro 1830*

*N.º Este Mapa he de numero 12*

11. Registo de ofício sobre o abuso dos donos das fábricas de louça e cal que lançavam entulho ao rio Douro e espaços públicos – 31.05.1854

- AHMP - Arquivo Histórico Municipal do Porto: Livro das Próprias, nº84 - 1854, Governo Civil do Porto (Cota: A-PUB/00860), pp.212-212v.

 212  
*Alm. e Cal. Sarr.*

Tenho o Conselho Intendente da Municipalidade desta  
Cidade solicitada, em Officio de 29 de corrente, providen-  
cias deste Governo Civil para obter ao abuso commette-  
do pelos donos das Fabricas de louça, e cal das duas mar-  
gens do rio Douro em lançar ao rio, ou em lugares  
publicos proximos, os entulhos e fragmentos emitidos  
de suas Fabricas, e que o mesmo se praticou por par-  
ticulares com os entulhos de suas obras, de que resulta  
grave prejuizo á navegacao do rio, e Barra, logo a  
Voz se sirva fazer presente este objecto á Com. Munici-  
pal, a fim de que tomem conhecimento delle, e com-  
mente queira dar, com o zelo que costuma, todas as  
providencias de fiscalizacao, a fim de que por meio  
dos Inspectores Municipaes seja impedido semelhante  
abuso, de sorte que os entulhos d'obras, e fragmentos de  
Fabricas sejam somente lançados no deposito, ou caixa  
para este fim estabelecido, ou lugares fora de alcance  
dos enxuros: na intelligencia de que nestes docta he  
expedido ordem aos Administradores dos Buiros  
de S.ª Catharina, e Cedifica, para ter lugar a conveniente



intimando aos donos das sobreditas Fabricas.

Porto 31 de Abril de 1856.

Ilhustre Sr. Visconde de Trindade  
Presidente da Ca. Commercial  
municipal de Porto. Barão de Vallad.

*[Faint, mostly illegible cursive text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

12. Escritura da Fábrica de Louça de Massarelos onde intervêm António Rodrigues de Sá Lima e João da Rocha Sousa Lima - 08.07.1873.

- ADP - Arquivo Distrital do Porto: 7º Cartório Notarial do Porto, lv.601, pp.9v-10v.

Doc.º de acta commercial sob. firmam de Sá Lima, Fournel, que entre as pessoas...
António Rodrigues de Sá Lima, João da Rocha Sousa Lima, e António Rodrigues de Sá Lima...
Esta escritura foi feita no dia 8 de Julho de 1873...

que a natureza da sua accoão taes a occulta por uma delicia... porem o mesmo... a natureza da sua accoão taes a occulta por uma delicia... porem o mesmo... a natureza da sua accoão taes a occulta por uma delicia... porem o mesmo...



13. Pauta Geral dos Preços – Louças de todas as fábricas – 02.04.1877.

- ADP- Arquivo Distrital do Porto: Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia – PO 5°, Maço 7, lv.76, pp.1-16.

PAUTA GERAL DOS PREÇOS FIXOS DAS LODUÇAS DE TODAS AS FABRICAS DO PORTO ALLIADAS EM 2 DE ABRIL DE 1877

QUALIDADES: Ordinário, Fina assal, Cór de rosa

Handwritten notes: Le. N.º 16 p. 1.º, etc. p. 1.º, etc.

Handwritten signatures: Manuel do Amar Pereira Pinto, Antonio da L. Barcellos, Antónia Baptista de Sá, João da Costa e Sousa, etc.

**14. Contrato de Sociedade estabelecido entre fabricantes de louça ou faiança – 13.04.1877.**

- ADP- Arquivo Distrital do Porto: Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia – PO 5º, Maio 7, lv.76, pp.7v-9.

e João da Silva Pires, carade, mestre carpinteiro, morador no logar de Fuschins frequentador de S. Martinho do Porto, os quaes são apicados e como segundos outorgantes procuradores; e pela primeira outorgante e os seus filhos e herdeiros a figura de seu sogro José Ferreira, Portense de residência de Sagatim, e sua mulher Maria do Estalho desta Villa, e todos deste concelho, depois de lhes lidos e todos firmes e ligados ao acervo da Silva de qual tabelião que o escrevi e apicou em Presença e no termo de S. Maria da Feira, José Ferreira, José Pereira Alves, José Pereira Fernandes, Pedro José da Silva Torres

Em 13 de Abril de 1877

João Miguel Adv. da Silva

Contracto de sociedade que fazem os senhores Alvaro Ferreira Pinto e outros, como representantes ou donos de fabricas de louça ou faiança

Em 13 de Abril de 1877

Poisque quantos em publico instrumento arrem que no termo do casamento de Maria Teubon, e seus filhos de seus oito contos de setenta e sete mil e trescentos e setenta e tres dias do mes de Abril do dito anno nesta Villa Nova de Gaia, e sua Capital e seu scriptorio, compareceram presentes e presentes Alvaro Ferreira Pinto, carade, negociante e empresário da fabrica de louça situada no logar de S. Antonio de Val de de Tiedade; Angelo da Silva Almeida, carade, proprietario da fabrica de louça situada no monte do Carado; e Manuel Joaquim Vierra do Carado, carade, e João Antonio Vieira Braga, carade, constituidos em sociedade com a firma Braga & Irmaos proprietario da fabrica de louça situada no logar de Teubon da Villa, todos desta Villa; Thomaz e Nunes da Cunha, carade, proprietario da fabrica de louça situada no logar de Carabumbas, como representante da sociedade Thomaz de go sociedade com a firma Thomaz e Nunes da Cunha & Filhos; Antonio Rodrigues de Pa. Pinho, carade, e João da Rocha Louca Pinho, carade, proprietario da fabrica de louça situada em elle aparelhos e constituidos em sociedade com a firma Pa. Lima & Irmaos, e estas duas ultimas fabricas da cidade do Porto, e todos elles outorgantes reconhecidos pelos proprios de suas tabeliães e das testemunhas deste instrumento tambeem arrem e conhecidas de que dou se; perante as quaes e na minha presenca disseram que esta qualidade de fabricantes de louça ou faiança estava entre si apocados e se constituiram em sociedade e unidos reciproca por espaço de tres annos a contar desde

Desde o dia douz do mes d' Abril corrente de mil oitocentos setenta e sete, ate igual dia do mes de mil oitocentos e oitenta, para os seguintes fins: - Primeiro - que nenhum dos authorzantes podera por mais de tres annos vender qualquer artigo fabricado nas suas fabricas e de qualquer natureza que for, e cada um dellez authorzantes ficara com um exemplar, cujo prazo ficara fazendo parte integrante desta condicao como se aqui se mostra de esta escriptura copiado e foy, ficando com tudo um dos exemplares archivado neste cartorio para quaesquer conferencias que ha- jam a fazer, por preço menor do que o estipulado no summa-rio, salvo as excepções de que se trata nos paragrafos seguintes: - Paragrafo primeiro - que qualquer dos authorzantes podera conceder aos commerciantes ou compradores dos artigos que fazem objecto deste contracto o desconto de dez por cento sempre que o comprador dos objectos comprados paga por cada vez de cinco mil reis ou d'abre para cima. Paragrafo segundo - que os authorzantes se comprometem a fazer o desconto de quinze por cento sobre o preço de quaesques artigos de que fizerem venda a Barto & Irmao - Viuro Noqueira - Antonio Ribeiro - ou a lras Barto - Antonio das Comas - Gualtero Pereira de Queiroz - Francisco Augusto d'Almeida - Joao Camillo de Castro - Joao Dias Aires - Agostinho Ribeiro - ou a lras Barto - Joao da Silva - Firmino da Costa - Gualtero Pereira - e Josefa Pezera - mas que este desconto de quinze por cento não se podera nunca ser estendido a mais periodo algum. - Paragrafo terceiro - que os authorzantes poderao vender seus artigos e artigos das suas fabricas que se quiserem e pelo preço que lhes aprazem. - Segundo - que nenhum dos authorzantes nem de por si nem por interposta pessoa nem por meio algum cogitado ou não cogitado podera vender ou para depositos de bancos, visto seu elle avacillar do cida e do Porto que girar e gira sob a direcção de Jose Maria de Lima, ainda thersis que o referido deposito passe a ser a intermediação por outra pessoa differente. - Terceiro - que se qualque dos commerciantes mencionados nos paragrafos seguintes da condicao se imeter a comprar alguns artigos de banco no deposito indicado ou de por si, ou por interposta pessoa podera o beneficio dos quinze e por cento de que falla o summa-rio paragrafo, e nenhum dos authorzantes lhe fara mais esse abatemento seja qualquer que for a quantia que esse commerciante tenha de pagar pelos artigos que comprar, ou nas suas authorzantes. - Quarto - que os authorzantes se comprometem a cumprir de todas as condições aqui estipuladas

e aquelle que faltou a cada uma dellas fica sujeito por ca-  
da vez a satisfazer como pena convencional a quantia de  
quatro centos e cincoenta mil reis que revertira a favor de  
a favor de quem denunciou sendo pessoa estranha a sociedade  
de seu contracto, e outro tanto revertente a favor de quem se  
estabelecerem de caridade conforme ao costume os outor-  
gantes, e terceiro voto neste accordo o denunciante nem  
o denunciado, ficando com tudo aquelle obrigado a cumprir  
sem judicialmente o facto ou factos commettidos pelo de-  
nunciado e assim se trata perante a satisfazer voluntaria-  
ou amigavelmente a mesma quantia de quatro centos e  
cincoenta mil reis: Paragrafo primeiro - que no caso de de-  
nunciante ter de receber nos Tribunaes, todas as despesas  
que fizer com o feito, quer he goz ou não vencimento de  
a sua conta: Paragrafo segundo - que no caso da supra e  
do seu denunciado por qual quer dos outorgantes e condem-  
nados do referido pena convencional de quatro centos e cinco-  
enta mil reis sera imposta ou deixado de o ser por tres ar-  
bitros nomeados um pelo denunciante, outro pelo denuncia-  
do, e o terceiro pelo restante outorgante que araliarao em-  
curas ou defectos denunciado e os suetos das accusações, e  
assim determinaram a sua decisão, havendo por em vir-  
ta que os signatarios digão que os outorgantes estipulados  
contracto e estabeleceu o literal cumprimento de este contra-  
cto que não se de seu e o seu firma de por principio ou suetos  
algun. E no caso de seu condemnatorio a decisão dos arbitros  
será fielmente observada como sentença passada em julga-  
do se sem recurso algum e o que expressamente o recurso  
cião e o denunciado pagar a quantia de quatro centos e  
cincoenta mil reis como pena convencional estipulada e  
nas as despesas a que tenha do do curso sendo a mesma  
quantia para o denunciante, e que quando se não prove  
a denuncia então o denunciante fica obrigado a satisfazer  
em todas as despesas que se houverem feito a este respeito:  
Quinto - que o contracto aqui estipulado não tem referen-  
cia a velas de poucas para a Africa, Brasil, e Ar-  
chipelago de Cabo Verde, por que com relação a venda  
de tais bouças para estas localidades ficam os outorgan-  
tes senhores de o serem pelo preço, seu valor e medida e  
que sem lhes approuver: Sexto - que os outorgantes se o-  
brigam a cumprir religiosamente e fielmente todos os contra-  
cto por suas pessoas e seus herdeiros e por haure de todo  
a natureza, e para maior segurança dos seus fiadores

os exactos cumprimentos de todo este negocio contractado e por principaes pagadores e promissoes autorizadas a Antonio Augusto da Cunha e Silva = Maranhão, casado, negociante, morador na rua do São João; e segundo, a Jose Pereira Cardoso, viúvo, negociante e proprietario, morador na rua do Panto, e terceiro, a Jose da Silva Pinheiro da Costa, casado, negociante e proprietario, morador na rua da Assumpção; e quarto, a Jose Pinto da Silva Tapado, casado, negociante e proprietario, morador na rua dos Brincoes; e o quinto a Eduarda de Sousa Augusta da Rocha Lima, viúva, proprietaria, moradora na rua da Restauração, todos da cidade de Porto. Estes do presentes a este acto os referidos fiadores disseram perante mim e testemunhas deste instrumento de que sou fei, que acceptarão nesta qualidade e como principaes pagadores, e indicados fiadores os seus cumprimentos deste contracto cumprimentos de se a cumprir e por suas pessoas e legas, presentes e futuros. O que tambem foi accepto pelas autorizadas associadas, e por ellas foi reconhecida a identidade de dos ditos fiadores assim como por mim talhecião e pelas testemunhas deste instrumento. Com presença das mesmas testemunhas e de mim talhecião foi combinado por todos os autorizados que em legas da fiadora Dona Eduarda Augusta da Rocha Lima, viúva, fiadora principal e principal pagadora dos autorizados Antonio Rodrigues da Paes e Sousa e Joao da Rocha Sousa Lima, e mesmo fiadora do mesmo Jose Pereira Cardoso, e qual acceptar na forma expressa transmittida o fiador principal pagador d'elles. Em testemunha do tudo de assinou o ditissimo, autorizadamente e acceptaram do que sou fei. Foi pago o selo de quinhentas mil reis e meio de actum pitho no sem chho da e l'imitilizada e foram testemunhas presentes José Antonio de Almeida Junior, casado, negociante, morador na rua do Bramandim da cidade de Porto, e Henrique da Gama da Silva casado, negociante, morador na rua do Príncipe Alberto, e qual assignaram com todos os autorizados de pui delles e nicho pui delles e qual assignaram do ditissimo, talhecião que se veri e a pui delles e raro.

Marcos da Silva Pereira Brito Arquivo da Junta do  
 Manoel da Silva da Costa José Antonio Vieira Braga  
 Manoel da Silva da Costa Antonio da Silva da Costa  
 João da Rocha e Sousa Lima Antonio da Silva da Costa  
 Jose Pereira Cardoso José da Silva da Costa  
 João da Silva da Costa José da Silva da Costa  
 Henrique da Gama da Silva  
 José da Silva da Costa  
 José da Silva da Costa



15. Escritura de dissolução da sociedade "Sá Lima & Irmão" – 30.01.1878.

- ADP - Arquivo Distrital do Porto: 8º Cartório Notarial do Porto, lv.563, pp.1-1v.



14  
1878

*Tomo de Abertura*

Desse est. livro com folhas incluídas a de este tomo em  
no tempo a concessão e há de ser servido para as Práticas  
no Paço da Real Chancaria. Carilho Alberto da Rocha  
Arquiverio e todas ellas são numeradas e se são das com  
o appellido de = N.º = de que uso a chancaria legalmente  
se servirá.

Porto 23 de Janeiro de 1878

Foi de Direito no 1.º Cartório Notarial.  
Atorino de Moraes Couto de Almeida.

12 Dissolução de sociedade de fi-  
ma Sá Lima & Irmão, que fize-  
ra os respectivos socios em 30 de Janeiro  
de 1878.

Sabam os que virem esta escriptura de Dissolução de sociedade,  
que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil oitocentos e  
tenta e oito, aos trinta dias do Mês de Janeiro, nesta cidade do Porto, Largo dos  
Loyos numero oitenta e duas, mee lactoris, perante Meus Tabelião Publico Alberto  
da Rocha, d'idade, compareceram, como primeiro outorgante Antonio Rodrigues de  
Sá Lima, casado, negociante, morador na rua de Castanheira, desta cidade, e como  
quando outorgante seu irmão João da Rocha e Sousa Lima, casado, negociante, mo-  
rador na rua Nova, freguesia de S. Matheus, desta mesma cidade, e como terceiro  
outorgante a Mea D.ª Dona Leonor Augustina da Rocha Lima, viúva, proprietaria  
moradora na dita rua de Castanheira, todos conhecidos das testemunhas por d.ª  
Minhãs conhecidas, adiante nomeadas e assignadas, que me certificamos a iden-  
tidade d'elles. E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito na presença das mes-  
mas testemunhas: Que por escriptura de oitenta e sete de Setembro de mil oitocentos e  
trenta e tres, lavrada no Paço da Real Chancaria de Lisboa, desta cidade, formaram en-  
tre si uma sociedade commercial para fabrico de louca e Cal, sob a firma de  
Sá Lima & Irmão. Que igualmente e de commun accordo resolveram  
dissolver a mesma sociedade para o que procederam ao respectivo balance  
ou inventario feito em trinta e seis de Setembro de mil oitocentos e trinta e  
sete, e que assignaram assignado por ambos d.º outorgantes, e que fica archiva-  
do neste Cartório para os transcriptos nos termos e certidão que se extrahiram  
d'esta escriptura. Que nestes termos por esta escriptura dissolvem para toda a ef-  
ficacia e a mencionada sociedade commercial sob a seguinte condição: (1.ª)  
Que do primeiro outorgante Antonio Rodrigues de Sá Lima, fica pertencendo tudo  
o que lhe cabe do Tomo da Cal e Pedra, na importancia total d'um con-  
ta e setenta e sete mil novecentos e cinquenta réis conforme conta do referido  
balance, e ao segundo outorgante João da Rocha e Sousa Lima, fica pertencendo  
tudo o que lhe cabe do Tomo da Louca, na importancia total de quatro  
centos e setenta e seis mil e setenta e sete réis como consta do mesmo balan-  
ce ou inventario. (2.ª) Que todas as dividas que no assignado inventario  
escripto sob a denominação de -incobranças- na importancia de dois centos e trinta  
e seis mil novecentos e setenta e sete réis foram retiradas do mesmo inventario, ficando  
sempr' assignadas ao direito de cada um d'ellas outorgantes, prometter a sua liqui-  
dacao, e ao futuro de posse para d'isso sendo igualmente entre ambos qual-  
quer importancia cobravel. (3.ª) Que fica de saldo na conta que se fez de d.º outorgante  
as dividas incobranças no referido inventario, nesta liquida a importancia de cin-  
co centos e trinta e sete mil e setenta e sete réis, da qual o primeiro outorgan-  
te fica com Capital correspondente ao Tomo da Cal e Pedra na cifra de um conto  
quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete réis, e o segundo outorgante com

a quarenta e tres centos quinhentos e cinco mil quatrocentos trinta e sete  
 reis como Capital correspondente a Fabrica da Louca. (8º) - Que sendo a importan-  
 cia total do inventario, declaradas as dividas nicobras, cinco centos e oitenta mil do-  
 nentos e cinco mil e setenta e sete reis, pertence a cada um dellel outorgante seus centos quinhen-  
 tos quarenta mil cento e oitenta e seis. (9º) - Que o segundo outorgante Donna Lima  
 fica em seu poder por espaço de cinco annos, como a quantia d'ella cento e quinze mil  
 trezentos e oitenta e sete reis pertencente ao primeiro outorgante da Lima, differença a mais  
 de Capital da fabrica de Louca que ao mesmo segundo outorgante fica pertencendo. -  
 (10º) - Que esta quantia que fica em poder do segundo outorgante successo o juro annua-  
 al de dez por cento que o segundo outorgante pagara ao primeiro; e sendo o dito juro  
 de cinco annos sera paga ao primeiro outorgante, ou continuara, no todo ou em parte  
 em poder do segundo outorgante por mais um anno se lhe couber, pagando sempre o  
 referido juro do Capital que fica em seu poder. (11º) - Que o segundo outorgante Do-  
 na Lima da como sua padrona e principal pagadora da quantia que fica em seu  
 poder pertencente ao primeiro outorgante da Lima, a dua mais a terceira outorgan-  
 te. (12º) - Que elle outorgante ja dividiram entre si o dinheiro que existia em Est. Pa-  
 (13º) - Que finalmente o passivo que a sociedade agora d'ella cidade devia ao publico  
 pag d'ella outorgante, e que consta da designada escriptura de sociedade, ja se ha  
 pago coasomra, e esta de escriptura de parthia que se ha pago por fallimento de sua  
 faz um sete de dez e sete mil e oitenta e seis, levada no livro de notas do  
 Tabelião Tabrio, desta cidade. Que desta forma tinham concluido a presente escriptura  
 e que se obrigavam a cumprir todas as condições della ao que a cada um dos  
 partes, e que davam que taes reciproca do que receberam. E pela terceira outorgan-  
 te Dona Leonor Augusta da Rocha Lima foi dito: Que ficava por padrona e princi-  
 pal pagadora do segundo outorgante seu filho Doña Lima, pela quantia de  
 cento e quinze mil trezentos e oitenta e seis que fica em seu poder, a juro pertencente ao  
 primeiro outorgante da Lima obrigando-se a cumprir o que a si d'termina a tal  
 parte. Assim se dividiram, outorgaram, sendo test, muitas proutas freguesias e  
 Cantharias, colheira, mais supzaga commercial, moradores na rua da Pastorella, de  
 ta cidade, e Julio Duarte de Sousa, casado, negociante, morador neste Largo dos Loys,  
 que aqui se firmaram com elle outorgantes depois de taes test. e de taes  
 modo pago o respectivo dello de tres mil e darento e seis por mais de duas centos e  
 mais de oitenta e seis. Doum se passar o referido na cidade de Rio Branco e de  
 do Porto e de taes test. e de taes modo de taes test. e de taes modo de taes test. e de taes modo  
 de taes test. e de taes modo de taes test. e de taes modo de taes test. e de taes modo

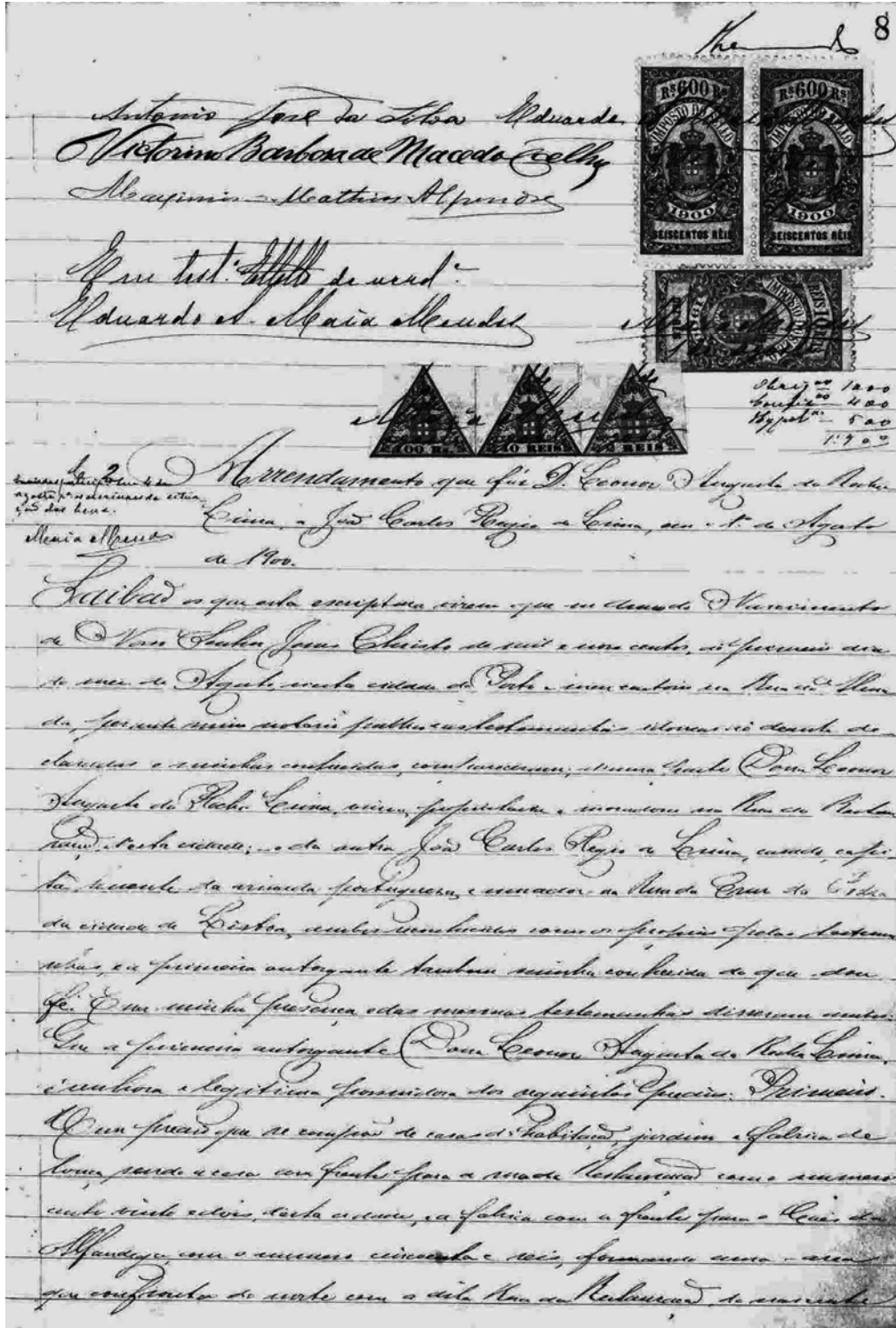
Antonio Rodrigues de Sa Lima      João da Rocha e Sousa Lima  
 Leonor Augusta da Rocha Lima  
 João Montenegro Cantharias      Julio Duarte de Sousa  
 D. e de taes test. e de taes modo.  
  
 D. e de taes test. e de taes modo.

Sabam os que vivem esta escriptura de unta, que no anno do Nascimento do  
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitenta e sete e oitenta e sete, aos trinta dias do mes de  
 Janeiro, nesta cidade, do Porto, Largo dos Loys numero oitenta e duas, meu Cartorio, fern-

D. Ueda que foram Pomual de Pedro Co-  
 mei, e Malheur, a Manoel da Silva  
 Rio, em 20 Janeiro de 1878.

**16. Contrato de arrendamento estabelecido entre D. Leonor Augusta da Rocha Lima e João Carlos Régis de Lima – 01.08.1900.**

- ADP - Arquivo Distrital do Porto: 4º Cartório Notarial do Porto, 4ª Série, Iv.839, pp.8-9.







17. Escritura da Sociedade Comanditaria simples constituída por William Maclaren e outros – 09.11.1901

- ADP - Arquivo Distrital do Porto: 7º Cartório Notarial do Porto, lv.771, pp.16-18.



quinto - Errington Dawson, casado, negociante residente na bodega de Marquês d'Albantes;  
sexto - Francis Errington Dawson solteiro, negociante, morador na rua de  
Nova e Manduça, selim - Manuel da Silva Cruz, casado, negociante, mora-  
dor no lugar de Sandedal em Villa Rica de Goiás; e primeiro ~~posto~~ <sup>autorquinto</sup> desta  
cidade, e quinto da cidade de Lisboa e todos elles, reconhecidos de comum  
senão e das testemunhas, que conhece, verificando eu e elles, a identi-  
dade d'elles, do que dou fi. Diante os quaes, e na minha presença,  
deixaram todos elles autorquintos se de cetero justos e contractados em for-  
maram entre si uma sociedade commercial, commanditaria simples,  
para o fim e sob as demais condições e clausulas, constitutas nos seguintes  
artigos: Primeiro - Esta sociedade é constituida em commandita sim-  
ples para o fim de explorar a fabrica de louça de Abaerlhos, pro-  
priedade e rendimento os artigos fabricados: Segundo - A sua sede é na es-  
ta cidade, rua da Restauração numero cento e vinte e dois, e não tem  
succursaes - e durará por tempo indeterminado: Terceiro - A firma  
social é "Maclaren, Wall & Commandita", da qual poderão fazer  
uso os socios solidarios Archibald James Wall e William Maclaren,  
em todos os negocios que digam respeito a sociedade, ficando lhes  
vedado fazer uso da firma em negocios estranhos ao objecto e fins  
sociaes: Quarto - São socios de responsabilidade illimitada William  
Maclaren e Archibald James Wall e commanditarios os restantes:  
Quinto - O capital social é de vinte e sete contos de reis, em doze ci-  
ri, pertencendo cinco contos de reis a William Maclaren; cinco con-  
tos de reis, a Archibald James Wall; cinco contos de reis, a Charles  
Frederick Spencers; tres contos de reis a Alberto Henrique Andersen; em  
outra contos de reis a Errington Dawson, um conto de reis a Francis  
Errington Dawson, e tres contos de reis, a Manuel da Silva Cruz. O  
capital ainda não deu entrada na sociedade; mas deveria ser pago pe-  
los socios dentro do prazo de seis mezes, á medida que o socio Wall  
fizer as aquisições d'elle, devendo o socio Wall fazer os computos

competentes recibes das entradas feitas: Setimo - É' gerente tecnico e socio solidario William Maclaren, que permanecerá na fabrica durante o tempo da sua laboração, não podendo dedicar-se a outros serviços estranhos á sociedade. A administração e a parte financeira dos negocios sociais pertence exclusivamente ao socio solidario Wall: Setimo - O socio Maclaren poderá retirar mensalmente da Caixa social até á quantia de cem mil reis, e tudo o que assim retirar, se lhe ha levado no fim de cada anno a sua respectiva conta de lucros, fazendo-se o lizo e competente desconto: Oitavo - No dia trinta e um de dezembro de cada anno proceder-se ha a um balanceo exato de todos os haveres sociais, apurados os lucros, serão estes repartidos pela forma seguinte: De total separam-se vinte por cento para o socio Maclaren, e sete e meio por cento para o socio Wall; e restante será dividido por todos os socios, incluindo os dois solidarios, na proporção das suas quotas de capital: Nono - Quando a percentagem de sete e meio por cento, estipulada a favor do socio Wall, não atingir a somma de seis contos mil reis retirar-se ha dos lucros para elle essa quantia e depois de retirados tambem os vinte por cento a que acima se allude para o socio Maclaren, dividindo-se o restante proporcionalmente por todos os socios. Os prurijos serão supportados por todos os associados na proporção do seu capital: Decimo - O socio Wall fica expressamente permittido fazer parte de outra sociedade commercial ou estabelecer-se sel e seu nome individual, ou dedicar-se a outros quaesquer negocios diferentes dos da sociedade: Decimo primeiro - O socio Maclaren fica garantido e uso exclusivo do primeiro andar da casa da fabrica: Decimo segundo - A retirada dos lucros será feita pelos socios depois do encerramento de balanceo e conforme as partes da caixa e pro-rata: Decimo terceiro - No caso de fallecimento ou interdicção de qualquer dos socios a sociedade não se dissolve, mas fica obrigada a retrogar aos

herdeiros ou representantes do socio fallecido ou interdito, a parte que se  
 este patencia de capital separado pelo ultimo balance do dito, bem  
 como os lucros posteriores calculados na proporção dos de anno an-  
 terior, e devesse a entrega de capital e lucros se lhe feita no pra-  
 se de um anno, com o juro de seis por cento: Decimo quarto. No  
 caso d'algum socio que se retirar-se da sociedade, devesse proporci-  
 onalmente com anticipação de tres mezes. E os socios que se con-  
 tinuarem com a sociedade, devesse entregar aos que sahir, o seu ca-  
 pital e lucros no prazo de um anno. Se não quizerem continuar  
 como sociedade ficará com todo o activo e passivo o socio que  
 melhores vantagens offerecer aos outros, e, se nenhum d'elles qui-  
 zer tomar a si o activo e passivo, proceder-se ha á liquidação nos  
 termos da lei: Decimo quinto. Qualquer socio poderá vender ou ali-  
 nar a sua quinhão sem avisar os demais socios, que terão direito de  
 preferência: Decimo sexto. Com todas as questões que se suscitarem  
 entre os socios, prevalecerá a opinião dos socios que representarem  
 a maior parte de capital, incluindo os secretarios: Decimo sétimo.  
 Todos os socios devesse assignar os balances e no caso de qual-  
 quer socio não o fazer até tres mezes depois de estar pedido, sub-  
 stitua-se-se que se conforma com elle: Decimo oitavo. Com tudo  
 que se não achare previsto n'este contracto, regularão as disposi-  
 ções do Código Commercial Portuguez na parte applicavel. Dissi-  
 ramos mais todos elle autorizados que sendo estas as condições e clausulas  
 pelas quaes governem, que este seu contracto social seja regulado, as ne-  
 cessarias, uniformemente ratificamos e se obrigamos a guardar e cumprir, ca-  
 da um na parte que lhe cabe respectivamente. Dou fe d'assim e deprimos con-  
 tergarem e a elle d'esta scriptura na importância de trezta mil reis,  
 e pago por mim de soma extemporanea abanso referida e em duplicata.  
 E assim no dia de vinte e oitavo de Junho de mil e oitocentos e setenta e cinco.  
 E foram a todo este acto testemunhas presentes Francisco José Felis-  
 dos Santos, viuvo e Joaquim José das Neves, também viuvos, ambos me-

negociante, morador n'esta dita rua de Albuquerque da Silveira, mais  
res e cidadãõs feyto que se que não assignar com as outorgantes de paga  
d'esta escriptura ver toa em vez d'ella percente partes e costumadas por  
mim Antonio fr. d'Alvares Moura, leatario, fey resalvo as entre l'ibros "outro  
gantes" mais mil reis d'ella fizeo eo restante pelo capital social que temem l'co  
e a subscricao e empuo eu publico e nao

Sete mil e oitocentos

- William MacLaren
- A. J. Wall
- C. F. Chambers
- Alberto T. Andress
- Ernyta Dawson
- S. Dawson
- Manuel de S. Cruz
- Francisco de Jesus de S. Cruz
- Joaquim Pedro Alves

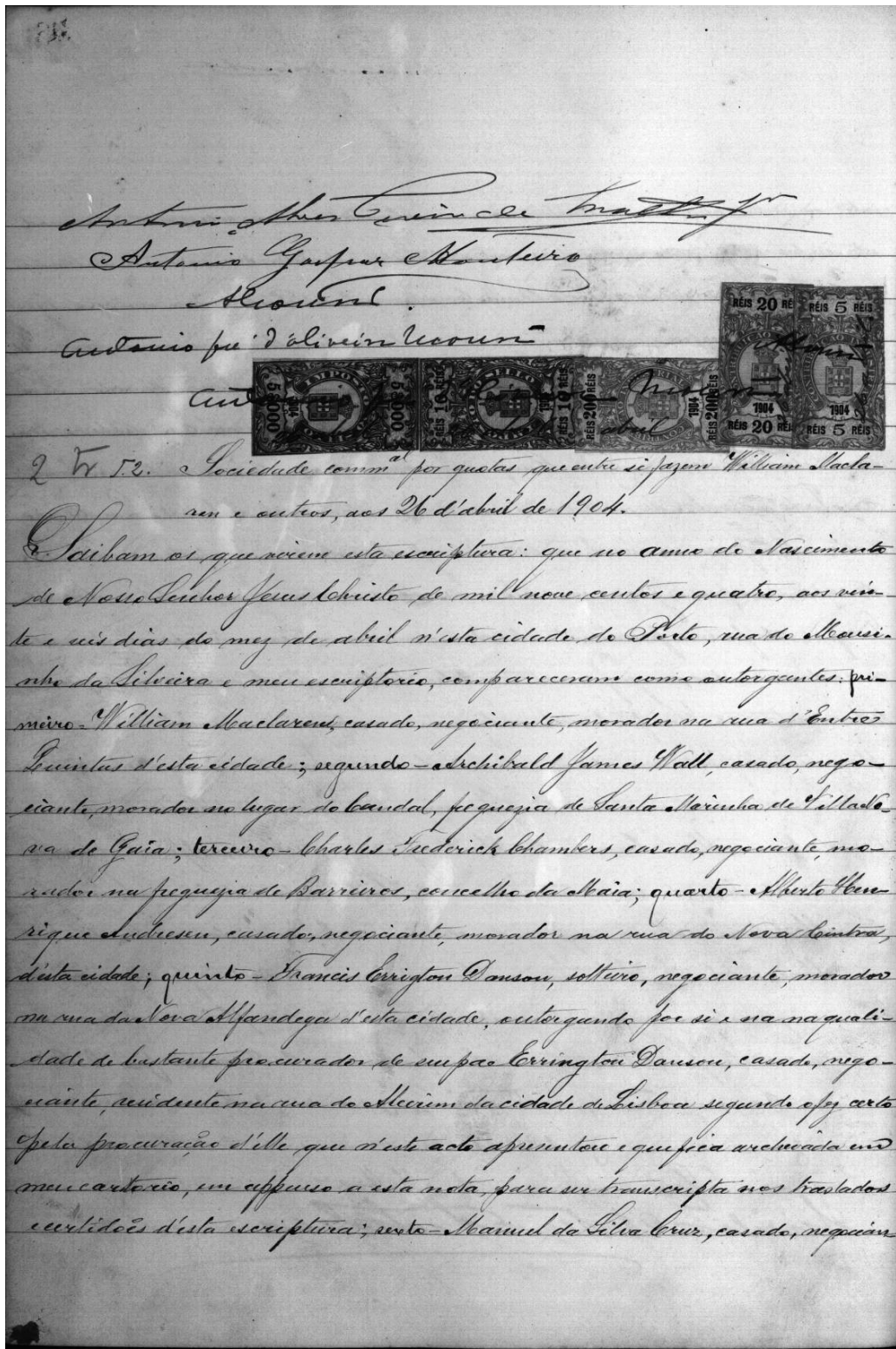


Antonio fr. d'Alvares Moura

1. Paga e quitacao com distracção que dá a firma com o d. Alvaros  
 e. como successora de Clemente Alvaros & Filhos, a fey bar  
 d'ose Pinto Montenegro e esposa, aos 15 de novembro de 1891.  
 Saibam os que virem esta escriptura: que no anno de 1891  
 cimento de Nossa Senhora Jesus Christo de mil nove centos e um, do  
 quinze dias de mez de novembro, n'esta cidade de Porto, qua de Albuquerque  
 da Silveira e onem escriptorio, compareceram como primeira  
 outorgante Alfredo da Fonseca Alvaros, casado, negociante, morador na Be  
 nido da Rua Fielis, freguesia de Sordello, d'esta cidade, outorgando em nome da firma

18. Escritura de constituição da “Empresa Cerâmica Portuense, Limitada” – 26.04.1904.

- ADP - Arquivo Distrital do Porto: 7º Cartório Notarial do Porto, lv.787, pp.35v-39v.



*Shuman n. 185*

negociante, morador no lugar de Bandal, em Villa Rica de Juiz; todos elles outorgantes se  
 embebedos de mim notario e das testemunhas, que conduco, verificando ue e ellas  
 a identidade d'elles, do que deu fe. Perante as quaes, e na minha presen-  
 ca, disseram todos os outorgantes que por escriptura publica lavrada n'estas me-  
 tas em nome de novembro de mil nove centos e um se constituiram em so-  
 ciedade communitaria simples sob a firma "Maclaren, Wall & Commar-  
 dita" para o fim de explorar uma fabrica de louca sita em Maracanelos,  
 d'esta cidade, produzindo e vendendo os artigos fabricados. Foi essa so-  
 ciedade foi constituida com o capital de vinte e sete contos de reis, subari-  
 fle por todos os socios na proporcao designada n'essa escriptura e deuen-  
 do esse capital realisar-se a medida que as necessidades sociais e exigis-  
 se e forem feitas as chamadas respectivas pelo socio Wall, que era e so-  
 cio Gerente. Foy o capital aacha todo realiado, com excepcao da quo-  
 ta relativa do socio Maclaren, pois que este apenas entrou com a quan-  
 tia de dois contos duzentos trinta e cinco mil e quatro centos reis. Foy  
 por em e usando da faculdade conignada no artigo terceiro, para grapho  
 terceiro da Lei de ouzo d' abril de mil nove centos e um, vem todos el-  
 les outorgantes e elle Francis Ervington Danson, tambem em nome de  
 seu constituinte, transformar a alludida sociedade commandi-  
 taria simples em uma sociedade por quotas de responsabilidade  
 limitada, ficando assim completamente extinta aquella sociedade,  
 sem como a firma sob que girava n'esta praça, deueno proceder-  
 se ao cancellamento dos respectivos registro e matricula que for me-  
 ritos se achem feitos no Tribunal do Commercio d' esta cidade. Foy a so-  
 ciedade por quotas, constituida por esta escriptura uxa regulada

73

pelas condições e cláusulas que abaixo não mencionare-se, ficando sem  
effeito as condições e cláusulas constantes da escriptura constitutiva da  
sociedade commanditaria, a qual para todos os effeitos duvida de esta  
data se tem existencia juridica. Contudo o activo e passivo da sociedade  
commanditaria passa para a sociedade, que agora se constitua, a qual  
seja regulada pelas condições seguintes: Artigo primeiro - É cons-  
tituida, nos termos da lei de ouzo d'abril de mil nove centos e um, uma  
sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se denomina-  
rará "Empresaria Ceramica Portuense, Limitada." Artigo  
segundo - O seu fim social é a exploração da fabrica de louca de  
Massarellas e outros, produção e venda dos artigos fabricados, e a  
exploração e fabrica de outros artigos de ceramica: Artigo terceiro -  
A sede da sociedade é na cidade, do Porto, Quinta de Nery, lugar de  
Lubrantões do exte. Não tem por enquanto succursaes, mas pode-  
rá estabelecer-as logo que isso lhe convier: Artigo quarto - A sua  
duração é por tempo indeterminado: Artigo quinto - O capital social  
é de setenta contos de reis, subscrito pelos socios na seguinte pro-  
porção: William MacLaren cinco contos de reis; Archibald James  
Wall trize contos de reis; Charles Frederick Chambers doze contos de  
reis; Alberto Henrique Andreus doze contos de reis; Errington Dan-  
son doze contos de reis; Francis Errington Danson sete contos e  
quinhentos mil reis; e Manuel da Silva Cruz oito contos e quinhen-  
tos mil reis. Total setenta contos de reis: § primeiro - Este capital  
é representado por quotas, considerando-se como quota o capital sub-  
scrito por cada socio: § segundo - O capital é constituído pela por-

*shun v. m. v. b.*

forma seguinte: vinte e quatro contos, dez jutos, trinta e cinco mil e quatrocentos reis, importância do capital realiado e entrada na alludida sociedade commanditaria e que é transferida juntamente com o activo e passivo para esta sociedade; quarenta e cinco contos sete centos sessenta e quatro mil e seis centos reis em dinheiro que dará entrada nesta sociedade: Seo cinto O capital de vinte e quatro contos, dez jutos, trinta e cinco mil e quatrocentos reis, já entrada pertence aos socios na seguinte proporção: William Mackay com dois contos, dez jutos, trinta e cinco mil e quatrocentos reis; Archibald James Wall cinco contos de reis; Charles Chambers cinco contos e seis reis; Alberto Andressen tres contos de reis; Errington Danson cinco contos de reis; Francis Errington Danson um conto de reis; e Manuel da Silva Leuz tres contos de reis: Se quarto O capital de entrar por cada socio deve ser a differença entre as verbas constantes do paragrafo anterior e as verbas do artigo quinto, com que cada socio subscreeva. Cas sim MacLellan tem de entrar com dois contos sete centos sessenta e quatro mil e seis centos reis; Wall com cinco contos de reis; Charles Chambers com sete contos de reis; Alberto Andressen com nove contos de reis; Errington Danson com sete contos de reis; Francis Danson com seis contos e quinhentos mil reis e Manuel da Silva Leuz com cinco contos e quinhentos mil reis: Se quinto Neste acto entram mais os socios com as seguintes quantias em dinheiro: Wall com cinco contos quinhentos e sessenta e tres mil reis; Chambers com cinco contos quinhentos sessenta e tres mil reis; Alberto Andressen com tres contos trezentos e trinta e oito mil reis; Errington Danson com cinco contos quinhentos e sessenta e tres mil reis; Francis Danson com um con

cento cento e doze mil e quinhentos reis; Manuel da Silva Cruz com tres  
centos trinta e cinco mil e sete mil reis; e William MacLaren com nove  
centos vinte e doze mil e quinhentos reis: § sexto = Prestante capital  
dará entrada na sociedade á medida que as necessidades sociais  
o exigirem e quando a gerencia for a es chamadas: Artigo sexto = As  
quotas sociais são transmissíveis nos termos de direito e para todos  
os effectos havidas, como quotas distinctas a primitiva de cada socio  
e as que posteriormente adquirir: Artigo sétimo = A cessão de quo-  
tas deve constar de documento authentico e só produzirá effectos pa-  
ra com a sociedade desde a data da respectiva notificação: Artigo oit-  
avo = A cessão ou transmissão da quota ou parte da quota, só pode-  
rá fazer-se e precedendo authorização da assembleia geral dos so-  
cios, e estes ou a sociedade terão sempre preferencia a qualquer outro  
socio, nos termos seguintes: Se a sociedade tiver á tem do capital so-  
cial fundos bastantes para a amortização ou aquisição da quo-  
ta que pretende ceder-se, terá a sociedade preferencia a todos, em-  
de a quota adquirida ou amortizada pelo valor que por ella tiver  
sido offerecido ao socio que pretender vendel-a. Se a sociedade não  
estiver n'essas condições, terá a preferencia qualquer socio pelo valor  
da mesma forma determinado; e se muitos socios a quizerem será  
ella adquirida por todos, fazendo-se a respectiva divisão. Se nenhum  
dos socios quizer preferir, poderá então ser cedida a estranhos, obti-  
da sempre a necessaria authorização da assembleia geral: Artigo nono =  
As quotas podem dividir-se por effecto de transmissão entre  
os herdeiros. A divisão depende porém de consentimento expresso

Alm. v. 1.º

da sociedade, dado em documento ou escripto authenticico ou authenticado em  
 que se mencione a importancia das quotas resultantes da divisão e os nomes  
 das pessoas a quem fiquem respectivamente pertencendo. E em consequen-  
 ta não poderá ser dada sem accordo unanime de dois terços dos socios: Artigo  
 decimo - Pela morte ou interdição de qualquer socio não se dissolverá a  
 sociedade, a qual continuará com os sobreviventes ou com estes e heredi-  
 ros de socio fallecido ou interdicto, nos termos seguintes: Se os socios so-  
 breviventes ou capazes accitarem os hereditos de fallecido ou representantes  
 de interdicto para socios, quer se opore ou não a divisão da quota,  
 continuará entre todos a sociedade. No caso contrario, continuará a  
 sociedade com os sobreviventes ou capazes, recebendo os hereditos ou re-  
 presentantes de fallecido ou interdicto a quota que a este pertencia,  
 valorizada pelo ultimo balanço dado. O pagamento d'essa que-  
 ta será feito pela sociedade se para isso tiver fundos precisos, além do  
 capital social, ou pelos socios sobreviventes ou capazes, no caso con-  
 trario: Artigo decimo primeiro - A assembleia geral em reunião ou por  
 accordo escripto de todos os socios, reside o poder supremo da socie-  
 dade: Artigo decimo segundo - As assembleias gerais serão convocadas,  
 funcionarão, e terão os poderes e attribuições conformes e dis-  
 posto na lei de crey d'abril de mil novecentos e um e no Código  
 Commercial na parte applicavel: Artigo decimo terceiro - As accio-  
 nistas terão um voto por cada vinte e cinco mil reis de capital: Artigo  
 decimo quarto - A administração dos negocios sociais será exer-  
 cida por um administrador effectivo que será substituido nos seus  
 impedimentos por um administrador substituto. A gerencia technica

seja confiada a pessoa escolhida pelo administrador: Artigo decimo  
quinto = O administrador tem a seu cargo a administração geral  
da sociedade, sendo o unico que poderá usar a firma social, mas  
somente nas transações que disserem respeito a sociedade, e terá  
além disso todos os poderes concernentes a livre e geral adminis-  
tração commercial: Artigo decimo sexto = O administrador effecti-  
vo da sociedade durante os tres primeiros annos e socios de capital  
se James Wall e substituto o socio Francis Kerrington Dawson: Artigo  
decimo setimo = O administrador terá a attribuição consignada no  
artigo vigesimo: Artigo decimo oitavo = Seleção de administra-  
dor i'terim: Artigo decimo nono = O anno social principia em  
um de janeiro e finda em vinte e um de dezembro de cada anno: Arti-  
go vigesimo = Os lucros apurados no fim de cada anno terão a se-  
guente applicação: (A) sete e meio por cento para retribuição do  
administrador, não podendo tal retribuição ser inferior a seis-  
tos mil reis: (B) dez por cento para fundo de reserva, até que este at-  
tinga a quarta parte do capital social: (C) o restante será repartido pe-  
los socios na proporção de um capital: Summa = No caso de haver preju-  
zos serão elles supportados pelos socios na proporção de seu capital:  
Artigo vigesimo primeiro = Com respeito a inventario, balance, contas,  
etc, observar-se ha e disposto nos artigos cento e oitenta e oito a cento  
e noventa e um do Código Commercial, na parte applicavel: Artigo vi-  
gesimo segundo = Com tudo, que diga respeito a alteração no contracto  
social, accões, reclamações, dissoluções, liquidações ou fallencia, a so-  
ciedade reger-se ha pelo disposto nos artigos quarenta e um a qua-

Alfonso Vassallo

quarenta e tres, quarenta e seis a quarenta e nove e cem e cento e dois a ses-  
senta da Lei de onze d'abril de mil nove centos e cem e mais legislação ap-  
plicavel: Artigo vigesimo terceiro. Fica authoridade e administrador para  
promover e requerer a matricula e registro da sociedade no Tribunal Com-  
mercial respectivo, sem como a effectuar quaesquer registros nas Comarca  
tercias, relativos aos bens da sociedade, assignando tudo que precise for.  
Disseram finalmente todos elles autorgantes que são estas as condicões e  
clausulas pelas quas hade ser regida esta sua sociedade e que  
cada um d'elles socios na parte que lhe der respeito se obriga guar-  
dar e cumprir; E como não ha outra sociedade com denomina-  
ção e denteza ou por tal forma semelhante que possa induzir a  
erro, como consta da certidão n'este acto apresentada e que fica ar-  
chivada em meu cartorio em appuro a esta nota para ser transcri-  
pta nos traslados d'esta escriptura, ficara esta sociedade definiti-  
vamente constituida pela forma acima referida. Dou fe' d'assin-  
e deprezo eccitarem e autorgarem e o elle d'esta escriptura na em-  
pedancia de setenta e um mil reis e' pago por meio d'estampilhas  
abaciaz colladas e emittidas. Foram a todo este acto testemu-  
nhas presentes Valentin Ribeiro Gonçalves Basto, solteiro, negocian-  
te, morador n'esta rua de Occusindos da Liburna e Antonio Cor-  
rea de Almeida Rego, casado, empregado commercial, morador na  
rua das Bragas, ambos d'esta cidade, maiores e cidadãos portuguezes  
que são assignar com os autorgantes depois d'esta escriptura ser-  
vida em voz alta perante partes e testemunhas por mim bastante  
ju' d'obediencia e assente, ratorio, que e rubricado

emigras em Julho de 1800 (esta era mil reis)

Wm Mac Larn  
Archibald J. Wall  
Charles Frederick Chambers  
Alberto C. Alexandre  
pp Edanson  
Francis Edanson  
Francis Edanson  
Manoel de Azevedo  
Valentim Pereira da Costa  
Antonio Corra de Aguiar  
Alcino  
Antonio de Oliveira Moura



P. C. S. Venda que fazem os Es.<sup>mos</sup> Henrique Pinto e esposa e  
ama D. Amélia Lopes e Martes d'Almeida, v.<sup>a</sup> aos 27.º  
de abril de 1904.

Sabam os que virem esta escriptura: que no anno do nasci-  
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove centos e quatro, aos  
vinte e sete dias do mez d'abril si esta cidade do Porto, rua do Alameda  
da Liberdade e meu escriptorio, compareceram, como parrheiros autor-  
gantes os Excellentissimos Henrique Pinto e sua esposa Dona Leoa

19. Escritura de cessão de quotas de Archibald James Wall e outros a George James Lind e outros – 23.03.1906.

- ADP- Arquivo Distrital do Porto: 7º Cartório Notarial do Porto, lv. 799, pp.11-14.

*sem offeito*

Cessão de quotas feita por Archibald James Wall e outros a George James Lind e outros, aos 23 de março de 1906.

No anno de mil novecentos e seis, aos vinte e tres dias do mez de março, nesta cidade do Porto, na sua Mesinhão da Silveira e cartorio da notaria na comarca Santos Antonio José d'Almeida Mourão, perante mim Antonio José Pereira, seu ajudante em exercicio, compareceram como outorgantes: primeiro = Archibald James Wall, residente na rua do Pinhal, à Foz do Douro; segundo = Alberto Henrique Andersen, residente na rua Barão de Tavares; terceiro = Francis Errington Dawson, residente em Ramalde; quarto = George James Lind, residente na rua da Golgotha; quinto = Guilherme Henrique Andersen, residente na Avenida da Boavista; sexto = Manoel José da Silva Couto, residente na rua da Constituição. O terceiro é solteiro, de maior idade, os restantes são casados e são todos negociantes, desta cidade e pessoas cuja identidade reconheço. Declararam os tres primeiros outorgantes que por escriptura publica de vinte e seis de abril de mil novecentos e quatro, lavrada nestas notas, foi constituída nesta cidade, sob a denominação "Emprego Ceramica Portuense, Limitada", uma sociedade por quotas, da qual ficaram faguda parte como socios elles mesmos outorgantes e outros, tendo nella o primeiro outorgante a quota de treze contos de reis, o segundo outorgante a de doze contos e de sete contos e quinhentos mil reis e terceira outorgante. Eu, nos termos dos paragraphos terceiro e quinto do artigo quinto da alludida escriptura, entreguei já para a sociedade o primeiro outorgante com a somma de dez contos de reis, e segundo com a de seis contos trezentos e trinta e oito mil reis

*Archibald James Wall*

e o terceiro com a de cinco contos trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reis, dezoito de dois contos cento e doze mil e quinhentos reis, devendo assim, para complemento das suas quotas de capital, entrar ainda o primeiro outorgante com a quantia de tres contos de reis, e segundo com a de cinco contos seiscentos e noventa e dois mil reis e o terceiro com a de cinco contos trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reis. Que, porém, desejando elles mesmos tres primeiros outorgantes fazer cessar de parte d'aquellas suas quotas, deram d'isso conhecimento á sociedade, que para isso prestou a necessaria authorisação, como se vê da cota lavrada e assignada em trinta e um de dezembro de mil novecentos e no lions proprios. Que por isso vem elle primeiro outorgante Archibald James Wall ceder ao quarto outorgante George James Hind todos os seus direitos e obrigações de socio, relativamente a cinco contos de reis d'aquella sua quota de treze contos de reis. Que elle faz a cessar por equal preço de cinco contos, dos quaes acaba de receber do cessionario dois contos de reis, devendo dos tres contos de reis restantes ser dada entrada na sociedade pelo cessionario, nos termos do disposto no paragrapho sexto do citado artigo quinto da escriptura social. Que elle segundo outorgante Alberto Henrique Andressen cede ao quinto outorgante, seu irmão, os seus direitos e obrigações de socio relativamente a cinco contos de reis da respectiva sua quota de doze contos, sendo a cessar feita tambem por equal preço que o cessionario desembolsará nos termos do citado paragrapho sexto do artigo quinto. E elle terceiro outorgante cede

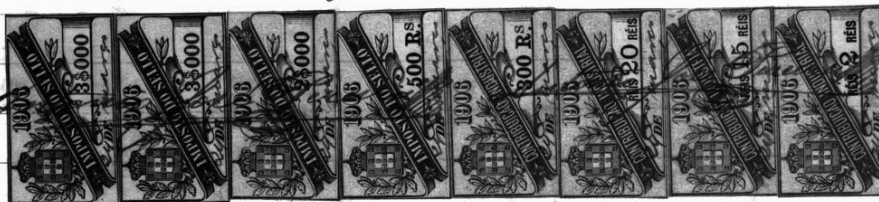
*Shirbasit*

tra; terceiro = Francis Errington Lawson, residente em Panal de; quarto = George James Lind, residente na rua de Golgotha; quinto = Guilherme Henrique Andersen, residente na Avenida da Boavista; sexto = Manoel José da Silva Couto, residente na rua da Constituição.

O terceiro é solteiro, de maior idade, os restantes são casados e são todos negociantes, d'esta cidade e pessoas cuja identidade reconhecemos. Declararam os três primeiros outorgantes que por escriptura publica de vinte e seis de abril de mil novecentos e quatro, lavrada n'estas notas, foi constituída n'esta cidade, sob a denominação "Empresa Ceramica Portuense, Limitada", uma sociedade por quotas, da qual ficaram fazendo parte como socios elles mesmos outorgantes e outros, tendo n'ella o primeiro outorgante a quota de treze contos de reis, e segundo outorgante a de doze contos e de sete contos e quinhentos mil reis e terceiro outorgante. Que desejando elles mesmos tres primeiros outorgantes fazer cessar de parte d'aquellas suas quotas, deram d'isso conhecimento a sociedade, que resolveu autorisal-a, como se vê da acta lavrada e assignada em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatro, no livro proprio. Que n'estes termos cederam desde logo o primeiro outorgante ao quarto, o segundo ao quinto e o terceiro ao sexto, das referidas suas quotas, todos os seus direitos e obrigações sociais correspondentes a cinco contos de reis. Que as cessões foram feitas por preços de equal importancia, tendo sido o que diz respeito a cessão feita pelo primeiro ao quarto outorgante pago directamente por este a quello; e o que respeitavam ás cessões feitas pelos segundos e terceiros ao quinto

*Abundante*

Archibald James Wall,  
 Alberto P. Rodrigues  
 Frans Hansson  
 George J. Lind  
 G. Keran  
 Manuel J. de Souza  
 Antão Pereira Aguiar  
 Serafim Ferreira de Sousa  
 Emílio P. de Almeida  
 Capitão de mar e guerra Antonio José Pinheiro



T. 2 Venda feita por Henrique Carlos de Meiselle, Hen-  
 dall a seu genro e Sr. Antonio Ramos de Fa-  
 ria Magalhães, aos 24 de março de 1906.

No anno de mil novecentos e seis, aos vinte e quatro dias do mez  
 de março, n'esta cidade de Porto, na rua Monsinhos da Silveira e car-  
 toris de notario na comarca Santos Antonio José d' Oliveira Moura, pe-  
 ante mim Antonio José Pereira, seu ajudante em exercicio, compa-  
 receram como outorgantes: primeiro = Henrique Carlos de Meiselle  
 Hendall, viúvo, proprietario, residente na rua da Liberdade, freg-  
 uezia de Miragaya, d'esta cidade, digo Miragaya; segundo = Sou-

**20. Requerimento para ampliação da fábrica de louça de Massarelos, respectiva memória descritiva e projecto – 22.01.1910**

- AHMP - Arquivo Histórico Municipal do Porto: Licença de Obra 1910-0201, (Cota actual: D-CMP/9 (41)) pp.44-46.

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO  
PORTO EM CAMARA *10 de*  
*Fevereiro de 1910*

**IMPOSTO DO SELLO**  
1909  
100 REIS

*Reg 580*  
*22-2-1910*  
*Alf. Mandado*  
*Camara*  
*Municipal do Porto*

*38*

*R*  
*levantar a altura*  
*de 3,30*  
*5-2-910*  
*sed*

*Registrado*  
*sol. o n. 664*  
*11-2-910*  
*Coetaneo*

**CMP**  
**AG**

A Empresa Ceramica Portuense  
puzia adquirir mais um pavimento,  
em parte do predio onde esta estabelecida  
a sua fabrica de louca entre as ruas da  
Restauracao e Cur. das Pedras, da par.ª de  
Massarelos, nas condicoes indicadas  
no projecto junto, por isto

Pede a *Camara* se de  
que considere a respectiva  
licença

*Ex. Sr. J.º*

*14 de Janeiro de 1910*

*Emp. Ceramica Portuense L.*  
*Alf. Mandado*  
*Gerente*

Licença N.º *26*  
*de 24 de Fev. de 1910*

**R.E.**  
**3ª REPARTIÇÃO**  
Registo. *117*  
*22-1-910*

*215*



39  
16

Declaro assumir a responsabilidade  
de nos termos do regulamento de 6 de  
Junho de 1895 sobre segurança dos  
operarios, pelos trabalhos de ampli-  
ação de parte do predio onde a Empre-  
sa Ceramica Portuense tem montada  
uma fabrica de louca, entre as ruas  
da Restauração e o Coes das Pedras,  
freguesia de Marmellos do Bairro  
Occidental

Porto de Janeiro de 1910  
Francisco Pinto de Castro

20 Junho de 1910

Francisco Pinto de Castro





CMP AG 40 16

O abaixo assignado declaro assumir a responsabilidade nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895 sobre a segurança dos operarios, nella execucao da obra de ampliacao da fabrica pertencente a empresa Ceramica Portunse situada entre a rua da restauracao e casa das pedras em substituciao do anterior responsavel Francisco Pinto d'Alto

1 de Abril de 1910  
Antonio Francisco Cardoso

Reconheço a assignatura supra  
Porto, 1.º de abril de 1910.  
Em face do nº 5.



Handwritten signature

APPROVADA, PORTO EM CAMARA,

10 DE ~~Junho~~ DE 1910

O PRESIDENTE

*Memoria descriptiva*



A *Ceramica Portuguesa*, precisa mandar ampliar nas condições indicadas a Tinta carminim nos seus planos, parte do prédio onde tem montada uma fábrica de louça, entre as ruas da Restauração e Casas das Pedras, para adquirir mais um pavimento.

Para isso levantar se ha 1,50 a parte das paredes dos fachadas lado Sul e lado Sente e 3,30 ao resto da parede d'esta fachada.

Na fachada lado Sul haveria 3 janellas e na do lado Sente outras 3, além d'estas janellas abrir se haé tambem duas sacadas na armação do telhado, ficando portanto estes dois pavimentos com abundancia d'ar e luz.

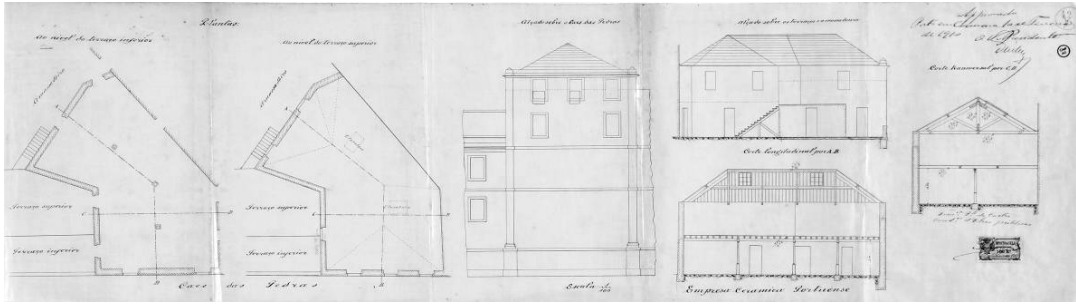
Para apoiar o vigamento d'este novo pavimento levantar se haé 3 columnas do gero quadrado, dispostas como se indica na planta respectiva, sobre as quaes apoiar uma viga longitudinal de madeira de pinho nacional, que servira d'apio ás vigas transversaes.

Os materiais a empregar nesta ampliação serao práticos em paredes, pinho nacional em vigamentos, soalhos e armação dos telhados e castanho em caixilhos das janellas.

As janellas da fachada principal serao de cantaria lavrada e toda lateral de cantaria tosca.

As paredes serao rebocadas com argamassa ordinaria pelas duas faces e as madeiras todas pintadas a tinta d'oleo á excepção dos soalhos, vigamentos e armação do telhado. A cobertura sera feita com telha tipo de Marsella.





# Camara Municipal da Cidade do Porto



ANNO CIVIL DE 1900

## Guia de entrada de deposito N.º 150

Despacho de 10 de Fevereiro de 1900

Dinheiro corrente...	10 \$ 000
Papeis de credito....	\$
Total Rs...	<u>10 \$ 000</u>

Pela presente guia a *Emprego Ceramica Portuense* entra no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de *dez mil reis em dinheiro.*

como deposito de garantia ás condições em que *lhe* foi concedida a licença n.º 210 d'esta data para ampliar a sua fabrica situada entre as ruas da Restauração e a das Pedras.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 24 de Fevereiro de 1900

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recibi a quantia de *dez mil reis* supra mencionada.

Thesouraria Municipal da Porto, em 24 de Fevereiro de 1900

Registada

O Thesoureiro,

Em 24 de Fevereiro de 1900



CMP  
AG

46  
AG

No 46

# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Empresa Ceramica Portuense

para que possa ampliar a sua fabrica, situada entre as ruas da Restauração e Rua das Pedras, conforme o projecto e orçamento, no projecto que lhe foi approvado em 12 de agosto, com as condicões, porém, de dar ao andar a levantar a altura de 3,10

Porto e Paços do Concelho, 14 de Janeiro de 1912

José Marques Secretario, subscrevi.  
O. M. PRESIDENTE,

Luís de Pinho

esta emolumentos para a camara, 500 reis.

M. J. Soares

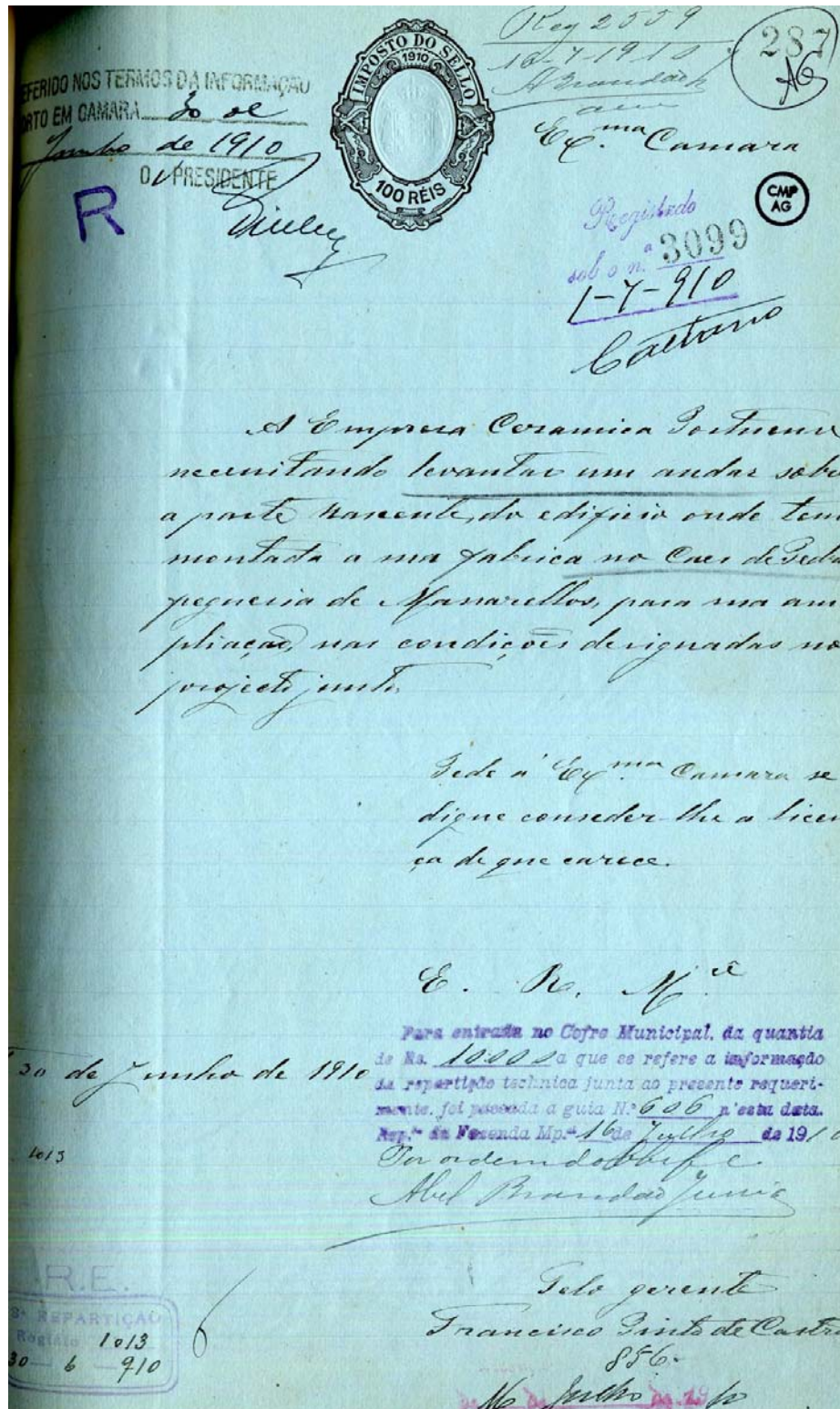
Registada,

M. J. Soares

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de duas mil réis conforme a guia n.º 1572

**21. Requerimento de licença para acrescentar andar na fábrica de louça, respectiva memória descritiva e projecto – 30.06.1910**

- AHMP - Arquivo Histórico Municipal do Porto: Licença de Obra 1910-0856, (Cota actual: D-CMP/9 (54)), pp.287-293.





238  
AG

W. Carrara

O alvará assignado declara assumida a responsabilidade nos termos do regulamento de 6 de junho de 1895 sobre segurança dos operarios, pelos trabalhos d'amplicação d'um andar, que a Companhia Oceanica Portuense se mandou edificar sobre a parte nacente do edificio onde tem localizada a sua fabrica, no Casal das Pedras, quai de Massanellos, 2º Bairro.

Feito 15 de junho de 1910

Domingos Ferreira da Silva

De acordo a assignatura supra.

Feito 30 de junho de 1910

Em teu de 5



Handwritten signature

Assinatura



APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

30 DE Junho DE 1910  
O PRESIDENTE

Memoria descriptiva

1. A Empresa Ceramica Portuense, pporia para ampliar a fabrica que possui no Curo das Pedras, p.º de Marcellas, levantar um andar sobre a parte nascente do predio e onde esta mentada, como vai indicado a tinta em mim nos desenhos joints.

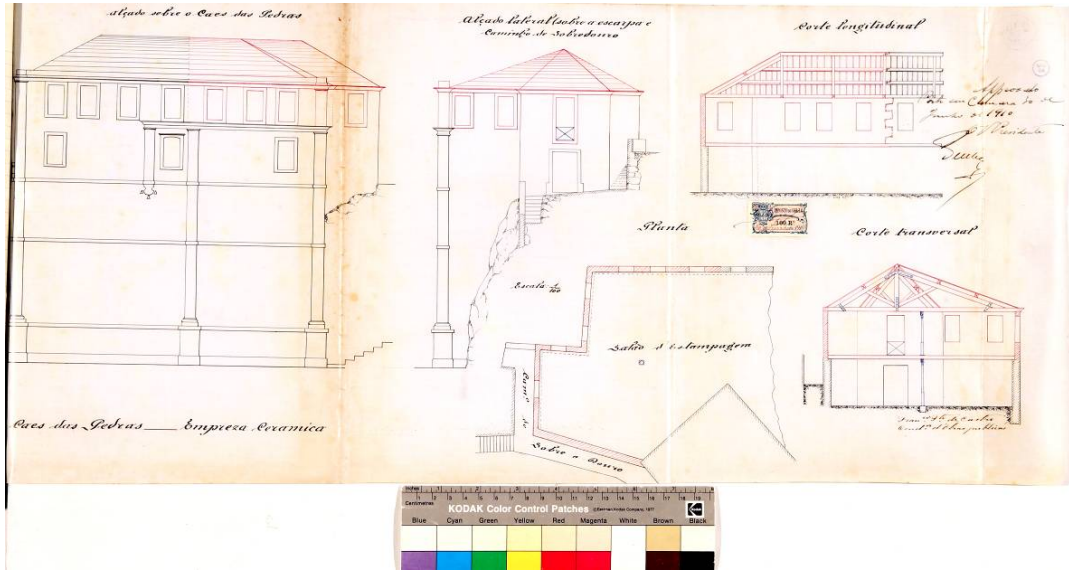
Na parte da fachada a prolongar sobre o Curo das Pedras abira se ha 4 janellas incluindo a que fica na parte occidua, e 3 na fachada (lado nascente) que fica sobre a escarpa, sendo uma d'ellas de sacada.

A parte do satao que se obtem com esta ampliacao e destinada para estampragem, e como os trabalhos que ali tem de ser executados precisam de muita luz, alem de grande numero de janellas ficarao estas com as dimensoes de 1,40 x 1,70.

Os materiais a empregar n'esta encimacao serao granito em cantarias das janellas e alvenarias de perpenecho em paredes, cantaria nos caixiões das janellas e pintura nacional nas restantes obras.

As paredes serao rebocadas pelas duas faces com argamassa ordinaria e as madeiras todas pintadas com tinta d'oleo a excepcao dos vigamentos, soalhos e armaes dos tetelados, estes serao cobertos com telha tipo de Marcellas e constituídos em condicoes de perfeita impremeabilidade.





290  
AG

Camara Municipal



da Cidade do Porto



ANNO CIVIL DE 1900

Guia de entrada de deposito N.º 606

Despacho de 30 de Junho de 1900

Dinheiro corrente...	\$ 10.000
Papeis de credito....	\$
Total Rs...	<u>\$ 10.000</u>

Pela presente guia vai Comprova Franca Portuense entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 856 d'esta data para levantar um andar sobre a parte nascente do edificio da sua fabrica no Case das Pedras, freguezia de Massarelos

quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 16 de Julho de 1900

Pelo O Chefe dos serviços de Fazenda,

*[Handwritten signature]*

Recobi a quantia de dez mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 16 de Julho de 1900

Registada

O Thesoureiro,

P.m. 16 de Julho de 1900

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CHP  
AG

208  
XG

No 250

# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Sociedade Ceramica Portuense

para que possa levantar um andar sobre a parte  
anexante do edificio da sua fabrica  
na Casa das Pedras, freguesia de S. Mar-  
tas, conforme o projecto que lhe foi  
approvado em 3 de Junho ultimo.

Porto e Paços do Concelho, N. de Junho de 1910

*José Augusto*

Secretario, subscrevi.

*Alvaro* - PRESIDENTE,

*Luiz de Azevedo*

Desta emolumentos para a ca-  
mara, 500 reis.

*Raymond*

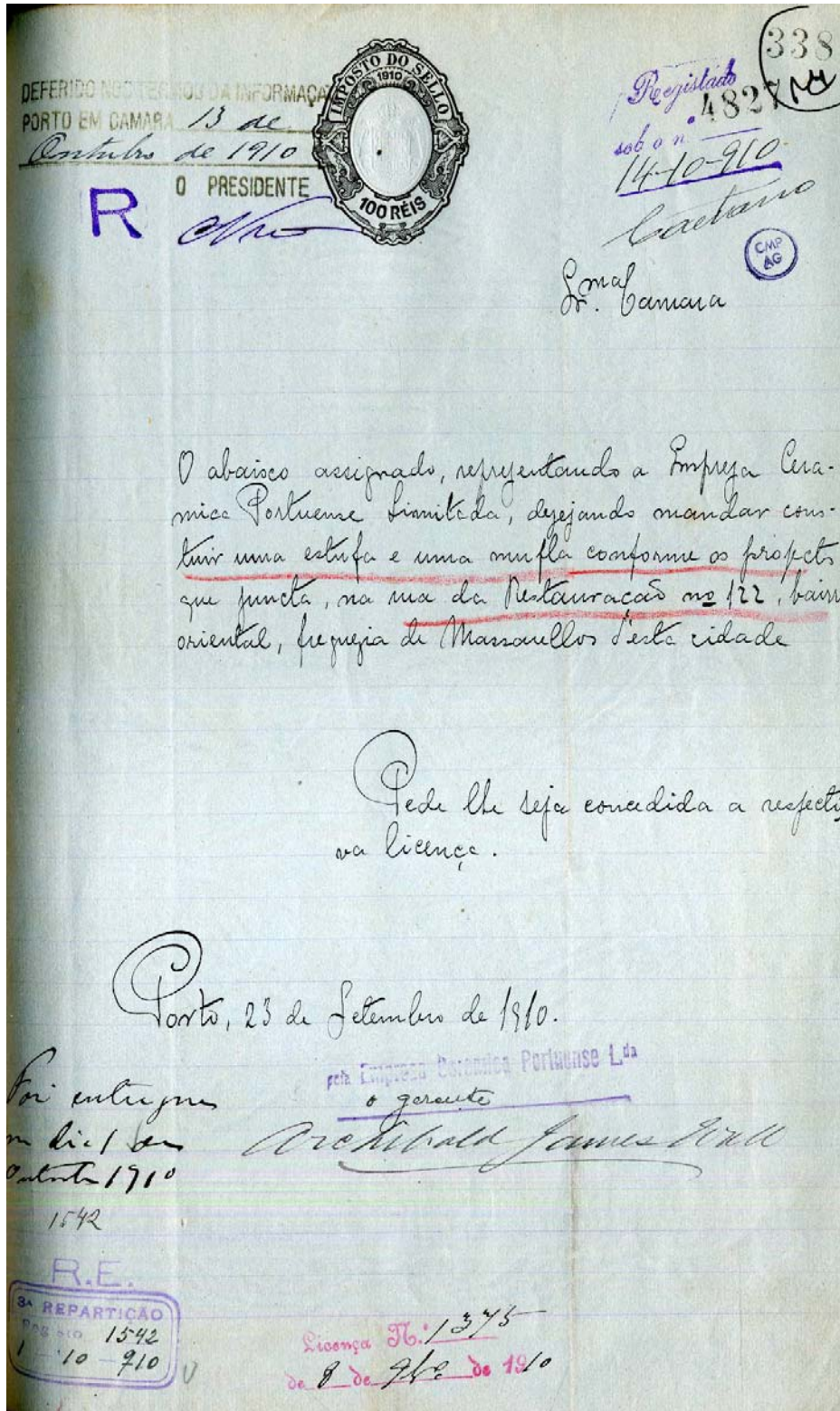
Registada,

*aj. Silva*

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dez mil  
reís conforme a guia n.º 606

22. Requerimento para a construção de estufa e mufla na fábrica de louça de Massarelos, respectiva memória descritiva e projecto – 23.09.1910

- AHMP - Arquivo Histórico Municipal do Porto: Licença de Obra 1910 - 1375, (Cota actual: D-CMP/9 (64)), pp.338-343.





330  
M



O abaixo assignado, architecto da Associa-  
 ção dos Proprietarios e Agricultores do Norte de  
 Portugal declara assumir a responsabilidade  
 de segundo o regulamento de 6 de Junho de  
 1875 sobre responsaçã de operarios pela cons-  
 trucção de um forno e uma mulla em tijolo  
 a construir no rua de Restauração 122 d'esta  
 cidade.

Os obras commecam logo que lhe seja con-  
 cedida a respectiva licença.

Lisboa, 23 de Setembro de 1910.  
 Antonio Pereira Pinto Bravo

*Recibido e assignado*

Vale, Lisboa as 14h  
 Em H. de V. de V.  
 Joaquim Testeira





370  
MA  
APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

13 DE Outubro DE 1910

○ PRESIDENTE



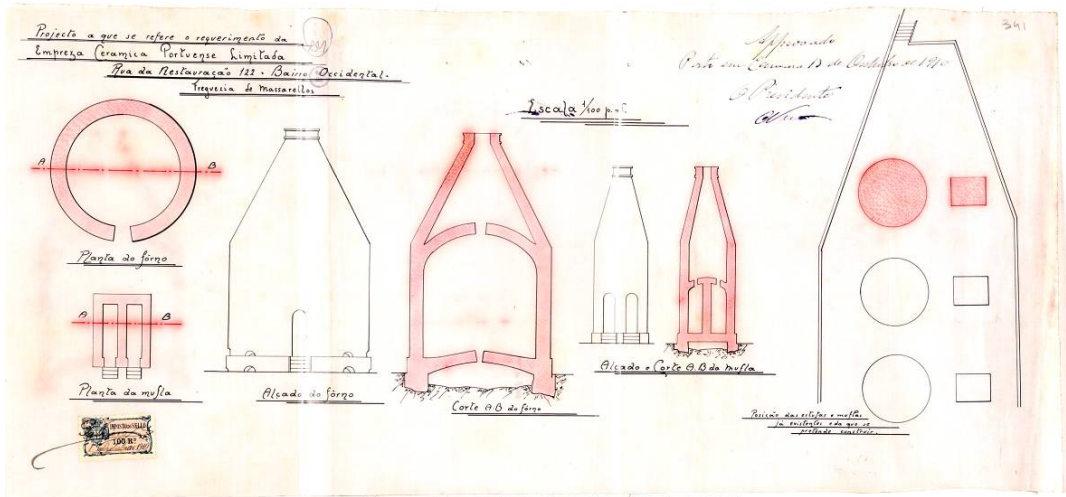
*[Signature]*

## Memoria

Destina-se o presente projecto a construcção de uma estufa para cosedura de barras e uma pequena mufia para serviço de acabamentos de fôrclana conforme os projectos que se junctam.

Como os projectos indicam a fuzente construcção é feita simplesmente de tipo refratario e construida nos moldes e condicções das já existentes no mesmo local e que a pratica demonstra serem os melhores para applicação d'esta natureza

*[Large handwritten flourish or signature]*





CMP  
AG

313  
Mx

No 1375

# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Empresa Ceramica Po-  
lucense  
para que possa construir uma estufa e uma  
mufla na rua da Antimacção n.º 122  
conforme o desenho que lhe foi appro-  
vado em 18 d Outubro p.p.

Porto e Paços do Concelho, 1.º de Novembro de 1910

Ca. José Marques

Secretario, subscrevi.

PRESIDENTE,

Ca. José Nunes da Ponte

Impostos para a ca-  
300 réis.

Alc. Alberto Coelho

Registada,

Luís

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de  
..... réis conforme a guia n.º





2  
xvi



O abaixo assignado declara assumir a responsabilidade, nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895 sobre segurança de operarios, pela execucao da obra de construcao de seis retretes como indica o projecto que funeta que vai ter lugar na Fabrica Ceramica de **Massarellos**, rua Da Restauracao, freguesia de Massarellos, bairro Occidental cidade do Porto, pertencente a A. J. Wall.

Mais declaro que o comeco da obra tera lugar no dia em que for concedida a respectiva licenca

Porto, 5 de Janeiro de 1911  
O architecto.  
Antonio Pereira Pinto Bravo.

*Handwritten signature*  
5 de Janeiro de 1911

*Handwritten signature*  
Antonio Pereira Pinto Bravo



APPROVADA, PORTO EM CAMARA

19 DE Janeiro DE 1911  
O PRESIDENTE

M. Bemposta



Destina-se o presente projecto a construcção de seis W.C. destinadas ao pessoal que trabalha na Fabrica Ceramica de Massarelos, rua da Restauração, freguesia de Massarelos, Cidade do Porto.

Consta o presente projecto de um pavilhão onde se encontram, com as competentes divisórias em tyolho, seis retretes com as bacias de exptas e auto-elisimo.

Os tubos da queda dos despejos, são de grés impermeavel de 0,125 de diametro. O tubo de ventilação é commun com o da queda dos despejos terminando a 1,50 acima do espigão do telhado.

Todas as communicações são directas com o campo geral da rua e são feccados com caixas de inspecção e fechos hydraulicos.

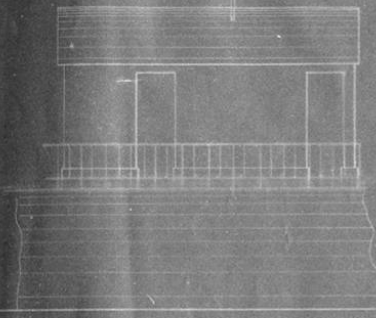
O pavilhão das retretes fica completamente isolado de casas de habitação e officinas.



Projecto de W.C. a que se refere o requerimento de  
a.g. Wall a construir na via fabrica de Massarelos.

Rua da Restauração

Approved  
Posto em Câmara 19 de Janeiro  
de 1911  
O Presidente  
[Signature]

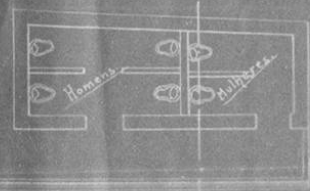


Frete

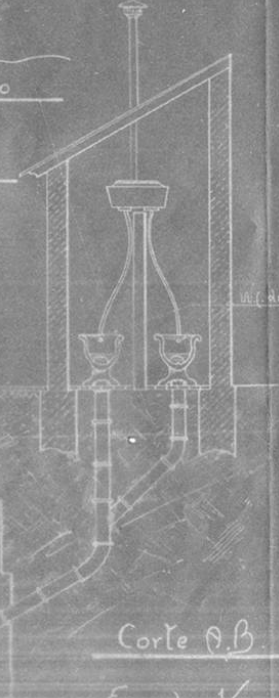


Laço

Esca 1/100 p.m.



Planta



U.F. de siphão e autoclismo

Corte A.B.

Esca 1/50 p.m.



Siphão

Direção do canal geral



CNP  
AG

3  
No. 101

# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a J. J. Matt

para que possa manter os seus pedreiros na fabrica e armazem de  
pedras e areia na rua da Taboalada, conforme o  
projecto que lhe foi approvado em 19 de Janeiro ultimo

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Porto e Paços do Concelho, 10 de Februario de 1911  
J. J. Rodrigues Pacheco - Eng. Chefe da 3ª repa. Secretario, subscrevi.  
PRESIDENTE,

Ca. Maria Brito

D'esta emolumentos para a ca-  
mara, 500 reis.

Mary Cardoso

Registada,  
Sua

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de du mil  
reís conforme a guia n.º 154

24. Escritura de cessão de quotas da "Empresa Cerâmica Portuense, Limitada" – 21.12.1911.

- ADP - Arquivo Distrital do Porto: 7º Cartório Notarial do Porto, lv.831, pp.59-60.

59

*Campos Azevedo*

os outorgantes ainda fizeram: Que esta doação abrange toda e mobiliária existente na casa da referida quinta e todas as alfaias agrícolas nesta existentes, tudo no valor de quatrocentos mil reis e que a doadora poderá cortar quaisquer árvores para seu uso próprio, para obras, para lenhas e para outros usos domésticos. Vai pago e selo de três mil e quinhentos reis.

*Maria Emilia Carneiro*  
*Antonio da Silva Almeida* (C. quatro mil e quinhentos reis)  
*Manoel Carneiro Alves Pimentas*  
*José Bibb. de Souza*  
*Alcides*  
*Antônio*

1.ª Cessão de quotas da Empresa Cerâmica Portuense, Limitada: No dia vinte e um do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e onze, nesta cidade do Porto, na rua Moura da Silveira e meu cartório, perante mim António José de Oliveira Mourão, notário, compareceram como outorgantes: primeiro - Alberto Henrique Andrezen, casado e residente na rua Nova Ciúba; segundo - Guilherme Henrique Andrezen, casado e residente na Avenida da Boavista; terceiro - George James Lind, casado e residente na rua do Golgota; quarto - Manuel José da Silva Couto, viúvo e residente na rua da Constituição; quinto - Archibald James Wall, casado e residente à Foz de Douro.

451  
450

sexta - Charles Frederick Chambers, viuvo; sétimo - Charles John Chambers, solteiro, maior, - estes dois residentes na vila de Barreiros, do concelho da Maia, aquêles desta cidade e todos negociantes e pessoas cuja identidade reconhecem por me ser abonada pelas duas testemunhas idôneas adiante mencionadas. E, perante mim e estas, disseram os quatro primeiros outorgantes que elles são societários da sociedade comercial por quotas constituída por escritura lavrada nestas notas em vinte e seis de Abril de mil novecentos e quatro, sociedade essa que se denomina "Empresa Cerâmica Fortunense, Limitada" e tem a sua sede na Fôrta, sendo de sete contos de reis a quota do primeiro outorgante e de cinco contos de reis a de cada um dos outros três. Que pela presente escritura cedem o primeiro e o segundo, Alberto e Guilherme Andreem, ao sétimo, Charles John Chambers, as suas quotas de sete e cinco contos de reis; o terceiro, George Lind, ao quinto, Archibald Wall, a sua de cinco contos e o quarto outorgante, Manuel Couto, ao sexto, Charles Frederick Chambers, a sua quota de igual valor. Que fazem estas cessões por um preço equivalente a quarenta por cento do valor daquelas quotas, ou seja ao todo oito contos e oitocentos mil reis, dos quais cada um dos cedentes recebe dos cessionários a parte respeitante á sua quota, pelo que cada um dê a dá a correspondente quitação. Declararam os três ultimos

Campes, Guaim

nos outorgantes aceitar, cada um na parte que lhe  
 toca, a cessar e quitação constantes desta escritura.  
 Sou fe' de assim o outorgarem e aceitarem, sendo tes-  
 temunhas Natou's Correia de Rezende Rego, casado, em-  
 pregado comercial, residente a' Foz do Ouro e Adolfo  
 Armando Furtado Villeda, solteiro, empregado comercial e  
 residente na rua de São João Novo, ambos desta cidade,  
 os quais vãs assinar nesta escritura com os outorgantes  
 e comigo, que a li em voz alta perante todos. Vai pa-  
 go o selo de cinco mil e quatrocentos reis.

Alberto H. Andrade

Off. de

George J. Lind

Manoel J. da S. Santos

Archibald James Bell

C. F. Chambers

e J. Chambers.

Antonio Cassiodorino Raffo

Adolfo Armando Furtado Villeda

Alcance

da 1.ª cessão - 3.000  
 das outras três - 3.000  
 das quitações - 1.600  
 7.600



(Sete mil e seiscentos reis).





O abaixo assinado, mestre  
 d'obras, declara para os effei-  
 tos do regulamento de se-  
 gurança dos operarios que  
 assume a responsabilidade  
 d'esta obra,  
 Porto 14 d'Agosto de 1912

X *Agustinho de Souza*  
 Reconheço a assignatura supra.

Porto 12 de Junho de 1912

*M. J. Soares*  
*Ag.*



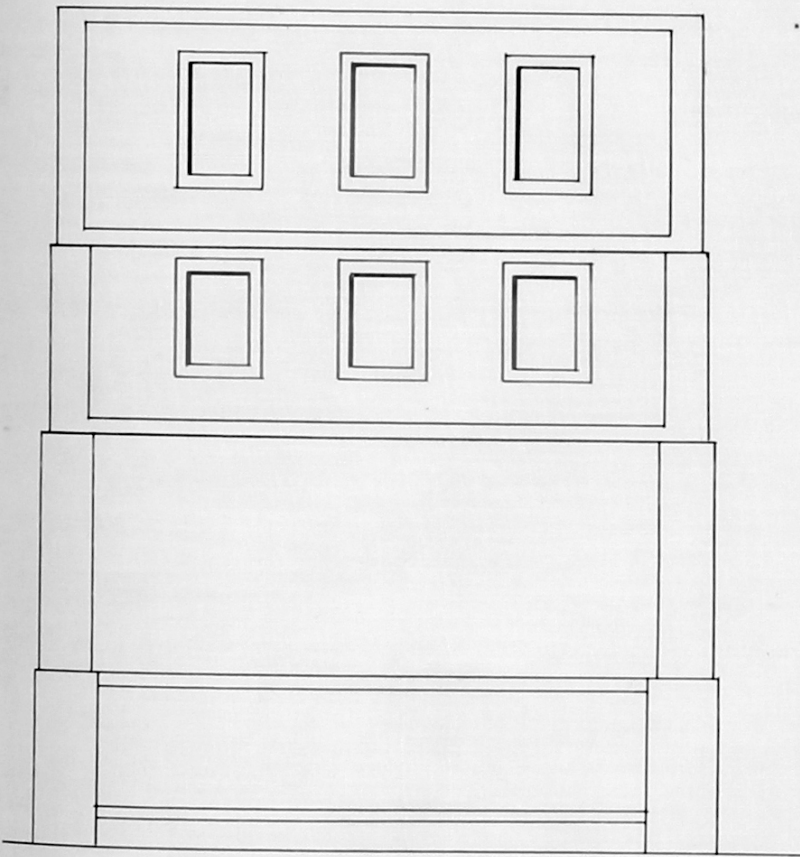
*am*  
*any*

Approved  
Post em Camara 15 de Agosto de 1912  
O Presidente

418  
AG

CMP.  
AG

Alc.ado  
*[Signature]*



— Escala  $\frac{1}{400}$  —

Cas das Pedras, Estrada marginal, Massarelos.



421  
No 1090  
16



# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Agustinho de Sousa

para que possa continuar quatro janelas no fachada do prédio onde se acha instalada a fábrica de louça, no Caes das Pedras junto a casa n.º 54, freguesia de Massarelos, conforme o Decreto que lhe foi approuvado em 15 do corrente.

Porto e Paços do Concelho, 20 de Agosto de 1912

Arnaldo Cabreira Barbosa

1.º Official Engenheiro pelo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE,

F. Xavier Esteves

documentos para a Camara

2000 réis.

Albino

Registada.

Albino

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de 2000

2000 réis, conforme a guia n.º 678

26. Escritura de dissolução da sociedade "Empresa Cerâmica Portuense, Limitada" e constituição de sociedade em nome colectivo - 18.09.1912.

- ADP - Arquivo Distrital do Porto: 7º Cartório Notarial do Porto, lv.836, pp.59-64v.

59

*Assinado*

em dívida juro algum, dictada a designada escritura para o efeito de poder cancelar-se totalmente o citado registro hipotecário. Por se de assim o outorgar, sendo testemunhas José Gonçalves dos Reis, solteiro, empregado comercial, residente na Afurada, em Vila Nova de Gaia e Pedro Rosa, solteiro, empregado comercial e residente na Praça da República, desta cidade, os quais vão assinar nesta escritura com o outorgante e comigo, que a li em voz alta perante todos. Vai pago o selo de mil e cem reis.

Bernardo Soares Almeida

José Barros Reis  
Pedro Rosa

Luíças 800  
di. tracto 400  
1.200  
(mil e duzentos reis)

Emp.ª P. de cerâm.

Capit. do net. António José Pereira



1. Dissolução e liquidação da sociedade por quotas "Empresa Cerâmica Portuense, Limitada".

No dia dezoito do mês de Setembro do ano de mil novecentos e doze, nesta cidade do Porto, na rua Nova da Silveira e cartório do notário Doutor António José de Oliveira Mourão, perante mim António José Pereira, seu ajudante em exerci-

57

Seu João Novo, ambos desta cidade, os quais vos assinar nesta escritura com os outorgantes e consigo, que a li em voz alta perante todos. Tais paga o selo de mil reis. Entrelinhei em bem feitas pela sociedade em prédio de terceiros, e ela alugado; portanto?

Archibald James Wall

C. F. Chambers

C. Chambers

Beatrice Louise Wall

Antônio Correio Mourão Rego

(É dois mil reis)

Stolpfer Armando Pinto Villela

Emplo. P. de not.º

Ajuda do not.º Antônio José Pereira



1. Sociedade comercial em nome colectivo constituída entre Charles Frederick Chambers e outros. No dia dezoito do mês de Setembro do ano de mil novecentos e doze, nesta cidade do Funchal, na rua Louzinhos da Liberdade e cartório do notário Doutor António José de Oliveira Mourão, perante mim António José Pereira, seu ajudante em exercício, compareceram co-

*Figueras*

me outorgantes: primeiro - Archibald James Wall, casado com a quarta outorgante, negociante e residente na rua de Gondarem, à For de Sours, desta cidade; segundo - Charles Frederick Chambers, viúvo, negociante e residente na vila de Barceiros, do concelho da Maia; terceiro - Charles John Chambers, solteiro, viúvo, negociante e residente na mesma vila; quarta - Sra. Beatrice Louise Wall, casada com o primeiro outorgante e com ele moradora. Reconheço a identidade de todos os outorgantes, tendo-me a da última sido abonada pelas duas testemunhas idôneas adiante mencionadas. E, perante mim e estas, disseram os três primeiros outorgantes: Que entre eles existia uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Porto e a denominada de "Empresa Cerâmica Portuense, Limitada". Que essa sociedade foi hoje, pela escritura imediatamente anterior a esta, dissolvida e liquidada por eles mesmos outorgantes, a quem o activo e passivo social ficam pertencendo na proporção das suas quotas de capital, conforme o balanço fecho em trinta e um de Dezembro do ano findo, data por eles fixada para a dissolução. Que agora, por esta outra escritura, constituem entre si uma sociedade comercial em nome colectivo para o efeito de continuar as operações daquela outra sociedade, sob a firma e condições seguintes: Primeira - A sociedade

Tem por objecto exercer a industria e commercio de fabrico e venda de louça e outros artigos de cerâmica. Segunda - É indeterminada a duração da sociedade, a qual iniciou em um de Janeiro do corrente anno as suas operações e girará sob a firma Chambers & Wall. Terceira - A sociedade tem a sua sede no Porto, onde, á rua da Rebelião, número quarenta e sete, tem instalados os seus escritorios, que são o seu principal estabelecimento, tendo as suas fabricas de produções e depósitos de artefactos na rua da Restauração, freguesia de Massarelos e no lugar de Rorig [freguesia do Romfim ou digo Rorig] ou Luebrantões do Norte, freguesia do Romfim, ambas desta cidade. Não tem presentemente qualquer outro estabelecimento ou sucursal. Quarta - O capital social é de setenta contos de reis, sendo de quarenta contos de reis o quinhão do socio Charles Frederick Chambers, de dezoito contos e quinhão do socio Wall e de doze contos de reis o quinhão do socio Charles John Chambers. Todos este capital se acha já realzado e entrado na sociedade, tendo sido pago com os seguintes haveres possuidos pelos socios na proporção existente entre os seus quinhões de capital: Imobiliários no valor de quarenta e dois contos seiscentos e vinte e quatro mil cento e vinte e cinco reis; Apparelhos e máquinas, no valor de vinte contos oitocentos oitenta e quatro mil e quatrocentos reis; Louças, grés e outros artefactos cerâmicos, no valor de quarenta e sete contos e

*Figueras*

novecientos mil reis; Dividas activas no montante de Frin-  
ta e dois contos oitocentos e tres mil duzentos setenta e oito  
reis. Parágrafo unico - Estes valores, aqui dados pelos  
socios á sociedade em pagamento dos seus quinhões de  
capital, são os mesmos que lhes foram adjudicados  
na partilha operada por effeito da dissolução da Empre-  
sa Cerâmica Portuense, Limitada e ascendem á cifra de  
cento e quarenta e quatro contos duzentos e onse mil oit-  
centos e três reis; ~~que~~ excedendo esta importancia, em se-  
tenta e quatro contos duzentos e onse mil oitocentos e três  
reis, a daquelles seus quinhões de capital, fica a socie-  
dade com a obrigação de applicar esse excedente no  
pagamento do passivo da referida Empresa, posto a  
cargo d'elles pela aludida partilha, passivo esse que é  
de igual montante. Quinta - Na gerencia e adminis-  
tração dos negocios da sociedade ficam incumbidos os  
tres socios, podendo qualquer d'elles usar da firma so-  
cial mas apenas nos actos e para as transacções que  
a elle respeitarem directamente. Sexta - No dia Frin-  
ta e um de Dezembro de cada anno proceder-se-ha ao balan-  
ço geral dos haveres sociais com a assistencia e assina-  
tura de todos os socios. Setima - Os lucros liquidos e os  
prejuizos accusados pelos balancos serão divididos pelos so-  
cios na proporção dos seus quinhões de capital. Oita-  
va - A sociedade, comquanto de duração indetermina-

da, não será dissolvida pela simples vontade de qualquer dos socios, mas apenas com o voto de dois d'estes. Efectuada assim a dissolução serão liquidatarios todos os socios, que entre si acordarão a forma da liquidação e partilha, reservando-se todos o direito de licitação para o caso de mais de um querer adquirir os estabelecimentos sociais.

Nona - A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos socios. Dado este caso, continuará ella com os socios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, se aquêles assim o quizerem, devendo em tal caso escolher estes, de entre si, um que os represente a todos na sociedade, ou continuará apenas com os socios sobreviventes ou capazes, se estes assim o preferirem. Verificada esta ultima hipótese, deverão os socios pagar aos herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, em cinco prestações annuaes e iguaes, acrescidas de juro de cinco por cento ao ann, o que lhes pertencer de capital e lucros, apurado pelo ultimo balauço dado.

Décima - Cada um dos socios Charles John Chambers e Archibald James Wall poderá retirar mensalmente da caixa social, para suas despezas particulares e por conta dos lucros, a quantia de cincoenta mil reis.

Undécima - Os socios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer para o seu desenvolvimento, tendo o di-

Resposta

reito de haver dela o juro de seis por cento ao ano sobre a respectiva importancia. Duodécima - Tudo o que não estiver aqui especialmente previsto será regulado pelas disposições legais applicáveis. Dizeram ainda os três primeiros outorgantes que os imobiliários aqui transmitidos por eles para esta sua sociedade e que por eles eram possuídos na mesma proporção em que o capital lhes fica a pertencer, pelo que nenhum d'elles adquiere dos outros qualques communhões por que fosse devida contribuições de registo, consistem em o prédio descrito na primeira secção da primeira Conservatória do Porto sob o número quarenta e dois mil oitocentos setenta e cinco, a folhas cincuenta e nove do Livro B cento e vinte e três e em benfeitorias feitas pela sua anterior sociedade em prédios de terceiros, a ella arrendados. Viuse por ultimo a quarta outorga que presta a sua outorga e assentimento pleno á transmissões de imobiliários aqui effectuadas por seu marido. Dou fe de assim o outorgarem e accitarem, sendo testemunhas Antonia Correia de Resende Pezo, casada, empregada comercial, residente na rua do Paraiso e Adolfo Arnaldo Pinto Veloso, solteiro, empregado comercial e residente na rua de São João Novo, ambos desta cidade, os quaes vão assinar nesta escriptura com os outorgantes e comigo, que a li em voz alta perante todos. Vai pago o selo de setenta

e um mil reis. Tracéi "que".

Archibald James Wall.

C. F. Chambers

C. Chambers

(6. seis mil reis).

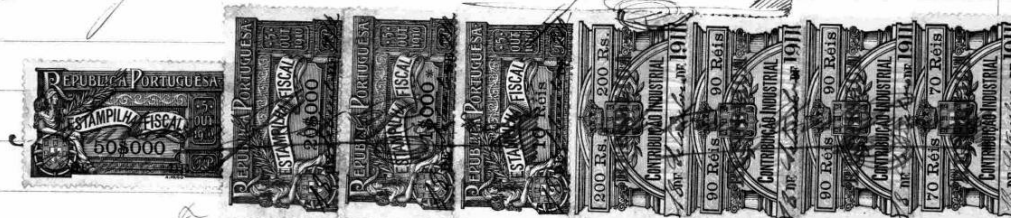
Beatrice Louise Wall.

Antonio Corvo Bayma Pego

Adolpho Augusto Pinto Villela

Emp. P. do reced.

Ca. id. do mil. e d. l. do J. do Reced.

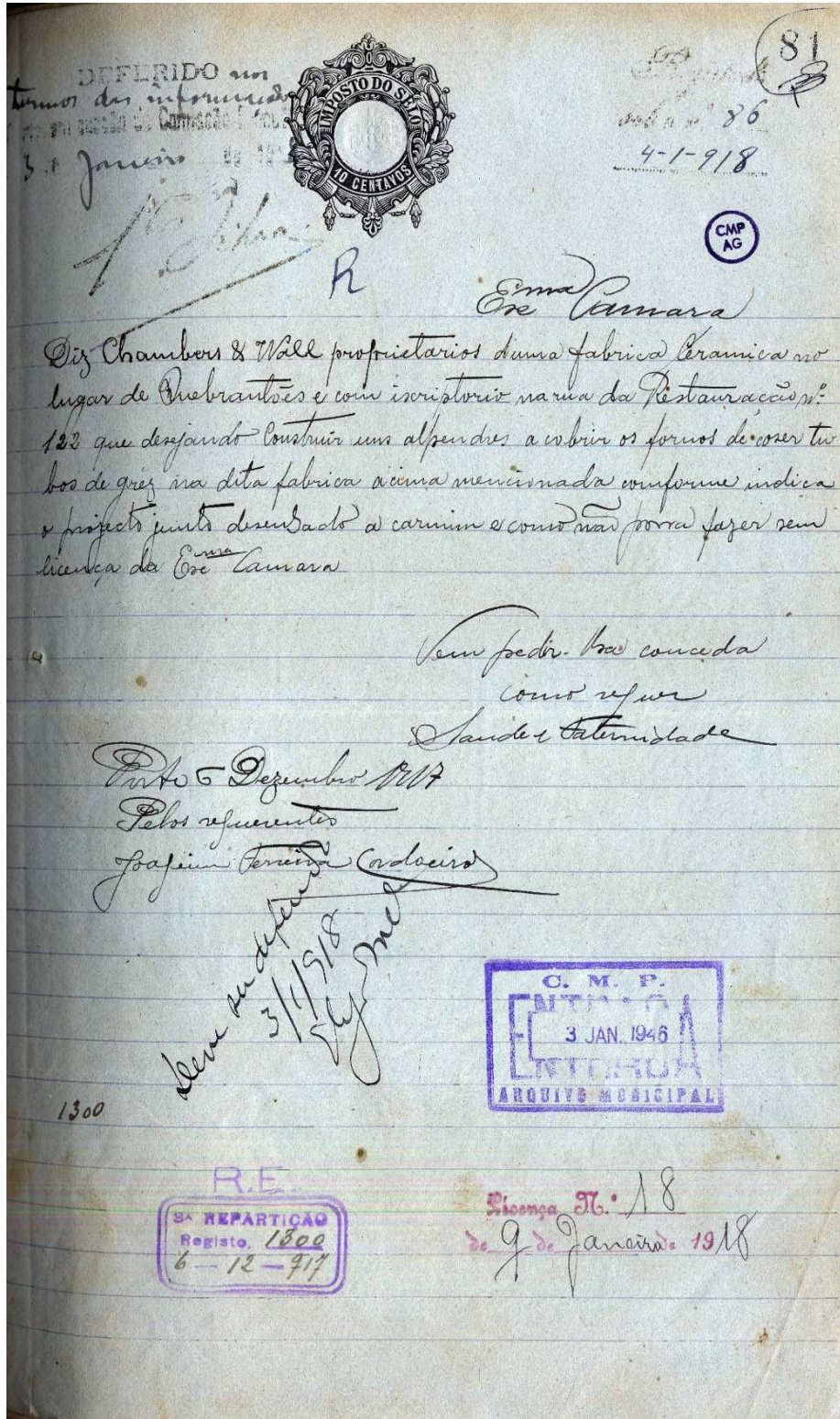


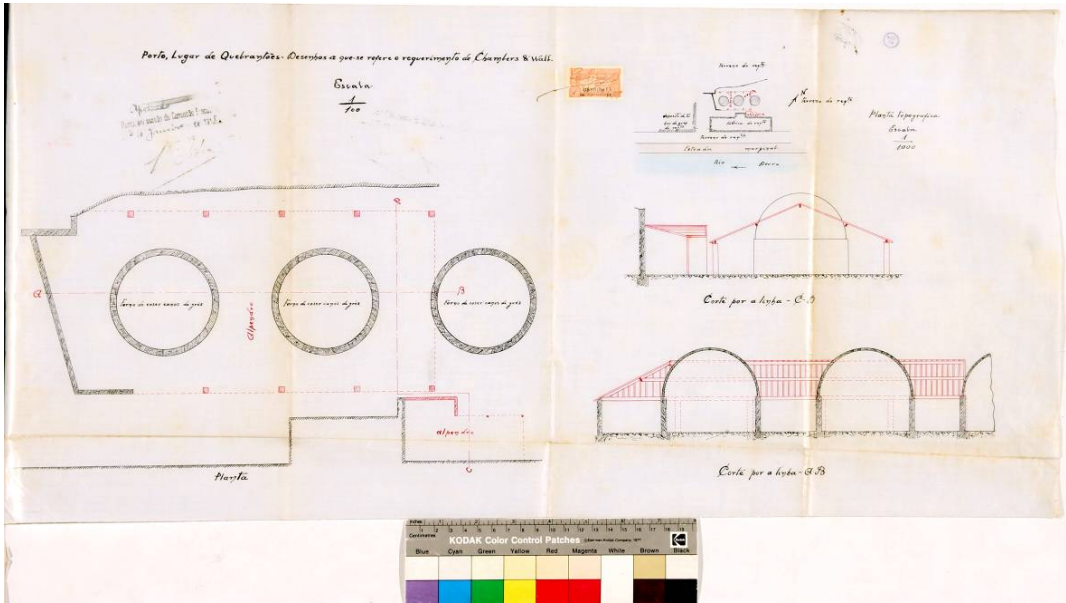
L. Confissão de dívida feita por Joaquina Rosa da Silva  
va a Manuel da Silva Passos:

No dia dezanove do mês de Setembro do ano de mil novecentos  
e dez, nesta cidade de Lóite, na rua Mourinho da Silveira e  
cartório do notário Doutor Antonio José de Oliveira Mourão, peren-  
te o juiz Antonio José Pereira, seu ajudante em exercício, com-  
pareceram como outorgantes: primeiro - Joaquina Rosa da  
Silva, que também tem usado o nome de Joaquina Rosa, viu-  
va de Manuel Marques Machado, proprietária e residente na  
rua Marechal Saldanha; segundo - Manuel da Silva Passos,  
casado, mestre de obras e residente na rua do Monte. São

27. Requerimento para cobrir fornos de cozer tubos de grés na fábrica de louça de Quebrantões do Norte, com respectivo projecto – 06.12.1917

- AHMP - Arquivo Histórico Municipal do Porto: Licença de Obra 1918-0018, (Cota actual: D-CMP/9 (251)), pp.81-86.







CMP  
AG

83

DEFERIDO

Pavia, em sessão da Comissão Facultativa

3 de Junho de 1917

Erna Capelara

Diz Chambers & Wall que tendo feito um pedido de licença para obras com que se resistou na 3ª repartição com o nº 1300 e tendo este sido adiado para juntar planta topografica mais explicativa por isso pede a Erna Capelara para que este aditamento seja junto ao referido pedido

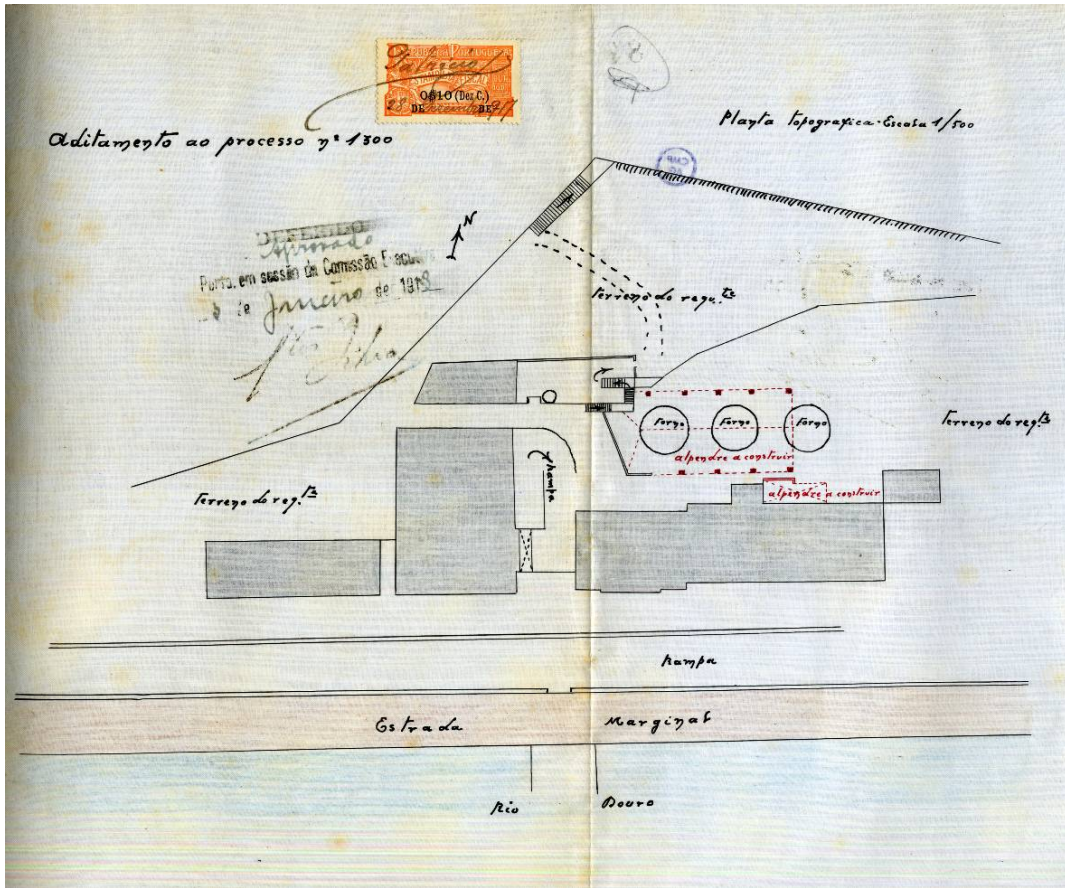
Fide Deferimento  
Saude e Faternidade

Pavia 28 Dezembro 1917

Pelo referente

Josephine Ferreira Cordeiro

R.E.  
3ª REPARTIÇÃO  
Registo. 1300  
28-12-1917



(Modelo F)

Registo

N.º 1300 R.E. P  
Data 6-12-97

85

Licença

N.º  
Data



# Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

## OBRAS DIVERSAS

Especificação da obra: *construção de alpendres*

Requerente: *Chambers & Wall*

Morada:

Situação da obra: *Logar de Eucaliptos*

Responsável:

Está nos casos do art. .... do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

Projecto da obra:

*Torna-se indispensavel que o reqte. apresente uma planta topografica mais ampliada e melhor orientada afim de se verificar do local da obra.*

8-11-97

*Chambers & Wall*  
*A. Barros*

Condições a impôr:

Alinhamento: \_\_\_\_\_

Nível de soleiras: \_\_\_\_\_

Depósito: \_\_\_\_\_

Licença \_\_\_\_\_

Observações:

Junto a este grave requerimento acompanhado de decréto em 28-12-97.

Patricio

Informo que a pedido está no caso de ser atendido.

2/11/98

Engenheiro  
Dennis



N.º 18 (85)

2.ª Secção

# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

*Chambers & Walf*

para que possa... construir alpendres, cobrindo os fornos de cozer tijolos e azulejos na sua fabrica de cerâmica situada no lugar de Quebrantosa conforme o projecto respectivo... que lhe foi apresentado em 3 de Agosto.

Pôrto e Paços do Concelho, de Janeiro de 1918

*A. A. ... Barros*

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.  
Presidente da Comissão Executiva,

*(a) Elísio Melo*

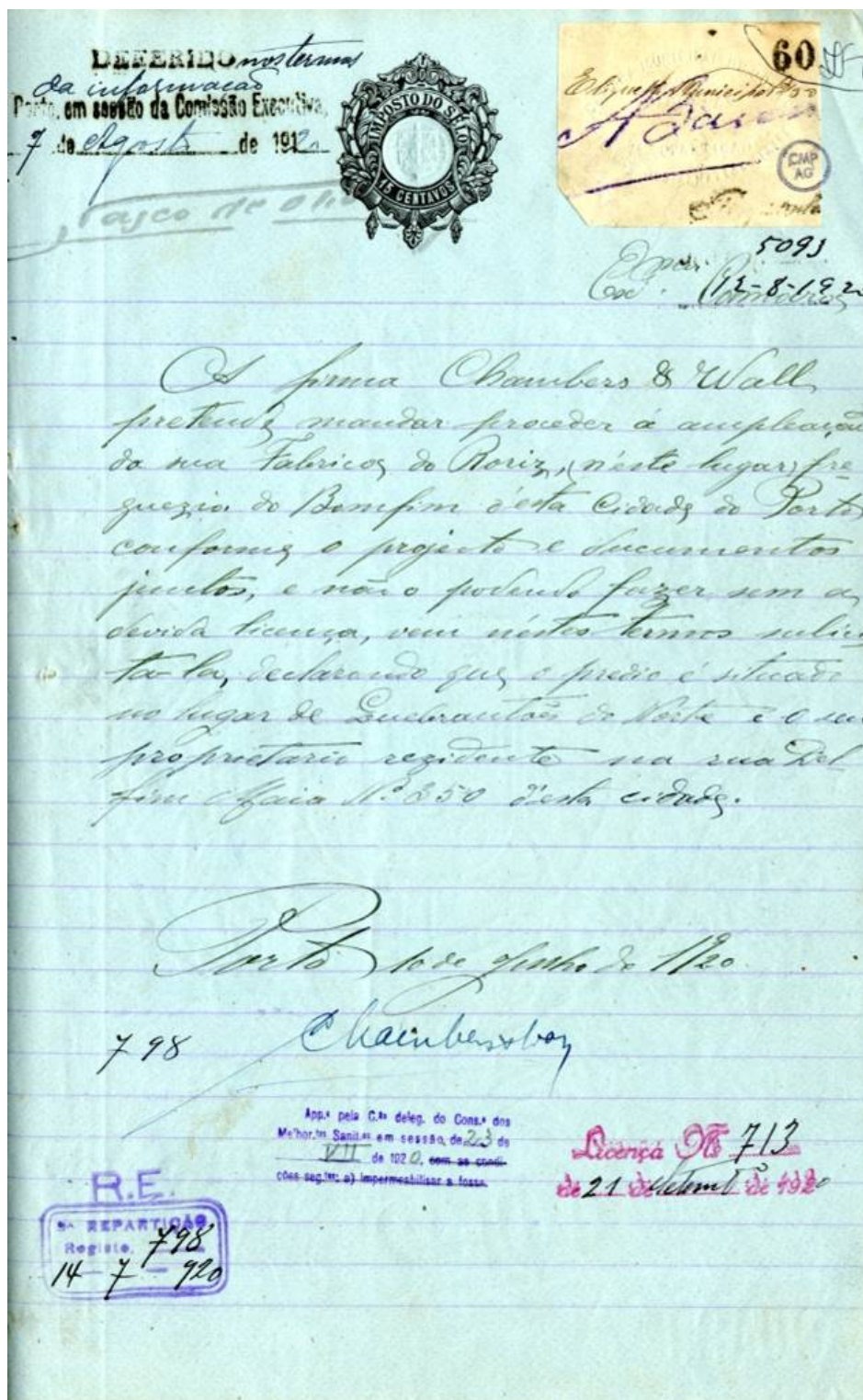
Destas emolumentos para a  
Impresso... 1\$02

Depositou na tesouraria da Câmara a quantia de ... conforme a guia n.º ...

*Assinatura*

28. Requerimento para construção de armazéns e casa do guarda na fábrica de louça de Quebrantões do Norte, respectiva memória descritiva e projecto – 10.06.1920

- AHMP - Arquivo Histórico Municipal do Porto: Licença de Obra 1920 – 0713, (Cota actual: D-CMP/9 (269)), pp.60-65.





61  
APPROVADA. PORTO EM CAMARA

7 DE Agosto DE 1920  
O PRESIDENTE

Caixa de Observações



### Memoria

O presente projecto refere-se á ampliação do edificio da fabrica denominada do Roziz, pertencente á firma Chambers e Walsh, situada no lugar do Roziz, freguesia do Bomfim desta cidade de Porto, cuja ampliação consiste em formar novos armazens para a fabrica que serão servidos pelas escadas das dependencias existentes com as qual ficam em communicação interior, e bem assim construir uma pequena casa junto do portão da fabrica destinada ao guarda da mesma, e a especificação da entrada e subida do pessoal cuja construção será a seguinte.

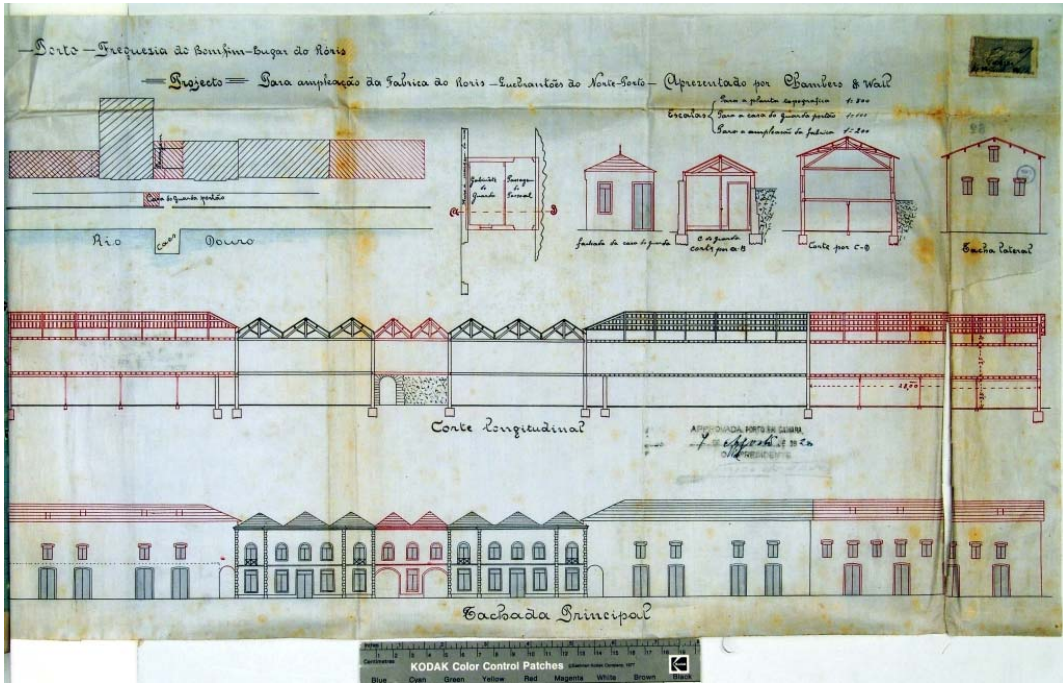
As paredes feitas a alvenaria argamassa da com a cantaria quarrocida a cimento.

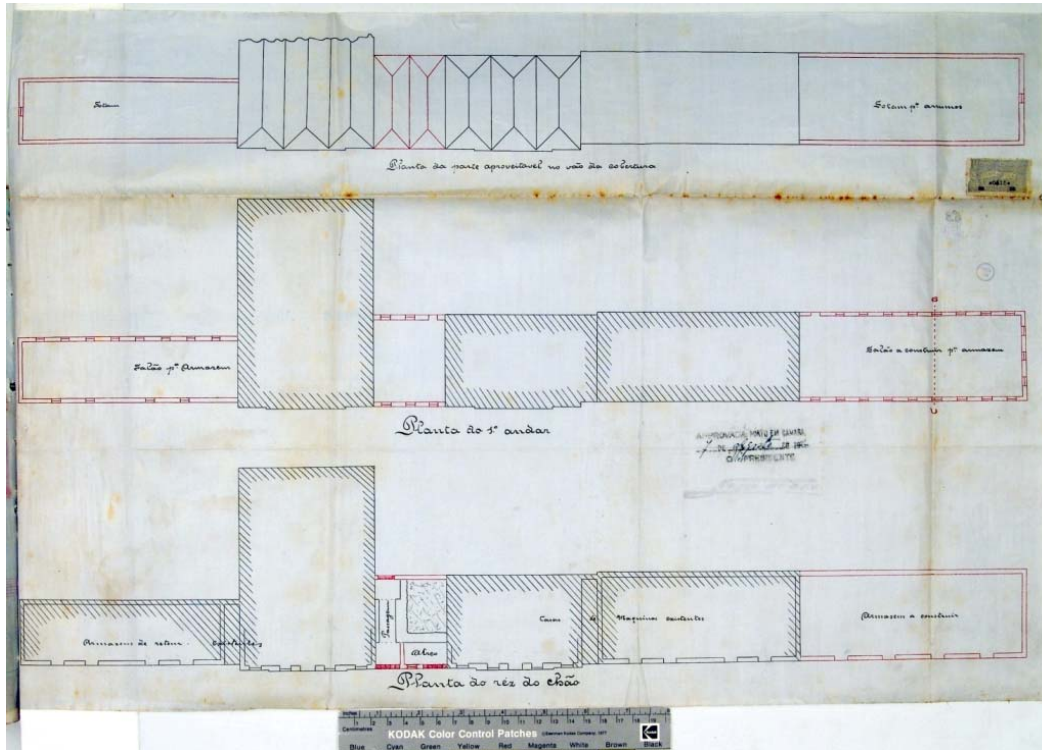
As madeiras a empregar serão de pinho nacional convenientemente pintadas onde disposta já necessitate, ficando o trançamento do 1.º andar auxiliado por uma rede de colunas ao centro da casa.

O telha a empregar será do tipo de effarfecha, conforme a cobertura da parte existente.

Porto, 10 de Julho de 1920

Chambers & Co





(Modelo F)



# Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

## OBRAS DIVERSAS

Especificação da obra: *ampliar fabrica*

Requerente: *Chambers & Watt*

Morada: .....

Situação da obra: *Logar de Lubrantes*

Responsável: .....

Está nos casos do art. .... do Cod. de Post. ....

Declaração de responsabilidade: .....

Projecto da obra: *A. G. do M. Leutarino*

*15-7-90*  
*A. Soares*

*Apovada pelo C. supra a 23-7-90*

*3-8-90*  
*A. Soares*

Registo { N.º *798 P.E.*  
Data *14-7-90*  
Licença { N.º .....  
Data .....

64  
887  
CMP  
AG

Condições a impôr:

Alinhamento: \_\_\_\_\_

Nível de soleiras: \_\_\_\_\_

Depósito: \_\_\_\_\_

Licença 2x50 \_\_\_\_\_

Observações:

Informo que o pedido está em termos de deferimento.  
6-8-920

O Eng. Chefe.

Depois de se verificar  
que o pedido é  
de acordo com a  
licença



N.º 113 <sup>65</sup> SP



# Câmara Municipal do Pôrto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Chambres & Matt.

para que possa ampliar a sua fabrica situada no lugar de Guebantes do Norte, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 7 de agosto ultimo.

Pôrto e Paços do Concelho, de Setembro de 1920  
João da Gaaça Jattico - 2.º assistente  
Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

Desta, emolumentos para a	
Câmara . . . . .	2\$50
Impresso . . . . .	\$0?
Taza . . . . .	\$
Total . . . . .	2\$53

(a) Vasco d'Alveira

RECEBI.

Depositou na tesouraria da Câmara a quantia de \_\_\_\_\_  
conforme a guia n.º \_\_\_\_\_

REGISTADA.

(a) J. Jattico  
M. Jattico

29. Requerimento de passagem de certidão sobre concessão de licença para estabelecer fábrica de cerâmica – 01.07.1920

- DREN - Direcção Regional de Economia do Norte: Fábrica Lufapo de Faianças e Porcelanas, S.A.R.L., Processo Rilei nº1/4198.

*Segue do que costar.*  
Porto, 9 de Julho de 1920  
Sr. Director de Econ. Civil  
o Secretário Geral de Id. e  
C. do Porto

*MR - 1/1/11  
Reg. - 1/1/11*

*2.º*  
Governador Civil  
do Porto.



*Dizem Chambers Wall para o efeito do mesmo no  
município que houve na sua fábrica o respectivo al-  
vará de licença, e sem pedir a 1.ª e 2.ª se digre man-  
da passar-lhes, por certidão que em 20-6-1906  
foi Concedida a respectiva licença a Empresa Cera-  
mica Patrense Limitada para estabelecer  
uma fábrica de cerâmica na quinta do Romiz, fre-  
guesia do Bonfim Santa cidade, tem como bases  
as condições e aconselhadas pelo Subdelegado de  
Saúde, no respectivo processo e assim*

*P. de feitoria*  
Porto 7 de Julho de 1920.  
*Chambers Wall*

*Reconheço a assinatura  
supra.*

PORTO  
9 DE JULHO DE 1920  
C. ajud. do not.

*Quar. Reg. do Econ. Civil*



*P. de feitoria*

Jorge Meirio da Silva Cruz,  
Chefe de Repartição, servindo de Secre-  
tário Geral do Governo Civil do Distrito  
de Porto.

Certifico que entre secretários de ordem con-  
quinta sem fins de registro de lançamentos e  
d'ela constam que em virtude de furtos de  
muitas moedas e seis por cento de lucro,  
ou, sob o número vinte e três, a Empresa  
Carreira Portuguesa Limitada, por se estabelecer  
em alguns pontos de circulação, em virtude  
do Porto, frequentes do Bomfim, do Boi,  
no Oriente do este cidade, com os emble-  
mas de circulação pelo sub-estabelecimento de  
segundo e terceiro do mesmo nome e de natureza  
de repartição financeira. - É o que consta  
em referência ao processo por existência no  
requerimento nº 20, do número de regis-  
tro a que me refiro. - Secretário do Go-  
verno Civil do Porto, do Rio de Janeiro de  
muitas moedas e vinte.

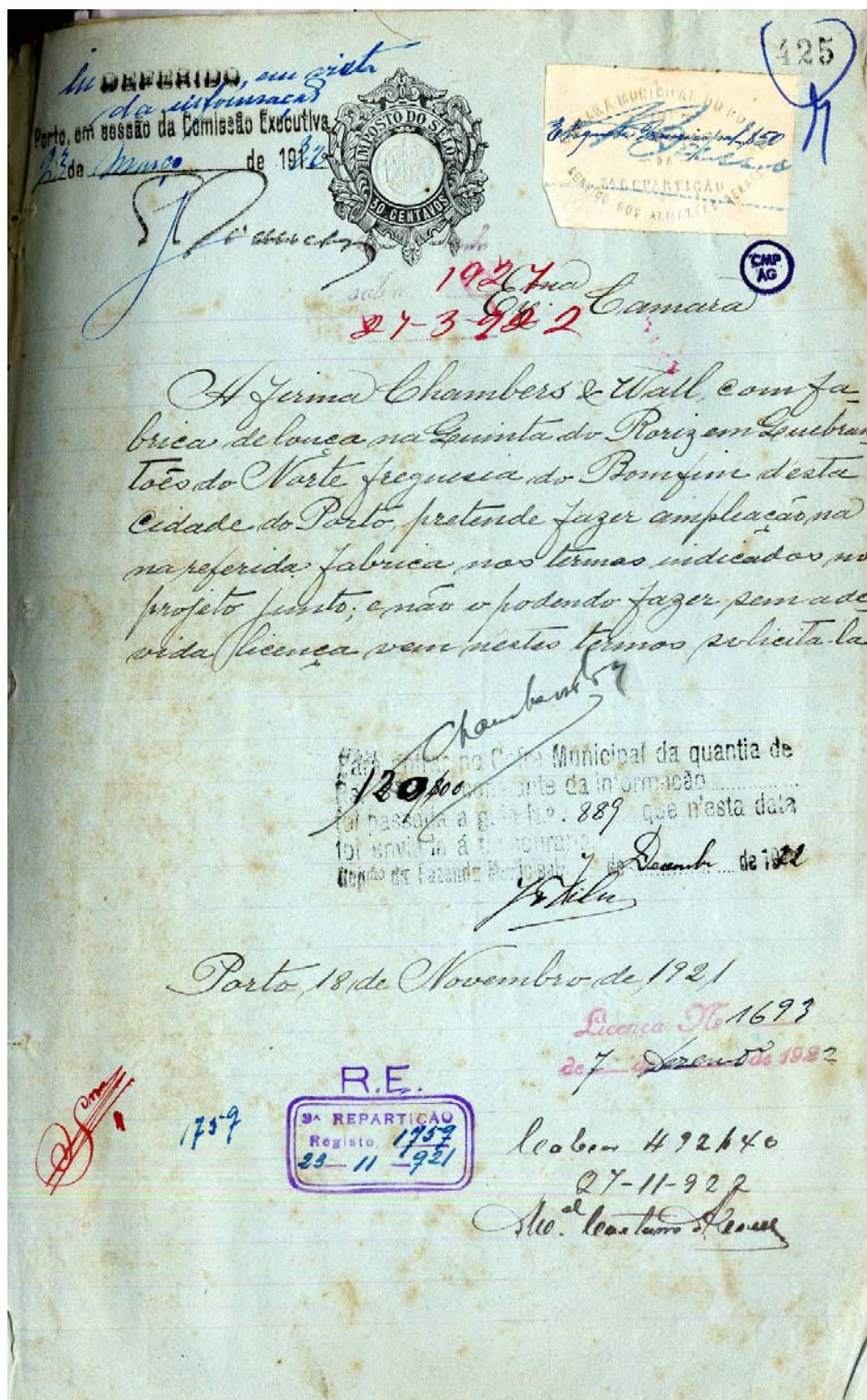
Certidão - 30.  
Bureau - 22  
1900

~~Jorge Meirio da Silva Cruz~~



30. Requerimento de construção de quatro fornos e ampliação da fábrica de louça, respectiva memória descritiva e projecto -18.11.1921

- AHMP - Arquivo Histórico Municipal do Porto: Licença de Obra 1922-1693, (Cota actual: D-CMP/9 (362)), pp.425-434.



APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

16 DE Novembro

O PRESIDENTE



APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

23 DE Março DE 1924

O PRESIDENTE

Amorim Cunha

M. de Sá



Memoria

O presente projeto refere-se a uma nova ampliação na fabrica de louça junta da rua Marginal ao Rio Douro em Guebrantões do Norte e Quinta do Rorig, freguesia do Bomfim desta Cidade do Porto, pertencente á firma Chambers & Wash, cuja ampliação consiste na construção de mais quatro fornos para cozer louça, dois cobertos annexos á fabrica, ampliação da casa destinada ao deposito do carvão e prolongamento do edificio da fabrica nos termos indicados no projeto junto, obdecendo á seguinte forma de construção.

Os alicerces serão cheios a alvenaria algamasada, e do mesmo modo, digo material serão feitas as paredes externas, digo exteriores, sendo as interiores de prefiambro de 0,25 de espessura e aquelas em m. 0,60.

As madeirax a empregar serão de pinho Nacional convenientemente pentadas onde d'isso careça.

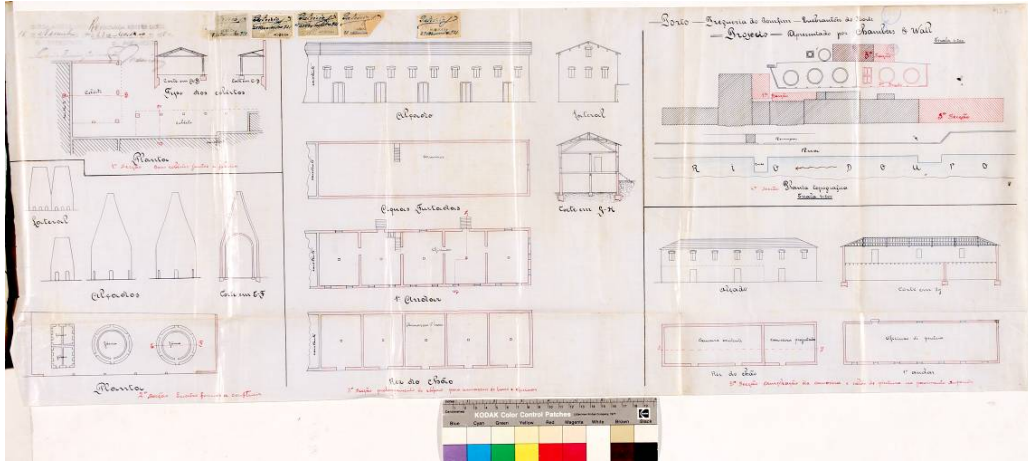
A telha para a cobertura será do tipo de Marcellha de 2.ª escolha, sendo no final todas as paredes acedax e gatladas.

Os fornos projetados serão todos construidos

a título com a registancia necessaria para poder  
sem compor a pressão causada pelo fogo.

Cherbandy

Porto, 18 de Novembro de 1921



*interposto em qto*  
*da Câmara*  
Porto, em sessão da Comissão Executiva  
23 de *Março* de 19*22*



428

*Recepção*

Câmara Municipal de Porto  
*1928*  
*27-3-22*

Chambers & Wall, tendo entregue na 8ª Repartição da Câmara Municipal, um projecto para ampliar a sua fabrica denominada do Pariz. Quebrantões do Norte, cujo projecto não teve andamento por não estar na escala de 1/100, vem apresentar à Câmara um novo projecto na escala exigida.

E. R. D.

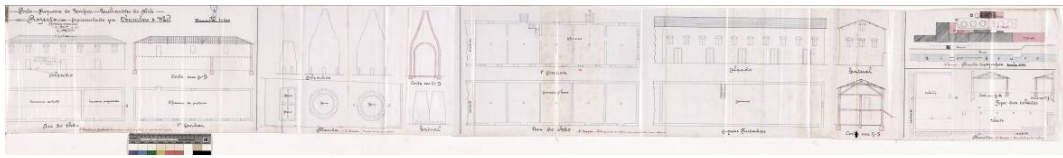
Porto 23 de Fevereiro de 1922

*Chambers & Wall*

1739

*SH*

R.E.  
8ª REPARTIÇÃO  
Registo 1739  
6-3-22



DEBEMOS nos termos  
da informação  
em sessão da Comissão Executiva  
16 de Novembro de 1922



CÂMARA MUNICIPAL  
REPARTIÇÃO  
Expediente Municipal  
REPARTIÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
130

Amor de Deus

Ex. Camara Municipal do  
Porto

6957  
17-11-22  
CMP  
AG

Chambers & Wall, proprietários da  
fabrica de louca denominado do  
Poriz, Quebrantões do Norte, enviam  
junto um aditamento ao projecto n.º 1759,  
apresentado em Novembro do ano p. p.  
Porto 16 de Outubro de 1922

Chambers & Wall

R.E.  
3ª REPARTIÇÃO  
Registo, 1759  
18-10-22

Handwritten signature in red ink.



432

Na execução das obras a que se refere o projecto R.E. nº.1759, de 23-11-921, de Chambers & Wall, cumpre, a bom da segurança contra o risco de incendio, fazer o seguinte:



a) prolongar o muro divisorio do edificio da 3ª secção destinado a arrumos, armazens de barro e oficinas 1,50<sup>m</sup>, pelo menos, acima dos telhados;

b) prolongar continue o muro que divide a carvoeira existente da carvoeira projectada no edificio da 5ª secção, 1,50<sup>m</sup> pelo menos, a cima dos telhados.

Havendo necessidade de comunicar as duas partes, em que assim ficará dividida o salão das oficinas de pintura, far-se-ha uma abertura no muro adaptando-lhe uma porta de cimento armado.

c) construir o pavimento do salão de pintura de cimento armado.

Porto e Secretaria, 7 de Novembro de 1922.

O Inspector Geral

*Walter Augusto*



(Modelo F)

Registo { N.º 1437 A. E.  
Data 23-11-92

433

Licença { N.º  
Data



# Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

## OBRAS DIVERSAS

Especificação da obra: *ampliar fabrica*

Requerente: *Chambers & Wall*

Morada:

Situação da obra: *Entrada Marginal (Quinta do Boiz)*

Responsável:

Está nos casos do art. .... do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

Projecto da obra: *É necessario que as peças de projecto venham em escala de 1/100 excepto a planta topografica que serve tal como esta.*

*A 1.ª sec. p.º informar o reg.º*

*29-11-92*

*R. Mace*

**Condições a impôr:**

Alinhamento:	_____	40
Nível de soleiras:	_____	120,00
Depósito:	120,00	20,00
Licença:	20,00	352,00
Varça:	352,00	492,40
		<u>40</u>
		492,40

**Observações:**

Junto ao novo requerimento acompanhado de dezembro em 6-3-922.

Galvão

Em terreno la referenciado com a condição de contrabater as usinas por meio de escoras dirigidas para o pin de fábrica.

11-3-922

A Comissã de Estilice

11-3-922  
Pel' chefe de 2º escalão

**REPROVADO**

COMISSÃO DE ESTILICE  
DA  
CIDADE DO PORTO  
Sessão de 11 de Março de 1922  
O Secretario

por deficiência  
de condições edilicias.  
Apogio de 1º e 2º escalão em  
uma fábrica e de um  
lugar que pôde proporcionar  
casas de urgência, e de  
tal forma deficiente e premata  
projeto sob o ponto de vista  
estilice que esta comissão  
não pôde dar-lhe a sua  
aprovação.

Reprova  
Comissã de Estilice  
Presercolman

434

R.E.  
3ª REPARTIÇÃO  
Registo. 1759  
28-11-921



Informo que visto o parecer da Comissão de Estética, o pedido não está em termos de deferimento.

16-3-922

Pelo Eng. Chefe,

*Proponho*  
*interferimento*  
*Marcos & Sincera*

*Henrique*

Junto um novo requerimento acompanhado de desenho em 18-10-922.

*Patricio*

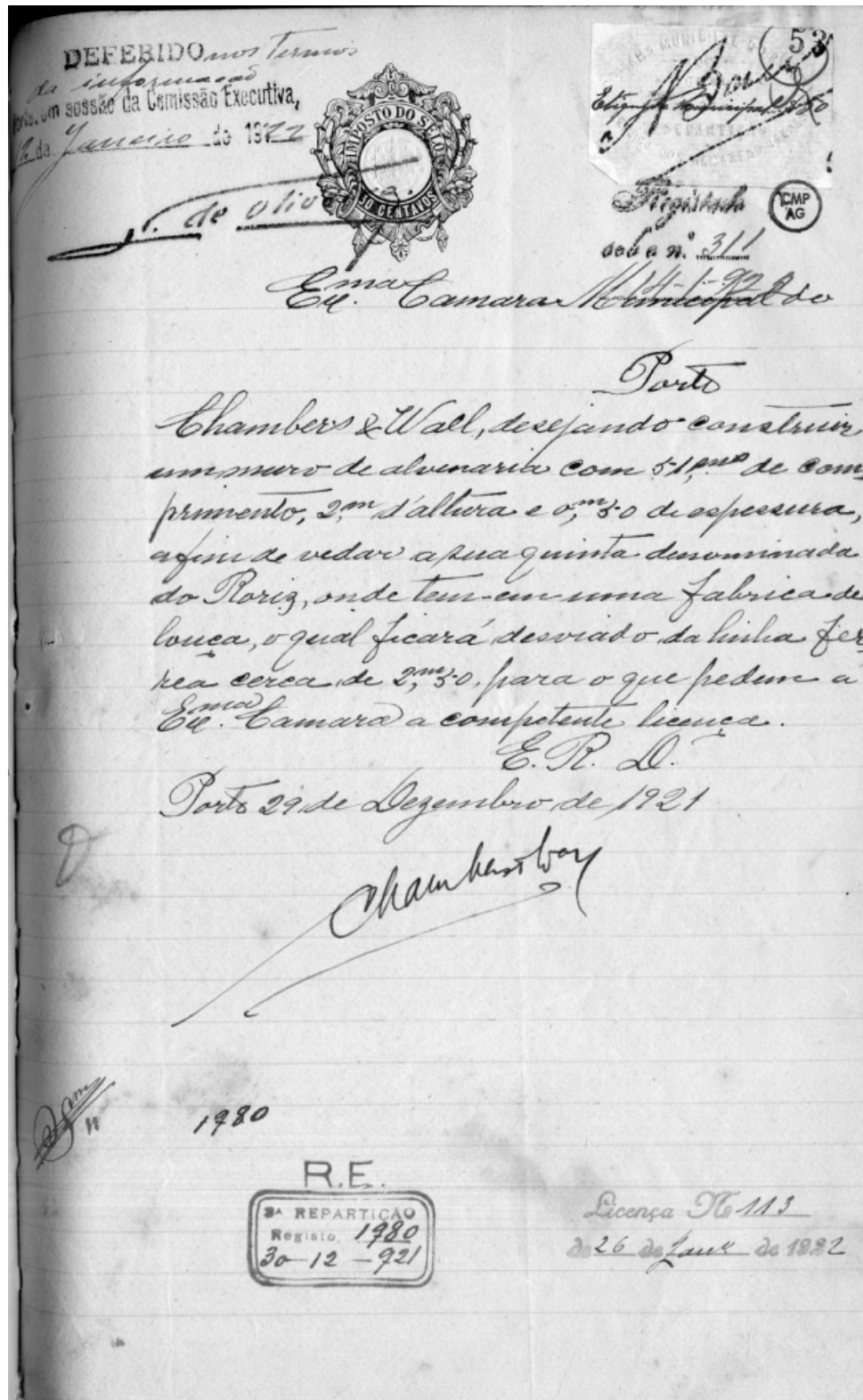
Comissão de Estética

20-7-922

*H. M. S.*

31. Requerimento para construção de muro para vedação da fábrica de louça de Quebrantões do Norte – 29.12.1921

- AHMP - Arquivo Histórico Municipal do Porto: Licença de Obra 1922-0113, (Cota actual: D-CMP/9 (331)), pp.53-55.



(Modelo F)

Registo { N.º 1980.R.C. 34  
Data 30-12-92

Licença { N.º \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

## OBRAS DIVERSAS

Especificação da obra: *construção de muro*

Requerente: *Chambers & Wall*

Morada: \_\_\_\_\_

Situação da obra: *Quinta do Boque*

Responsável: \_\_\_\_\_

Está nos casos do art. \_\_\_\_\_ do Cod. de Post. \_\_\_\_\_

Declaração de responsabilidade: \_\_\_\_\_

Projecto da obra: \_\_\_\_\_

*A. J. de A. da C. L.*  
*3-1-92*

*[Signature]*

*A declaração é dada em confiança com a via publica  
pela qual não ha responsabilidade na sua  
construção*

*4-1-92*

*[Signature]*

**Condições a impôr:**

Alinhamento: \_\_\_\_\_

Nível de soleiras: \_\_\_\_\_

Depósito: \_\_\_\_\_

Licença *24/10/22*

**Observações:**

*Esta era terminus de departamento*

*10-1-922*

*F. J. M. S. S.*

*Informe que o pedido pôde ser deferido.*

*11-1-922*

*a cargo chefe.*

*Responsabil  
S. J. M. S. S.  
M. J. M. S. S.*



N.º 1139

55



# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Chambers & Wall

para que possa ~~constar~~ ~~essa~~ ~~obra~~ ~~de~~ ~~seu~~ ~~proprietário~~, ~~denominada~~ "Linha de Maria", ~~ocupar~~ ~~essa~~ ~~o~~ ~~espaco~~ ~~de~~ ~~11~~ ~~de~~ ~~corrente~~ ~~com~~ ~~o~~ ~~respe-~~ ~~cto~~ ~~de~~ ~~regulamento~~

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivê do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 26 de Junho de 1922

Cap. A. Simões de Sousa Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O PRESIDENTE, Dr. L. de Almeida

Desta, emolumentos para a  
mora . . . 2 \$ 00  
Impresso . . . \$ 05  
Tallo . . . 2 \$ 50  
3 \$ 55

Cap. Vasco d'Almeida

Dr. L. de Almeida

Registada.

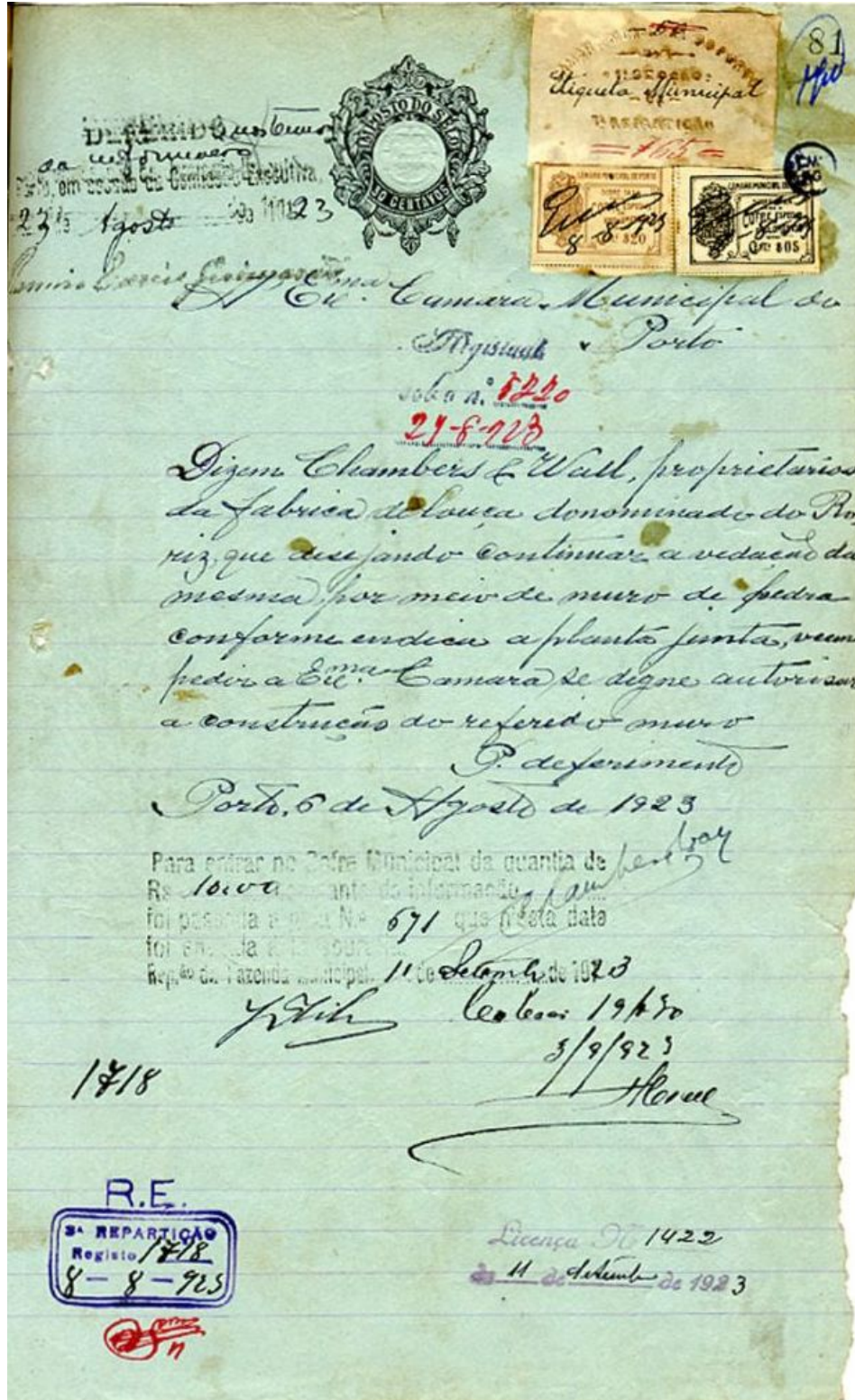
Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de

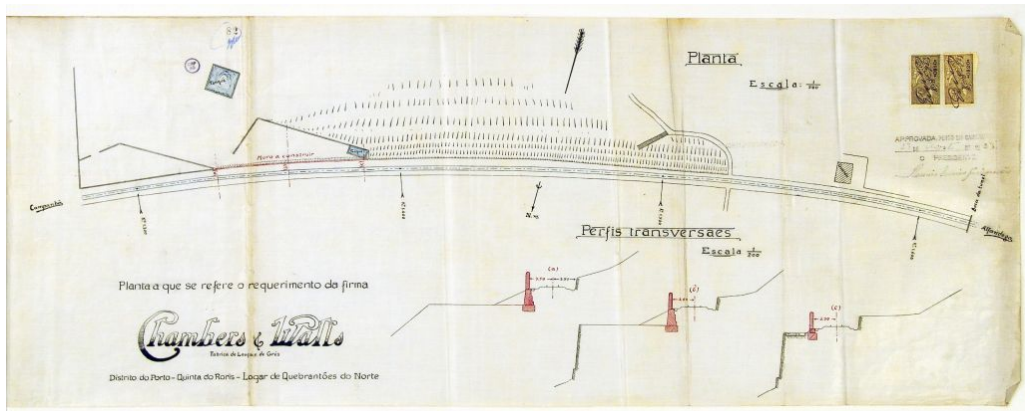
Esc. conforme a guia n.º

Costas

32. Requerimento para continuar a vedar a fábrica de louça em Quebrantões do Norte, respectiva memória descritiva e projecto - 06.08.1923

- AHMP - Arquivo Histórico Municipal do Porto: Licença de Obra 1923-1422, (Cota actual: D-CMP/9 (392)), pp.81-85.





Condições a impôr:

Aliamento: a requerer

Nível de soleiras: ~~200~~

Depósito: 10,00

Licença: 7,50

S. G. 2,50

S. P. 1,25

19,25

Observações:

Está em termos de deferimento

11-8-923

O Sr.º Chefe da 2ª Seção

S. M.º

Informo que o pedido está em termos de deferimento.

21-8-923

O Sr.º Chefe

Mes

S. M.º

(Modelo F)

Registo N.º 1418 RE 83  
Data 8-8-24  
Licença N.º  
Data



# Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — TÉCNICA

## OBRAS DIVERSAS

Especificação da obra: *Construção muro de vedação*

Requerente: *Chambers & Wall*  
Morada:  
Situação da obra: *Quinta da Moura*  
Responsável:

Está nos casos do art. \_\_\_\_\_ do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

Projecto da obra:

Câmara Municipal da Cidade do Porto



CMP AG

8/11

ANO CIVIL DE 1923

Guia de entrada de deposito N.º 571

Despacho de 23 de <u>Agosto</u> de 1923	}	Dinheiro corrente. . . . .	10 \$ 00
		Fapeis de crédito. . . . .	0 \$ 00
		Total Esc. . . . .	<u>10 \$ 00</u>

Pela presente guia vai Chambers L. Wall  
 entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de dez escudos, em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença  
 N.º 1422 para construir um muro de vedação na  
 quinta de Paris, situada no lugar de Quebrantões  
 do norte

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.  
 Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 11 de Setembro de 1923

O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

António Pinheiro de Sá

Recebi a quantia de dez escudos  
 supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 11 de Setembro de 1923

Registada  
 Em 11 de Setembro de 1923

O Tesoureiro,

[Signature] [Signature]

85  
N.º 1422



# Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Chambers & Wall  
para que possa construir um muro de vedação na quinta do  
Roriz, situada no lugar de Luchantães do Norte, confor-  
me a projecto que lhe foi aprovado em 23 de Agosto delli-  
mo.

[Large scribbled-out area]

Porto e Paços do Concelho, de Setembro de 1923.

Caetano Pereira Rodrigues Pelo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.  
O Presidente da Comissão Executiva,

lancas . . . . .	75.50	
taxas . . . . .	5	
preço . . . . .	25	116.125
Soma - total . . .	105.55	

Caetano Pereira Rodrigues

RECEBI.  
Manuel Leal

REGISTADA.


Gama

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de dez  
Esc., conforme a guia n.º 671

33. Requerimento para construção de telhado em chapa de zinco na fábrica de louça em Quebrantões do Norte – 25.11.1929

- AHMP - Arquivo Histórico Municipal do Porto: Licença de Obra 1929-0534, (Cota actual: D-CMP/9 (569)), pp.232-235v.

Licença N.º 234  
de 27 de Novembro de 1929

  
 A 3.ª REPARTIÇÃO PARA INFORMAÇÃO  
 E APRESENTAR AO PRESIDENTE DA  
 COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

Registrado  
 sob o n.º 3649  
 25 NOV. 1929  
 (CMP AG) 232

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Administrativa da Camara Municipal do Porto

*António Resende do Rio*

Chambers & Wall, com fabrica de louças na Quinta do Roriz, em Quebrantões do Norte, veem requerer dessa Exma. Camara, licença para reconstruir um telhado de chapa zincada, que os temporais desta madrugada derrubaram, num dos corpos do edificio onde teem instalada a sua fabrica.

Como o facto do edificio estar destalhada, causa enormes prejuizos aos requerentes, visto terem ali, materiais que se deterioram com a chuva, e sendo por consequencia urgentissima a referida reparação, informam os requerentes que já mandaram proceder ás obras necessarias, estando á disposição dessa Exma. Camara para efectuarem o deposito que fôr necessario, até á concessão da respectiva licença.

Porto, 25 de Novembro de 1929

*Chambers*

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de 50x00 constante da informação 13/12/29 foi passada a guia N.º 639 que nesta data foi enviada á thesouraria.  
Rep.ª da Fazenda Municipal, 30 de Dezembro de 1929

R. E.  
3.ª REPARTIÇÃO  
Registo 549  
25-11-29

14285  
2038  
26/12/29  
yic  
fj

DEFERIDO  
POR TERMOS DA INFORMACAO  
Fato, em sessao da Comissao

13 de Dezembro de 1929

*Augusto*



O abaixo assinado declara assumir  
a responsabilidade pela segurança dos  
operarios na execucao da obra referida,  
mencionada de harmonia com  
o Regulamento de 6 de Junho de  
1895.

Facto, a 2 de Dezembro de 1929.

X. José Martins do Santos

Reconheço a assinatura supra

Porto, 5 DEZ, 1929

*José*



ABEL BORGES  
AJUDANTE DO



31 de Janeiro, 1930

Registo { N.º 549-P.E.  
Data 5-12-929



238  
CMP  
AO

# Câmara Municipal do Pôrto

3.ª Repartição — Técnica

Obras de ..... Categoria

Requerente: *Chambers & Wall*  
Especificação da obra: *reconstruir um Alvarde de chapa zincada*  
Situação: *Quinta do Poiz - Quebrações do Norte*  
Responsavel: *José Martins dos Santos*

## Informações

### Comissão de Estética

## 4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra: *Não há inconveniente nas obras requeridas.*

*Logo 11-12-929 - Affonso*

Prazo para execução: *60 dias*

*Logo 11-12-929*

*Paremy*



Câmara Municipal  da Cidade do Porto

ANO ECONÓMICO DE 1929/30

Guia de entrada de depósito N.º 639

234  
C.M.P.  
A.G.

de 13 de Dezembro de 19

Dinheiro corrente . . . .	50 \$ 00
Papéis de crédito . . . .	0 \$ 00
Total Esc. . . .	50 \$ 00

Pela presente guia vai Chambers Wall.

no Cofre desta Municipalidade com a quantia de cinquenta escudos

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença, n.º 534 para reconstruir telhado. Quebrantões do Norte.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 30 de Dezembro de 1929.

O Chefe,

Luiz Augusto Almeida

Recobi a quantia de cinquenta escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 30 de Dezembro de 1929

Registada

Em de de 19

O Tesoureiro,

Francisco de Sá



# Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente



## LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

235

Licença n.º 774 do ano de 1929

Em conformidade com o despacho de 13 de Dezembro de 1929 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 549 de R. E. é concedida esta licença a

*Strauvers & Wall*  
para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do *Mutao*  
obra de *Amul Martin de Sautis*

Especificação da obra: *reconstrução terrado*

Situação *Ornelobanque do Porto*

### CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser utilizada sem autorização da Câmara.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em *sessenta dias*.

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0<sup>m</sup>,20 dos madeiramentos.

[Large empty space for notes or drawings]

Porto e Paços do Concelho, 13 de Dezembro de 1929  
*Paulo Raposo* Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Guia de deposito n.º

Registou

*Amoreira*

Conferiu

*47*

O Presidente da Comissão Administrativa,

*Paulo Raposo*



**Importancias cobradas:**


<b>TAXAS</b>	
<b>DE LICENÇA:</b>	
Fixa . . . . .	20 \$ 00
Por m <sup>2</sup> de construção . . . . .	— \$ —
Por m <sup>2</sup> de area util . . . . .	— \$ —
Por ml de muro interior . . . . .	— \$ —
Por ml de muro exterior . . . . .	— \$ —
<b>DE ESTÉTICA:</b>	
Por m <sup>2</sup> de frontaria . . . . .	— \$ —
<b>DE VARANDAS:</b>	
Por ml de saliencia . . . . .	— \$ —
<b>DE NUMERAÇÃO:</b>	
Numero . . . . .	— \$ —
<b>DE ALINHAMENTO:</b>	
Prédios . . . . .	— \$ —
<b>IMPÓSTO DE SANIDADE:</b>	
Para a Câmara . . . . .	25 \$ 00
Para o Estado . . . . .	25 \$ 00
<b>IMPÓSTO DE VISTORIA:</b>	
Para o Perito da Câmara . . . . .	— \$ —
Para o Perito da Inspeção de Saude . . . . .	— \$ —
<b>EMOLUMENTOS:</b>	
Para a Câmara . . . . .	4 \$ 50
Para o Estado . . . . .	7 \$ 50
<b>DIVERSOS:</b>	
Sobretaxa de emolumentos . . . . .	2 \$ 30
Lei 14.027 . . . . .	3 \$ 82
art.º 11.º . . . . .	3 \$ 00
Imposto de selo . . . . .	2 \$ 00
3,03 . . . . .	2 \$ 80
Construção de passeio . . . . .	— \$ —
Depósito de garantia . . . . .	20 \$ 00
.....	— \$ —
.....	— \$ —
<b>Total — Esc. . . . .</b>	<b>124 \$ 82</b>

*Chirre*

### 34. Certidão de escritura de venda e cessão de quotas – 29.02.1936

- DREN - Direcção Regional de Economia do Norte: Fábrica Lufapo de Faianças e Porcelanas, S.A.R.L., Processo Rilei nº1/4198.

*J.P.*



*8*

*Podina*

----- JOAQUIM TAVARES DA ROCHA, Ajudante  
do Notario da Comarca do Fôrto, Doutor José Guilherme  
Pinto Ponce de Leão, com cartorio á rua de Sá da Bandei-  
ra, numero trinta-primeiro andar.-----  
----- Certifico que de folhas doze verso a  
- dezasseis do Livro de notas numero quarenta e oito a-  
deste cartorio, se encontra exarada a escritura de que  
me é pedida -----  
----- C E R T I D Ã O -----  
----- e cujo teor é o seguinte:-----  
-----  
----- V E N D A E C E S S Ã O :-----  
Em vinte e nove de Fevereiro de mil novecentos trinta  
e seis, no Fôrto e meu cartorio, á rua Sá da Bandeira,  
trinta-perante mim José Guilherme Pinto Ponce de Leão,  
notario da Comarca-compareceram como outorgantes.-----  
Primeiro.- CHARLES ARCHIBALD WALL, casado, comerciante,  
residente na rua da Reboleira, cincoenta e cinco-pri-  
meiro andar;-----  
Segundo.- RICHARD ALLAN WALL, solteiro, maior, comerci-  
ante;-----  
Terceiro.- LOSLIO DOW SMART, casado, comerciante, como  
o anterior, residente na dita rua da Reboleira e numero,  
desta cidade, outorgando tódos como unicos socios e em  
representação de "CHAMBERS & WALL, LIMITADA", sociedade

comercial por cotas de responsabilidade limitada, com sede e domicilio nesta cidade, na referida rua da Reboleira, numero cinquenta e cinco, constituida sob a forma colectiva, por escritura de descoito de Setembro de mil novecentos e doze, lavrada nas notas do falecido notario do rôrto, Doutor Antonio Mourão, da qual se apartaram, por escritura de vinte e dois de Março de mil novecentos e trinta e trez, lavrada nas notas do notario, tambem desta cidade, Doutor Silva Lino, os Senhores Charles Frederik Chambers e Charles John Chambers que, para tal cederam os quinhões que possuíam na mesma sociedade a qual, posteriormente, por escritura de trez de Junho de mil novecentos e trinta e trez, lavrada nas notas deste ultimo notario, foi transformada para a sua actual e referida espécie de sociedade limitada, sob a designada firma

"CHAMBERS & WALL, LIMITADA"-----

Quarto.- JULIO MARTINS, casado, industrial, moradôr em Lisboa, na Avenida Oscar Monteiro Torres, J. M., outorgando na qualidade de Director Geral e em representação da Companhia das Fabricas Ceramica Lusitania, Sociedade anonima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na rua do arco do Cego, oitenta e oito.-----

----- Reconheço a identidade dos outorgantes por me ser abonada pela declaração das duas testemunhas idoneas, adiante nomeadas e assinadas, cuja idoneidade ve-



2

9

*Padua*

riquei.----- E, perante mim e estas, pelos trez pri-  
meiros outorgantes foi dito.-----  
que a sua representada "CHAMBERS & WALL, LIMITADA", de  
que êles outorgantes são os unicos socios, é dona e le-  
gitima possuidora do predio denominado "QUINTA DE RORIZ,  
tambem conhecida por "QUINTA DO PRADO", onde se acha ins-  
talada uma fabrica de Ceramica e fornos de fabricação de  
louças, azulejos e ladrilhos, situado no lugar de Quebran-  
tões do Norte, da freguesia do Bonfim, desta cidade, a  
confrontar do norte com a linha do caminho de ferro que  
vai de Campanã a Alfandega, do sul com a rua do Esteiro  
de Campanã ou Estrada Marginal do Rio Douro, do nascen-  
te com a quinta da China e do poente com caminho publico  
ou Monte do Seminario.----- Está descrito na Primeira  
Secção da primeira Conservatoria do registro predial do  
Pôrto no Livro B.- cento vinte e trez, a folhas cincoen-  
ta e nove, sob o numero quarenta e dois mil oitocentos  
e oitenta e cinco, e inscrito nas respectivas Cadernêtas  
de avaliação predial sob os numeros sete mil e dusesentos  
e sete mil dusesentos e um.-----  
que este predio foi (adjudic) digo foi adquirido pela re-  
presentada d'êles outorgantes por compra que d'êles fez á  
Empresa Ceramica portuense, Limitada- actualmente extin-  
cta- por escritura de desolto de Setembro de mil novecen-  
tos e dôse, lavrada nas notas do falecido notario do Pôr-

to, Doutor Mourão, a qual, por sua vez, o tinha comprado a Antonio Pinto dos Santos e outros, por escritura de dois de Maio de mil novecentos e quatro, lavrada nas notas do mesmo notario.-----

que sobre o referido predio, não pesa nenhuma hipoteca, penhora, arresto ou quaisquer outros onus ou encargos, inclusive de natureza enfiteutica, estando tambem, pagas em dia todas as contribuições, impostos e licenças referentes ao mesmo predio e ao exercicio da industria que nele tem sido explorada.-----

que, pela presente escritura, vendem á representada do  
quarto outorgante o mencionado predio, com todas as suas  
pertencas, águas, accessões e servidões, pelo preço de  
setenta mil escudos, quantia que já receberam da entidade  
compradora, por intermedio do seu representante, e de  
que, porisso, na sua invocada qualidade, lhe dão a devi-  
da quitação.-----

que o aludido predio é o unico imovel que faz parte do  
activo da sociedade que representam ou pelo menos, como  
tal, é por elles considerado.-----

que, porem, se vier a averiguar-se que a entidade que representam possui, alem do predio vendido, quaisquer outros bens ou direitos imobiliarios, se obrigam, na qualidade em que outorgam, a vendê'los á representada do quarto outorgante, sem que dela tenham de receber



3  
10

*Paulista*

qualquer quantia a titulo de preço, visto, entre tôdos ter sido acordado, que, o mencionado quantitativo seria o preço de venda de tôdos os bens e direitos imobilia- rios actualmente pertencentes á mesma sua representada. - que, por esta mesma escritura, mais vendem e cedem á re- presentada do quarto outorgante os seguintes valôres de natureza mobiliaria:----- a) tôdo o material para pre- paração das diversas pastas e fabrico e acabamento de louças para quaesquer usos de azulejos, ladrilhos, grés, refractario e de quaesquer outros productos ceramicos,-- ----- b) Os materias das oficinas de serralheria e deco- ração, - c) O material de laboração, transporte e sobre- celente existente,----- d) as ferramentas, moveis e utensilios, impressos e quaesquer outros objectos, bens ou valôres existentes nos escritorios, edificios da Fa- brica, anexos ou ao ar livre que façam parte do activo da vendedôra, com excepção, apenas: Primeiro.- Os fundos, existentes em Caixa ou depositados nos Bancos,----- Segundo:- as dividas activas ou creditos da sua represen- tada, provenientes da venda dos seus productos até á da- ta,---- Terceiro:- Os livros de escrituração comercial e quaesquer possiveis direitos ao arrendamento do escri- torio da rua da Reboleira, numero cinquenta e cinco pri- meiro andar,----- Quarto:- as louças existentes em arma- zem e acabadas, prontas para vender.-----

(que mais se incluye na venda:- e) as materias primas, combustiveis, lubrificantes, productos em fabricação ou dentro dos fornos, embalagens e material de decoração,----

----- f) O alvará da fabrica com todos os respectivos direitos;----- g) as auctorisações, marcas, nômes registados e o direito a continuar e usar a designação ou marca "CHAMBERS & WALL".-----

que, dos fundos designados no numero primeiro da alinea d), poderá a representada d'elles primeiros outorgantes dispor, livremente, como seus que ficam sendo, o mesmo succedendo quanto ás dividas activas ou creditos referidos no numero segundo da mesma alinea, que serão por elle cobrados com o concurso da compradora.-----

que os livros de escrituração e os eventuaes direitos a que se refere o numero terceiro da alinea d) ficam na posse da vendedora, e as louças referidas no numero quarto da mesma alinea e que constam de documento, em duplicado, assinado por todos os outorgantes, ficam na posse da compradora, para esta as vender nas condições constantes das cartas trocadas, nesta data ou d'aquelas que vierem a ser estabelecidas de comum accordo.-----

que - todo o passivo da entidade vendedora, qualquer que seja a sua natureza, fica inteiramente a seu cargo e d'elles outorgantes, seus unicos socios, que, pela sua liquidação, respondem, para com a compradora pessoal e



H  
M  
*Godre*

solidariamente, ficando, tambem, a seu cargo a pratica dos actos e registos necessarios para inscrever o predio vendido na Conservatoria em seu nôme, a fim de que a compradora possa, por sua vez, registrar a seu favôr a transmissão do mesmo predio e de quaesquer outros que venham a ser incorporados na venda, nos termos desta escritura, livres de quaesquer encargos.-----  
que a venda dos valores mobiliarios a fazem pelo preço de Quatrocentos e trinta mil escudos, quantia que já receberam da Entidade compradora, por intermedio do seu representante, e de que, lhe dão a devida quitação.----  
que a venda tanto do imovel como dos mobiliarios é feita com a transferencia imediata dos mesmos bens para a compradora, para quem cedem e transferem tôdo o direito que nêles tem tido a sua representada, livres, como se disse, de quaesquer responsabilidade.---- que, finalmente, se obrigam a aceitar a autoria quando a ela chamados e a responder pela evicção nos termos de direito.-----  
----- Pelo quarto foi dito:-----  
que aceita, para a entidade que representa, as vendas e quitações nos termos exarados.----- Dou fé que assim o outorgaram e aceitaram, nas suas invocadas qualidades, e declaro arquivar o conhecimento numero cento e cinquenta e sete, pelo qual-nôje e na Tesouraria do Primeiro Bairro do Rôrto, foi paga a sisa devida pela compra, v.-



rificando-se que, a sua liquidação, foi feita nos termos do paragrafo primeiro do artigo vigessimo do regulamento de vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos e noventa e nove, por o valor da Caderneta - ser de seiscentos quarenta e um mil e oitocentos escudos.-----

----- Foram testemunhas - que assinam nesta escritura com os outorgantes, os quaes, tambem, aporão a sua impressão digital junto ás respectivas assinaturas, e comigo notario, que a li, em voz alta, e a expliquei na forma legal, na presença simultanea de tôdos: os Doutores Miguel de Mendonça Monteiro, casado, advogado, residente na Avenida dos Aliados, edificio do Banco Inglez, e Francisco da Cunha Mourão, casado, comerciante, moradôr na rua do Paradão, á Foz do Douro, ambos desta cidade.-----

----- Sêlo: quinhentos vinte e cinco escudos.-----

Chambers & Wall, Limitada - Charles Archibald Wall ---

Chambers & Wall, Limitada - Richard Allan Wall -----

Chambers & Wall, Limitada - Isidoro Dow Smart ---- Julio

Martins --- Miguel de Mendonça Monteiro ----- Francisco

da Cunha Mourão -- José Guilherme Pinto Ponce de Leão-

Tem, pela ordem respectiva, as impressões digitais dos

outorgantes.----- Numero um da tabela. vinte e cinco

escudos ----- Numero dois da tabela. novecentos cinco-

enta e seis escudos e oitenta centavos ---- Numero um

e vinte e nove da tabela. doze escudos e cinquenta centa-



57  
12

*J. Ponce de Leão*

vos ----- Numero dois e vinte e nove da tabela: setecentos e dez escudos --- Numero vinte e quatro da tabela: catorze escudos e dez centavos ----- Soma: mil setecentos e dezoito escudos e quarenta centavos ----- Transporte: mil setecentos e dezoito escudos e quarenta centavos -- Artigo duzentos e vinte e cinco doCodigo, um escudo e cinquenta centavos ----- Distribuidor, dois escudos e cinquenta centavos ----- Despezas: trinta e sete escudos e vinte centavos ---- Verbete: um escudo ---- Selo do acto: quinhentos vinte e cinco escudos ---- Idem do conhecimento: dois escudos e cinquenta centavos ---- Um por cento C. G. E., cinco escudos e trinta centavos --- Total: dois mil duzentos noventa e trez escudos e quarenta centavos ---- Idem.----- registado no respectivo livro sob o numero noventa e um, J. Ponce de Leão.----- Imposto do selo: quinhentos vinte e seis escudos e oitenta centavos -- Idem, J. Ponce de Leão.-----

----- Segue-se o conhecimento :-----  
Numero cento cinquenta e sete/trez mil e sessenta e um.  
----- Distrito administrativo d - Porto --- Concelho d - Primeiro Bairro.----- SISA SOBRE A TRANSMISSÃO DE IMOBILIÁRIOS POR TÍTULO ONEROSO.--- Importancia da sisa: cinco mil e seiscentos escudos --- Emolumento fixo: dois escudos ----- Soma: cinco mil seiscentos e dois escudos

----- Pagou a Companhia das Fabricas Ceramica Lusitania"

S. A. K. L. com sede na rua do Arco do Cego, numero oitenta e oito, Lisboa, a quantia de cinco mil seiscentos e dois escudos, correspondente á de setenta mil escudos, preço porquanto compra á firma "Chambers & Wall, Limitada", um predio urbano com terrenos anexos, conhecido pela "Quinta de Moriz", com varias edificações, nas quaes se acham instalada uma fabrica de ceramica com as respectivas oficinas de fornos, de decoração, de fabricação de louças, azulejos, ladrilhos, grez e outros, situada em quebrantões do Norte, freguesia do Bonfim, desta cidade, inscrito na caderneta de avaliação predial nos artigos sete mil e dusestos, e sete mil dusestos e um.--- Segundo declaração do comprador sobre estes predio não pesa hipoteca alguma, tendo-se feito esta liquidação nos termos do paragrafo primeiro do artigo vinte do regulamento de vinte e trez de Dezembro de mil oitocentos noventa e nove, sendo o valor da caderneta de seiscentos quarenta e um mil e oitocentos escudos.-----

----- Repartição de Finanças do primeiro Bairro do Rôrto, vinte e nove de Fevereiro de mil novecentos trinta e seis.--- pelo Chefe da Repartição, Ilídio Marinho Falcão.--- O Tesoureiro, Alberto Antunes Moreira.----- Tem um selo em branco de Inspeção Districtal de Finanças-Rôrto.----- Tem coladas e devidamente inutilizadas estam-



6  
13

bilhas fiscaes no valor de dois escudos e cinquenta centavos.

É certidão que fiz extrair e vai conforme os originals. -  
rôrto, vinte e sete de Março de mil novecentos trinta e  
seis. Resursa - "DoW".

*escrivente da notaria De Paulo de S. M.*  
*Joaquim Eduardo de Souza*

Nº 11 da tabela.	2\$00
" 24 " "	20\$50
" 22 " "	1\$00
SOM.	24\$50
reapel selado..:	15\$00
Sêlo de recibo:	\$10
TOTAL:	39\$60

(trinta e nove escudos e sessenta centavos)

Registado no cartorio  
Livro 297

*Joaquim Eduardo de Souza*



na semana p. p. os trabalhos para  
construção duma estufa de secagem  
de louça.

Na 1.<sup>a</sup> secção do "vidro"

Um compressor de ar accionado por  
um motor electrico da potencia de  
1 cavallo-vapor.

Na secção de pintura

Uma ventoinha para o aparelho de  
pintura accionada por um motor  
electrico da potencia de 0,33 kW.

Na secção de estamparia

Dois prensas para papel de estampar, au-  
tas inutilizadas;

Uma prensa antiga, de fazer tijelas, com  
"3 cabeças";

Um fogão de ferro fundido para aqueci-  
mento da tinta;

Uma máquina de estampar acciona-  
da por uma linha de transmissão  
situada no pavimento inferior

Na 1.<sup>a</sup> secção de olaria

Três rodas de ferro movimento mecânico.

Na 2.<sup>a</sup> secção de olaria

Doze rodas de ferro tambem movimento mec.  
baterge rodas manuais

Um aparelho movimento mec. para  
fazer "latria" contuido na fabrica pela  
máquina de "folhas".

Na secção da galga

Uma linha de transmissão accionada  
por um motor electrico da potencia de  
15 kW que movimenta os seguintes  
máquinismos: Três amarradores mec. e  
um moimho de "galgas"

- ✓ Um aparelho, manual, para "bater" tijolo, vindo de esquerda na semana p. p.

#### Na casa do barro

- ✓ Um grupo constante d'um motor electrico de potencia de 1,55 C.V. e d'um dinamo de 1,2 KW (115 V. - 10/4 A.) para alimentação dos "magnetos do barro".
- ✓ Um motor electrico de potencia de 9 cavalos vapor destinado a accionar as transmissões que movimentam os seguintes maquinismos: Um peñon mee.; Um diluidor mee. em funcionamento; Um dito, por concluir a sua construção Quatro bombas d'agua para as "prensas" Quatro filtros ou "prensas-filtros".

#### Na secção dos tanques d'arcia moída

- ✓ Uma transmissão mee. accionada por um motor electrico de potencia de 7,5 KW para movimentar dois moedores cilindricos, horizontais; e,
- ✓ Um aparelho de moer tintas, com transmissão mee., por um parafuso

#### Na 2.ª secção do vidro

- ✓ Um motor electrico de potencia de 12,6 KW destinado a accionar um moedor, cilindrico, horizontal;
- Dois tanques

#### Na secção d'olaria (terra)

- Uma "roda" manual
- Um "agitador" para "lanugem de barro", manual.

#### Na secção das "trampes"

- ✓ Um motor electrico, desligado, de potencia

85  
cia de 3 cavalos-vapor,  
Um aparelho manual, para fazer "cravinhos"  
Doze aparelhos de ferro, ou prensas, todos  
manuais.

Esta "secção que foi das caixas"  
Uma prensa de ferro, grande (balança)  
para fabrico de tijolo.

É o armazem de agulho  
Uma máquina de sar-pô no agulho  
que era accionada por um motor  
eléctrico da potencia de 5,5 KW., um tor  
este que se encontra apreado e está  
sob a respectiva protelera, no andar  
superior a esta secção.

No armazem de louças  
Quatro "rodas" manuais.

No armazem de louças vidradas  
Um motor eléctrico da potencia de  
1,1 cavallo-vapor destinado a accionar  
uma pequena "pedra de esmeril."

Na secção de olaria no 1.º andar  
parimento

Um motor eléctrico da potencia de  
10 KW. para accionar uma transmis  
são mecânica,

Seis "jau", digo, "rodas de jau",

Dois "rodas" manuais, e

Uma estufa para secagem do mo  
do, pequena e de ferro.

É outra secção de olaria (terrea)

Uma "roda" manual

Uma "roda de jau"

A população industrial nesta fá  
brica, medeia entre 150 a 200 operários.

Não existe, presentemente, mais

quer caldeiras, recipientes e autoclaves a vapor nem motores hidraulicos de combustão ou a vapor.

Esta fabrica está licenciada pelo abrará, unificando, nº 1901 (Proc. 774). Durante a visita à fabrica fomos acompanhados pelo empregado Sr. Fortunato Lourenço.

A iluminação das dependencias em toda a fabrica é feita por meio de 102 lampadas electricas de diversas intensidades, alimentadas por energia proveniente do posto de alta tensão. As características principais dos motores electricos, dinamos e contadores electricos e bem assim a distribuição das lampadas, por secções, encontram-se todas referidas no "mapa-relatório" hoje preenchido destinado ao processo electrico nº 164, pertencente à mesma fabrica. Porto e Secretaria da 1.ª Circunscriçã Industrial, 28 de março de 1936.

O Fiscal do Trabalho Industrial

João Soares Dias Júnior



(Continuação)

COMPANHIA DAS FABRICAS CERAMICA LUSITANIA  
SEDE EM LISBOA

2ª. folha

7-ABRIL-1936  
Exm<sup>o</sup> Sr. Engenheiro Chefe da  
1ª Circunscção Industrial  
Porto

e aparelhos, dado que a vendedora diz não possuir nenhuns documentos, figurando estes valores globalmente no seu balanço, o ultimo dos quais é, de resto, de ha bastantes anos. Tendo fornecido rapidamente tudo quanto nos era possivel esperamos dever-lhe a fineza de considerar devidamente regularizado este assumpto e antecipando-lhe os n/ agradecimentos subscrevemo-nos com a mais elevada estima

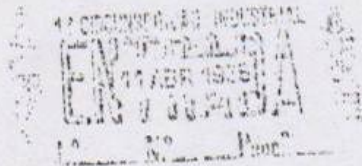
De V.Ex<sup>as</sup>

Mto. Attos. e Venrs. Obsds.

Pela Comp.<sup>a</sup> das Fabricas Ceramica Lusitania  
O DIRECTOR GERAL



Mod. 55-1'00-8034



37. Auto de diligência externa sobre a demolição de dois fornos, realizada junto de Charles Archibald Wall - 16.04.1936

- DREN - Direcção Regional de Economia do Norte: Fábrica Lufapo de Faianças e Porcelanas, S.A.R.L., Processo Rilei nº1/4198.

*Carta de ordem  
da Direcção  
de 4-9-36*

*Mr. Engenheiro Lufapo de  
1.ª Circumscricção Industrial.*

Em cumprimento da ordem verbal que me foi transmitida pelo Sr. Engenheiro no dia 14 do corrente, Sr. Carlos Afonso, comparei no dia 14 do corrente mês nos escritórios da firma "Wall & C.ª, Lda" à Rua da Bebelira, nº 55, desta cidade, a fim de obter do Sr. Charles Archibald Wall ex-comércio da firma "Chambers & Wall, Lda" que foi proprietária da fábrica de louças e de cerâmica situada na Quinta do Priy, no lugar de Lisbrantim do Estoril, da Freguesia do Douro, desta cidade, os esclarecimentos necessários para se verificar as datas em que foram demolidos e deixaram de funcionar dois fornos que consta terem existido na dita fábrica, tendo-me dito a si o Sr. Charles A. Wall que, de momento, não se podia dizer por falta de elementos certos por onde se orientar visto não pertencer já a gerência da fábrica em questão, contudo tentaria falar com o encarregado da mesma para tal fim e de modo a no dia 16 me dizer o que ajuizasse.

No dia 16 do corrente mês voltei a que

e não consegui avistar-me com a pessoa procurada, sendo-me dito pelo empregado dos escritórios que ainda não chegara e que, possivelmente, não viria por ter de tratar de diversos negócios.

Voltando ontem, dia 15, não consegui avistar-me com o referido Sr. Charles A. Wall; o empregado que se encontrava nos escritórios disse-me que ele se encontrava em parte incerta e que talvez nada pudesse adiantar em virtude de durante o tempo em que foi gerente da fábrica de Louça já não se por lá ter aparecido; este empregado era o mesmo que no passado dia 11 estava, junto do Sr. Charles A. Wall e que tomou nota a respeito das duas perguntas que eu formulei e que, como acima disse, foram:

- Em que data paralisaram os fornos?
- Em que data foram demolidos?

Dirto e Secretaria da 1.<sup>a</sup> Circunscrição Sindical, 16 de Abril de 1936.

O Fiscal do Trabalho Sindical

Jose Soares Dias Pinheiro Junior



digo saber as datas por mim des-  
tadas;

Que apenas se lembra de por esta  
circunscrição ter tido o fiado  
perguntando pelo furois usamen to  
dum motor a gás-pobre que já não  
existe naquela fábrica.

No ficheiro de motores desta circuns-  
crição existe o registo nº 918 referente  
a um motor Langye de potên-  
cia de 80 H.P.

Solicitei ao Sr. John Thomas Na-  
tinson que se exporasse por lá  
comparecer nesta repartição para  
dizer o que souber, com verdade,  
sobre o assunto caso não o poder  
se fazer por escrito como convinha.

Pôrte Secretária da 1.<sup>a</sup>  
Circunscrição Industrial 29 de Abril  
de 1936.

O Fiscal do Trabalho Industrial  
José Soares Dias Pinheiro Junior

7

8

9

10

1

2

3

4

5

6

1 - Forno de aluminé

2-3 - Fornos de chocolate

4 - Muffas de tinta

6 - Forno de vidro

7 - Forno de dourar

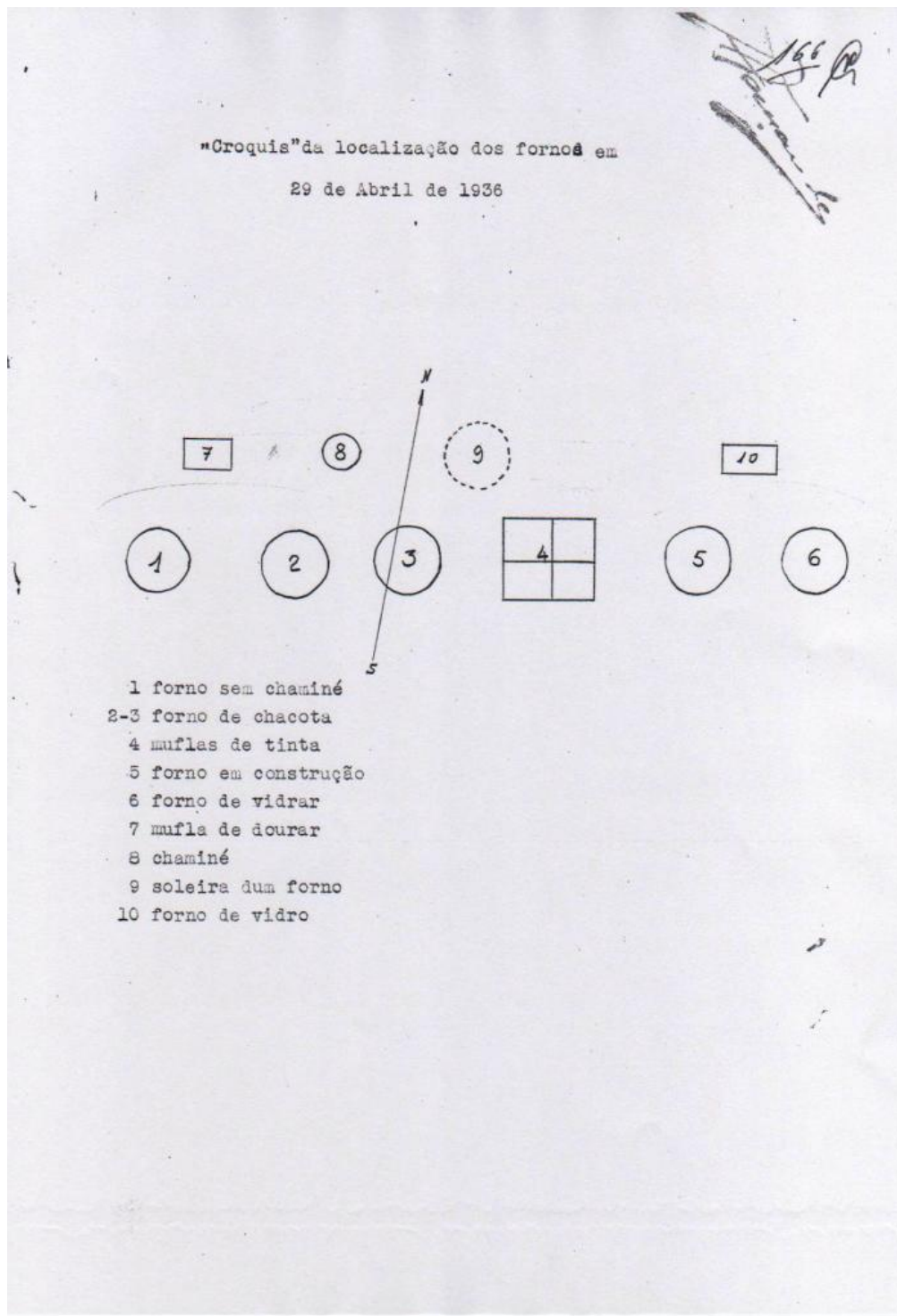
8 - Aluminé

10 - Forno de vidro

Nota - Os fornos de que  
se deu a saber as  
datas de demolição  
são os indicados  
com o nº 5 e 9

39. "Croquis" / localização dos fornos e muflas na fábrica de louça – 29.04.1936

- DREN - Direcção Regional de Economia do Norte: Fábrica Lufapo de Faianças e Porcelanas, S.A.R.L., Processo Rilei nº1/4198.



40. Ofício da “Companhia das Fábricas Cerâmica Lusitânia” sobre o número de fornos existentes na fábrica de louça – 19.05.1938

- DREN - Direcção Regional de Economia do Norte: Fábrica Lufapo de Faianças e Porcelanas, S.A.R.L., Processo Rilei nº1/4198.

**COMPANHIA DAS FÁBRICAS CERÂMICA LUSITÂNIA**

Dependências do PORTO:  
Fábrica de Louças - MOSTARDOS -  
Monte do Seminário  
DEPÓSITO GARRAS:  
Rua José Faicão, 174

Dependências de COIMBRA: **774**  
(Fábricas e Escritório) **66**  
Loreto - Estação Velha

SÉDE SOCIAL: RUA DO ARCO DO CEGO, 88 - LISBOA

Lisboa, 19 de Maio de 1938

DEPÓSITOS DE EXPOSIÇÃO E VENDA EM:  
Faro, Portimão, Setúbal, Lisboa, Coimbra, Algor,  
Leiria, Santarém, Porto, Braga e Funchal

**505**  
n/ Ref. **138-M/AN.**  
v/ Ref. \_\_\_\_\_

FABRICAMOS:  
AZULEJOS  
BRANCOS  
DECORADOS  
E  
ARTÍSTICOS  
—  
MANILHAS  
DE  
GRES  
E DE  
BARRO  
—  
LOUÇA  
SANITÁRIA  
—  
MOSAICO  
CERÂMICO  
—  
VATÓRIOS,  
TIRETES,  
URINÓIS,  
E  
BIDETS  
—  
TIJOLOS  
E  
TELHAS  
—  
LADRILHOS  
DE  
CIMENTO  
—  
TIJOLOS  
E  
TJOLEIRAS  
DE  
BARRO  
REFRACTÁRIO  
—  
PORCELANAS  
PARA  
ELECTRICIDADE  
—  
LOUÇA DOMÉSTICA  
em talha e porce-  
lana para mesa e  
cozinha  
—  
TORNEIRAS  
E  
ACESSÓRIOS  
PARA  
INSTALAÇÕES  
SANITÁRIAS  
—  
E ETC., ETC.

Exm<sup>o</sup>. Snr.  
ENGE<sup>o</sup>. CHEFE DA 1<sup>a</sup>. CIRCUNSCRIÇÃO INDUSTRIAL  
R. da Bandeira, 142 - 1<sup>o</sup>.  
PORTO

Exm<sup>o</sup>. Senhor:

ENTRADA  
21 de Maio de 1938  
N.º 242 Proc. 5673

Confirmamos a n/ carta de 17 do corrente,  
a que não recebemos ainda resposta, mas como da n/ fábrica  
do Porto nos dizem que pelo ofício que desconhecemos nos e-  
ra exigido o fornecimento da indicação do número de fornos  
existentes na n/ fábrica do Porto e as respectivas capacida-  
des, apressamo-nos a fornecer a V. Ex<sup>o</sup>. tais indicações:

- 1 forno n.º.1 de chama invertida para alta temperatura, com  
a capacidade de cerca de 190 m<sup>3</sup>.
- 4 fornos de globo n.ºs. 2, 3, 4 e 5 para alta temperatura,  
com a capacidade de cerca de 220 m<sup>3</sup>. cada um.
- 1 mufla contínua para coser tintas, com o volume de cerca  
de 7 m<sup>3</sup>.
- 4 muflas intermitentes para tintas, com a capacidade de cer-  
ca de cerca de 14 m<sup>3</sup>. cada uma.

A quantidade e a capacidade dos fornos e mu-  
flas da referida fábrica já foi o ano passado fornecida ao  
Senhor Engenheiro que por ordem da Exm<sup>o</sup>. Direcção Geral da  
Indústria foi à referida fábrica e nos pediu tais elementos.  
Pedimos a V. Ex<sup>o</sup>. a fineza de nos desculpar  
a involuntária demora e somos com elevada estima e conside-  
ração

De V. Ex<sup>o</sup>.  
Mt. Atos, Venrs. e Obgds.  
*[Signature]*  
DIRECTOR

O SECRETARIO GERAL  
*[Signature]*

41. Requerimento da “Companhia das Fábricas Cerâmica Lusitânia” – 20.05.1938


- DREN - Direcção Regional de Economia do Norte: Fábrica Lufapo de Faianças e Porcelanas, S.A.R.L., Processo Rilei nº1/4198.

774

68

2. Cas. 20000  
5400

COMPANHIA DAS FABRICAS CERAMICA LUSITANIA  
DEPENDENCIAS DO PORTO  
RUA DO FALADO, 174  
FABRICA:  
CHATEAU DO RORIZ  
(MONTE DO SEMINARIO)



1.ª CIRCUNSCRIÇÃO N.º 111  
ENTRADA  
Em 21 de Maio de 1938  
L.º N.º 242 Proc. 5685-

Exm.º Snr. MINISTRO DO  
COMÉRCIO E INDUSTRIA  
LISBOA

Exm.º Senhor:-

Tendo sido esta Companhia autorizada a substituir na sua fábrica de produtos ceramicos do "Roriz" desta cidade, -----

Uma mufla rectangular de cozer tintas, por uma mufla de canal para o mesmo fim, para que pediu autorização em 9 de Julho de 1938, e -

Um forno intermitente, por uma mufla-forno de canal para cozer e vidrar produtos ceramicos, conforme desenho apresentado, substituição autorizada por despacho de 15 de Outubro de 1937, vimos requerer a respectiva anexação, nos termos da portaria nº. 3.657 de 6 de Julho de 1935, para o que juntamos a quantia de Esc. 205\$00.

A BEM DA NAÇÃO

Porto, 20 de Maio de 1938 p.p. Comp.ª das Fábricas Ceramicas Lusitania

*7.º de Maio de 1938*  
*N.º 96.2190*

*774*

*68*

*2. Cas. 20000*  
*5400*

*COMPANHIA DAS FABRICAS CERAMICA LUSITANIA*  
*DEPENDENCIAS DO PORTO*  
*RUA DO FALADO, 174*  
*FABRICA:*  
*CHATEAU DO RORIZ*  
*(MONTE DO SEMINARIO)*

*1.ª CIRCUNSCRIÇÃO N.º 111*  
*ENTRADA*  
*Em 21 de Maio de 1938*  
*L.º N.º 242 Proc. 5685-*

*Exm.º Snr. MINISTRO DO*  
*COMÉRCIO E INDUSTRIA*  
*LISBOA*

*Exm.º Senhor:-*

*Tendo sido esta Companhia autorizada a substituir na sua fábrica de produtos ceramicos do "Roriz" desta cidade, -----*

*Uma mufla rectangular de cozer tintas, por uma mufla de canal para o mesmo fim, para que pediu autorização em 9 de Julho de 1938, e -*

*Um forno intermitente, por uma mufla-forno de canal para cozer e vidrar produtos ceramicos, conforme desenho apresentado, substituição autorizada por despacho de 15 de Outubro de 1937, vimos requerer a respectiva anexação, nos termos da portaria nº. 3.657 de 6 de Julho de 1935, para o que juntamos a quantia de Esc. 205\$00.*

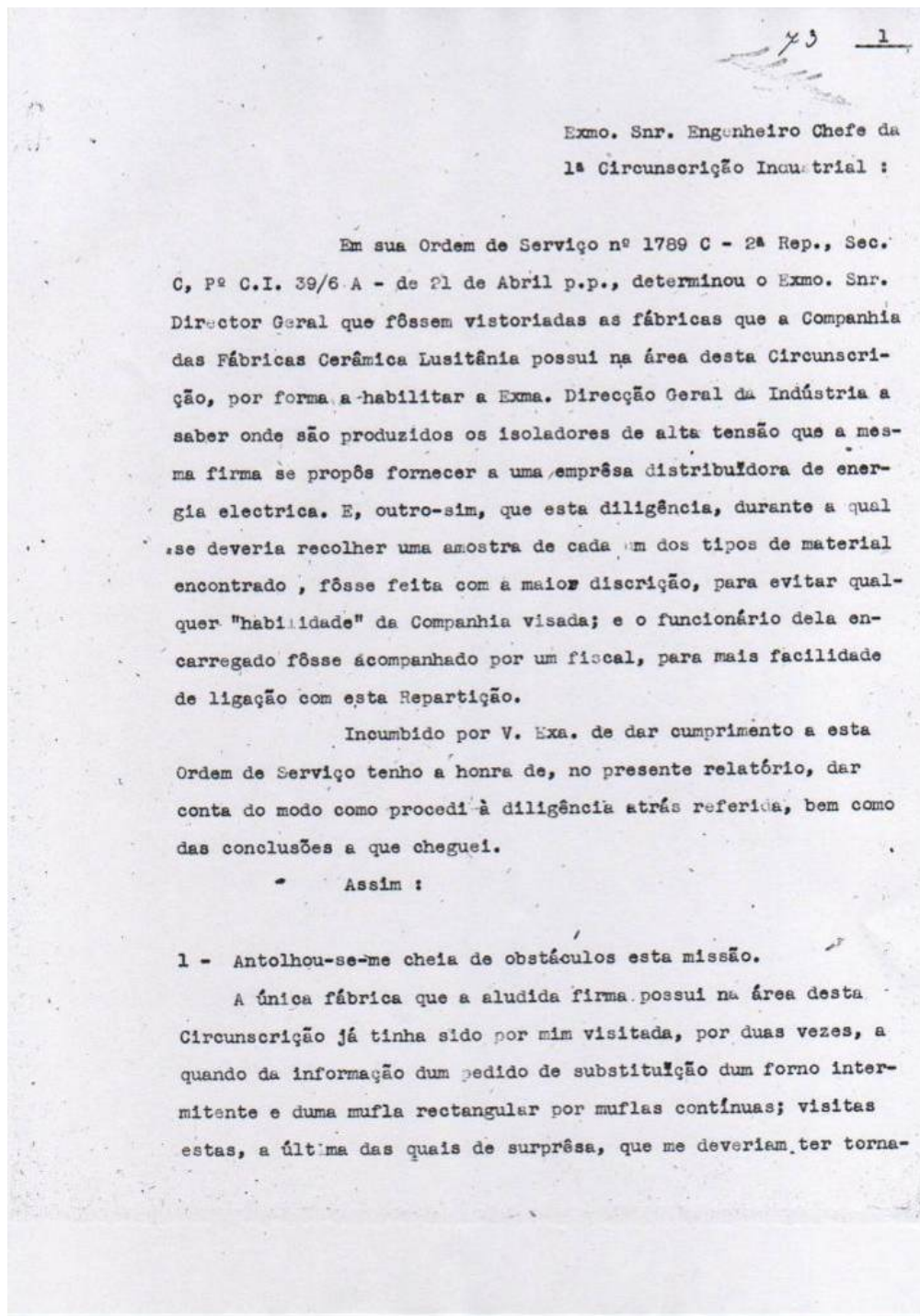
*A BEM DA NAÇÃO*

*Porto, 20 de Maio de 1938 p.p. Comp.ª das Fábricas Ceramicas Lusitania*

*7.º de Maio de 1938*  
*N.º 96.2190*

## 42. Relatório de diligência de fiscalização da fábrica de louça – 25.05.1938

- DREN - Direcção Regional de Economia do Norte: Fábrica Lufapo de Faianças e Porcelanas, S.A.R.L., Processo Rilei nº1/4198.



do conhecido do respectivo pessoal dirigente e, de passo, deveriam ter precavido este contra um dos meus habituais processos de averiguação. Por outro lado, o fiscal do trabalho industrial, snr. Simões Júnior - único funcionário desta categoria, com excepção da snra. D. Maria Corregedor da Fonsêca, que está a prestar serviço nesta Circunscrição - o qual já tinha ido por três vezes à mesma fábrica, sendo uma com o Exmo. Snr. Engenheiro Adjunto e duas comigo, encontrava-se na Província, em serviço oficial. E, por último, havia a considerar que, sendo idênticos os processos e maquinismos para a preparação e trabalho das pastas, quer se trate duma pasta de faiança, de grés cerâmico ou de porcelana, isto é, quando se trate, dum modo geral, de cerâmica fina, necessariamente deveria achar-se restrito o âmbito da diligência.

2 - Escolhido o fiscal de pesos e medidas, snr. Albano Pizarro, para me acompanhar neste serviço, logo aproveitei a circunstância de nunca ter ido este funcionário à aludida fábrica, nem ao escritório geral, sito na rua de José Falcão, e, portanto, de não ser conhecido pelo respectivo pessoal, para imaginar um estratagema destinado a encobrir o mais possível os verdadeiros fins da nossa visita e segundo o qual : "o citado funcionário seria apresentado como um colega meu, novo na Repartição, encarregado de proceder a determinada diligência numa fábrica congénere, mas necessitando previamente de ser esclarecido acerca de diversas fases de fabrico, para o que se teria escolhido o estabelecimento industrial da Lusitânia e se teria determinado que eu o acompanhasse nesta visita, não só como mais conhecedor da indústria, como até desta mesma fábrica".

Quanto ao modo de efectuar a verdadeira diligência, assentei no seguinte plano :

- a)- comparência na fábrica, sem prévio aviso, no dia 23 de Abril, cêrca das 11 horas, utilizando o meio de transporte mais rápido - o automóvel;
- b)- instrução daquele senhor fiscal, durante êste percurso, sôbre os fins da visita e sôbre o papel a desempenhar por êle, quer aparente, quer verdadeiramente;
- c)- após a nossa entrada no escritório da fábrica, telefonar para o escritório geral comunicando a razão (aparente) da nossa presença e pedindo licença, alegando o pouco tempo de que se dispunha, para iniciar "in continenti" a visita;
- d)- vistoria a diversas secções da fábrica, pela ordem por que vão citadas : mostuário, preparação da pasta, fôrmas, modelação, fornos, vidração e muflas; o senhor fiscal recolheria amostras de pasta e de vidro, e ainda de material que fôsse julgado interessar ao assunto.

3 - Tudo se passou mais ou menos conforme tinha sido previsto e assente. Já nós estavamos a percorrer as diversas secções de fôrmas e modelação quando compareceu na fábrica o chefe do escritório geral que, depois, nos acompanhou sempre. E - caso curioso! - o pretexto invocado foi tão bem aceite, que êste senhor, que não pôde ocultar certa alegria por entrever provâvelmente qualquer dis-sabor a sofrer por uma firma concorrente, chegou a aconselhar ao

meu improvisado colega a recólha de amostras de pasta e de vidro, como um dos melhores meios para se saber a natureza do artigo que a suposta concorrente estaria a fabricar. Mal sabia ãle que isto mesmo era o que já se tinha feito na sua fábrica !

Mas nada encontramos que nos levasse à conclusão de que na fábrica em referência se estivesse a produzir isoladores.

Com efeito, não vimos isoladores fabricados ou em fabrico, nem as fôrmas de gesso necessárias para a feitura de certos tipos. No único forno que estava em plena cozedura apenas havia louça de faiança a vidrar, segundo disseram os operários encarregados de o vigiar; em dois outros fornos, ambos em plena operação de enformamento, mas um para biscoito e outro para vidro, constatamos a existência sômente de louça, a qual iria sofrer a temperatura, conforme os cones fusíveis encontrados, respectivamente de 1250° (cone 8) e de 1020° (cone 04 a ), temperaturas estas que não são as normalmente empregadas, por não aconselháveis, quer para o chacote, quer para a cozedura da pasta e vidrado de isoladores de alta tensão (Vdê "Benischke"); e no último forno, em desenformamento, também só vimos louça de faiança. E, por último, as quatro muflas rectangulares estavam todas vazias e a mufla contínua da decoração, em pleno funcionamento, estava a ser carregada com cestos contendo apenas louça de mesa, em faiança.

4 - Como acima se deixa entender, trouxemos connosco amostras de pasta e de vidro.

Quanto à primeira, ela é, na aparência, igual a qualquer outra empregada na cerâmica fina, e, por isso, sômente uma análise racional poderá esclarecer se se trata duma pasta de faiança ou

de porcelana; inclinando-me, porém, para o primeiro caso, dados os factos já apontados. Como esta análise, segundo informes obtidos, não pôde fazer-se nesta cidade, por falta de meios laboratoriais adequados, permito-me lembrar a sua remessa para Lisboa.

Quanto à segunda, foi enviada ao Laboratório de Química Industrial, da Faculdade de Engenharia, com o officio nº 2256, de 27 de Abril, para uma análise qualitativa, isto é, para se saber se se estava em presença dum vidro plumbífero ou feldspático. O respectivo boletim, remetido com o officio nº 147, de 9 do corrente, indica tratar-se dum vidro plumbífero; ou seja, dum vidro impróprio para isoladores de alta tensão.

5 - Nêstes termos, julgo poder afirmar que os isoladores de alta tensão, citados na Ordem de Serviço nº 1789 C, não estão presentemente a ser produzidos na fábrica do Roriz, sita no lugar de Quebrantões do Norte, freguesia do Bonfim, desta cidade do Pôrto, e pertencente à firma "Companhia das Fábricas Cerâmica Lusitânia".

Pôrto e Secretaria da 1ª Circunscrição Industrial, 25 de Maio de 1938.

O Agente Técnico de Engenharia, de 3ª classe,


(Evêlio David Marques Soares Lima)

43. Pedido de anexação de maquinismos - 25.06.1939

- DREN - Direcção Regional de Economia do Norte: Fábrica Lufapo de Faianças e Porcelanas, S.A.R.L., Processo Rilei nº1/4198.

774

*Ex. 200400  
Ex. 5400*



*LANÇADO*  
*de n.º 1* Folio n.º *49*  
*Em 5 de Junho* de 1939 *91*

24/6/39  
16/6/39  
*[Signature]*

Excm<sup>o</sup> Senhor MINISTRO DO COMERCIO E  
INDUSTRIA

Excelencia :-

A COMPANHIA DAS FABRICAS CERAMICA LUSITANIA, sociedade anonima portugueza de responsabilidade limitada com sede em Lisboa na rua do Arco deo Cego 88, e fabrica na quinta do Roriz, Monte do Seminario no Porto, vem, nos termos da portaria n.º 5.657 de seis de Julho de 1933 pedir a V.Ex.<sup>a</sup> a anexação de tôdo o maquinismo constante na referida fabrica á data da sua aquisição e mencionado no verso deste documento.

Junta a quantia de DUZENTOS E CINCO ESCUDOS

Porto, 5 de Junho de 1939

A BEM DA NAÇÃO

p. p. Comp.<sup>a</sup> das Fabricas Ceramica Lusitania

*[Signature]*

1.<sup>a</sup> CIRCUNSCRICAO INDUSTRIAL  
ENTRADA  
Em...*1* de *6* de 19*39*  
L.<sup>a</sup> *18* N.<sup>o</sup> *203* Proc.<sup>o</sup> *1713*

(a) Vide apêndice A folhas 109.  
*J. de Costa*

Maquinismo existente na fabrica do Roriz, no Porto, da  
Companhia das Fabricas Ceramica Lusitania.

SECÇÃO DE FORNOS

- (a) {
- 3 4 ~~✓~~ Fornos de chama invertida - (nº 2, 3, 5 e 6) (Ver relat. fls. 52)
  - 1 ~~✓~~ Forno de chama invertida ligado á chaminé - (nº 1) (Ver relat. fls. 52)
  - 3 4 ~~✓~~ Mufas intermitentes para vidro e tintas - (nº 4) (Ver relat. fls. 52)
  - ~~✓~~ 1 Mufa de canal, continua, para coser tintas e deuras (Ver relat. fls. 52)
  - ✓ 1 Forno para fundir vidro - (nº 10) - (Ver relat. fls. 52)
  - ~~✓~~ 1 Forno mufa-tunel, continuo, para coser e vidrar (Ver relat. fls. 52)

SECÇÃO DE SERRALHARIA

- ~~✓~~ 1 Forja fixa c/ ventoinha electrica (Ver relat. fls. 52)
- ~~✓~~ 1 Engenho mecanico de furar (isento)
- ~~✓~~ 4 Tornos de aperto, de bancada (isento)
- ~~✓~~ 1 Forja portatil c/ ventoinha (Ver relat. fls. 52)
- ~~✓~~ 1 Esmeril duplo electrico com motor de 0,25 CV (isento)
- ✓ 1 Torno mecanico para ferro (Ver relat. fls. 52)

SECÇÃO DE VIDRO

- ✓ 1 Moinho cilindrico horizontal Alcing (Ver relat. fls. 53)
- ✓ 1 Grupo de 4 moinhos para tintas (Ver relat. fls. 53)
- ✓ 2 Tanques de decantação (Ver relat. fls. 53)
- ✓ 1 Motor electrico de 10 CV (Ver relat. fls. 53)
- ~~✓~~ 2 Bombas desmontadas (isento)

SECÇÃO DE PASTAS

- ✓ 1 Motor de 9 CV (Ver relat. fls. 53)
- ✓ 4 Bombas para prensas (Ver relat. fls. 53)

- segue -



1ª CIRCUNSCRIÇÃO INDUSTRIAL

ENTRADA

Em 1<sup>o</sup> de 6 de 1937

L. N. 303 Proc. 59/3

76  
P. 201

Continuação

Folha nº 2

- 4 Deluidores (2 Ver. rel. fls 53 e 2 aos manuais)
- ✓ 2 Agitadores (ver. rel. fls 24) 2
- 112 Filtros prensas (ver. rel. fls 53)
- ✓ 1 Peneiro mecânico c/ instalação de magnetos anexa (ver. rel. fls 24)<sup>3</sup>
- ✓ 1 Máquina de preparação de pasta e moldação (ver. rel. fls 23)
- ✓ 1 Nora para pratos (ver. rel. fls 24)
- ✓ 1 Motor de 1,75 CV (ver. rel. fls 53)
- ✓ 1 Dinamo de 115 V - 10,4 amp. (ver. rel. fls 53)

SECÇÃO DE MOLDES

- ✓ 1 Torno para moldes de gesso (ver. rel. fls 27) 4
- ✓ 1 Motor de 3 CV (ver. rel. fls 53)

SECÇÕES DE PRENSAS

- ✓ 1 Motor de 7,5 CV (ver. rel. fls 53)
- ✓ 2 Prensas hidráulicas (ver. rel. fls 24) 5
- ✓ 1 Prensa dupla p<sup>a</sup> 10 moldes de ladrilhos (ver. rel. fls 24)
- ✓ 1 Balancé para azulejos (ver. rel. fls 53)
- 1 Pulverizador molhador p<sup>a</sup> azulejo, ladrilho e etc (ver. rel. fls 24)
- ✓ 1 Instalação de chauffage a agua e ar quente c/ 2 ventoinhas
- ✓ 5 Balancés desmontados (ver. rel. fls 25) 6

SECÇÃO DE MOINHOS

- ✓ 2 Moínhos cilindricos Alcinç, c/ tanques (ver. rel. fls 53)
- ✓ 2 Bombas para prensas (ver. rel. fls 24)
- ✓ 2 Filtros prensas (ver. rel. fls 53)
- ✓ 1 Agitador (ver. rel. fls 24)

✓ 1 Balancé para moldar caixas, etc. (Ver relató. fls 53)

1 Motor de 17 CV (Ver relató. fls 53)

#### SECÇÃO DE GALGAS

✓ 2 Maquinas de preparação de pasta c/ misturador (Ver relató. fls 53)

✓ 1 Amassador de pasta c/ moldação (Ver relató. fls 53)

✓ 1 Moinho de galgas (Ver relató. fls 53)

✓ 1 Rebatedeira de tijolo (Ver relató. fls 53)

✓ 1 Motor de 32 CV

#### SECÇÕES DE OLARIA

✓ 1 Maquina para moldar chavenas e outros artigos (Ver relató. fls 53)

✓ 87 Tornos ou jaules de moldação e acabamento (Ver relató. fls 53 e relató. fls 21 e 27)

✓ 1 Torno especial para travessas, tijelas, etc. (Ver relató. fls 53)

✓ 1 Esmerilador polidor (ciment) manual

1 Motor de 13,6 CV (Ver relató. fls 53)

2.744,4 Eur 1 Motor de 7,5 CV (Ver relató. fls 53)

1 Motor 3 Eur.  
✓ 1 Torno de aperto, de bancada (ciment)

#### SECÇÃO DE LAMBUGE

✓ 1 Estufa de secar moldas (Ver relató. fls 53)

✓ 1 Agitador e instalação de coulagem (Ver relató. fls 53)

#### SECÇÃO DE TREMPES

✓ 12 Balancés ou prensas manuais (Ver relató. fls 53)

#### SECÇÃO DE FORNEIROS

✓ 1 Maquina de moldação de barro para rolos (Ver relató. fls 25) 9

#### SECÇÃO DE VIDRO

✓ 2 Agitadores (manuais)

- segue -



97  
 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO INDUSTRIAL  
**ENTRADA**  
 Em 1 de 6 de 1939  
 L.º 18 N.º 303 Proc. 59/3

Continuação.

Folha nº 3

SECÇÃO DE LIMPEZA DE LOUÇA

- ✓ 1 Esmerilador (ver relat. fls 50)
- ✓ 1 Motor de 1 CV (ver relat. fls 51)

SECÇÃO DE PINTURA E ESTAMPARIA

- ✓ 1 Compressor de ar p.ª pintura á pistola (ver relat. fls 52)
- ✓ 1 Motor de 1 CV (ver relat. fls 51)
- ✓ 1 Compressor em reserva (ver relat. fls 52)
- ✓ 10 Pistolas para pintura, com cabine (Jemli)
- ✓ 1 Ventoinha electrica c/ motor de 1/2 CV (ver relat. fls 52)
- ✓ 1 Maquina de estampar (ver relat. fls 51)
- ✓ 2 Prensas para estamparia (ver relat. fls 53)
- 1 Prelo para chapas de estampar (ver relat. fls 53)

ARMAZEM

- ✓ 1 Prensa para tubos e preparação de grez (ver relat. fls 26) 10
- 1 Peneiro mecanico em reserva (ver relat. fls 24) 11

CABINE

- ✓ 1 Posto de transformação c/ transformador de 85 KVA (ver relat. fls 53)

-O-O-O-

Porto, 5 de Junho de 1939

J. P. Gomes & C.ª FÁBRICA DE CERAMICAS PORTUGAL

*As estruturas principais  
 são metálicas*

*[Handwritten signature]*

**44. Informação do Processo C.I. nº 1681 / maquinismos existentes na fábrica de louça – 18.06.1940**

- DREN - Direcção Regional de Economia do Norte: Fábrica Lufapo de Faianças e Porcelanas, S.A.R.L., Processo Rilei nº1/4198.

X.C./B.L.

Exm<sup>o</sup>. Snr. Engenheiro Chefe da 1<sup>a</sup>. Circunscrição Industrial:

Informação do Processo de C.I. nº. 1681

Requerente: Companhia das Fábricas de Cerâmica Luzitania

Indústria: Cerâmica (com exclusão de material eléctrico e de porcelana conforme despacho ministerial de 15/10/937).

Localidade: Quinta de Roriz, ao Monte do Seminário, Bonfim, Porto.

Reclamantes:-----

-----

A requerente possui nesta Circunscrição Industrial o processo de licenciamento pelas 3 I.P.T. nº 774 a que se refere o alvará nº 1901

O seu equipamento industrial, e estado de legalização compõe-se do seguinte:

1<sup>a</sup>) legalmente instalado:

A) anexado em 20.5.1938, autorizados por despacho ministerial de 15/10/937

✓ ✓ 1 mufia de canal para cozer tintas

✓ ✓ 1 forno de canal para vidros productos cerâmicos.

B) constantes do pedido de anexação de todo o maquinismo existente na citada fábrica em 5.6.939, considerado legal por despacho do Exm<sup>o</sup> Senhor Director Geral da Industria de 6.3.940.

✓ ✓ 3 fornos de chama invertida, nºs 2, 3 e 5 do esquema anexo da situação dos fornos

✓ ✓ 1 forno idem, ligado à chaminé nº 1 do esquema anexo da situação dos fornos

✓ ✓ 4 mufas intermitentes para vidro e tintas

X.C./E.M.

161  
2)



- ✓✓ 1 forno para fundir vidro
- ✓ 4 diluidores
- ✓ 6 agitadores (sendo 3 manuais e 1 de instalação de colagem.)
- ✓ 4 filtros prensas
- ✓ 8 bombas para as prensas; destas 4 estão desmontadas
- ✓ 2 prensas hidraulicas
- ✓ 1 moínho de galgas
- ✓ 3 moínhos "Alcing"
- ✓ 2 peneiros mecânicos, sendo 1 com instalação de magnetos anexa, e outro de *reserva*.
- ✓ 1 máquina de preparação e moldação de pasta
- ✓ 1 máquina de moldação de barro para rólvs
- ✓ 2 máquinas de preparação de pasta com misturador
- ✓ 1 amassador de pasta com moldação
- ✓ 1 prensa para tubos e moldação (desmontado em armazem)
- ✓ 1 rebatedeira de tijolo
- ✓ 1 prensa dupla para 10 moldes de ladrilhos
- ✓ 1 pulverizador molhador para azulejos, ladrilho etc.
- ✓ 19 balancés diversos, manuais (sendo 1 dito para azulejos, 1 dito para moldar caixas, 12 ditos ou prensas manuais, 5 ditos desmontados)
- ✓ 1 máquina para moldar chavenas e outros artigos
- ✓ 88 tornos ou jaules sendo 1 especial para travessas, tijolos etc., 47 manuais, e os restantes acionados por meio de cabos por:
  - ✓ 1 motor eléctrico de 7.5 C.V.
  - ✓ 1 " " " 13.6 "

K.C./B.M.

162  
3)

- ✓✓1 grupo de 4 pequenos moínhos para tintas
- ✓✓1 torno para moldes de gesso
- ✓✓1 secção de lambuge (colagem)
- ✓✓1 estufa de secar moldes
- ✓✓1 caldeira de aquecimento (a agua e ar quente)
- ✓✓3 ventoinhas, sendo 1 com:
  - ✓✓1 motor eléctrico de 0.5 C.V.
  - ✓✓10 cabines de pintura com competentes pistolas
  - ✓✓2 compressores de ar
  - ✓✓4 maquinas de estamperia (sendo 1 máquina de estampar, 1 prensa e 1 pulo)
- ✓✓1 nora de pratos
- ✓✓1 torno mecânico para ferro
- ✓✓1 engenho de furar, mecanico
- ✓✓3 esmeriladores, sendo 1 com:
  - ✓✓1 motor eléctrico de 0,25 C.V.
  - ✓✓2 forjas (sendo 1 portatil e outra fixa com ventoinha eléctrica).
- ✓✓5 tornos de bancada
- ✓✓1 posto transformador de 85 K.V.A.
- ✓✓1 dinamo de 115 V - 10,4 amp.
- ✓✓1 motor eléctrico de 10 C.V.
- ✓✓1 idem de 9 C.V.
- ✓✓1 " " 1,75 C.V.
- ✓✓1 " " 3, "
- ✓✓1 " " 7,5 "
- ✓✓1 " " 17, "
- ✓✓1 " " 32, "
- ✓✓2 " " 1 "

X.C./B.N.

2º) ilegalmente montado, faltando anexar nos termos da portaria 3657 de 6/7/923

a) autorizado por despacho ministerial de 27.2.940

✓ 1 serra de fita

✓ 1 limador

b) existindo na fábrica à data do requerimento de anexação referido na alínea B) do 1º, acionando maquinismo aí referido ou completando-o:

✓ 1 depósito de ar comprimido de 3.5 atm.

(do compressor)

2 motores eléctricos de 2.2 Kw (3 C.V.) acionando 2 das ventoinhas da estufa

1 motor eléctrico de 4.4 Kw (6 C.V. acionando jaules

1 " " " 3. Kw

N.B.- no requerimento citado na alínea B) do 1º, não é tomado em consideração a mufia de canal para cozer tintas, porque se trata de uma duplicação do que figura no citado na alínea A) também do 1º; também, apesar de ainda existir aguardando a construção do forno de canal cujo prazo foi prorrogado por mais 12 meses em despacho ministerial, não foi tomado em consideração o forno de chama invertido, o nº 6, que deverá ser substituído por aquele conforme teor da sua autorização.

Comparando este equipamento com o indicado no presente pedido de acordo com a alínea l) do artº 4º do decreto 27.994, verifica-se:

Que aí figuram como legalizados, conjuntamente com o forno mufia tunel, continuo (em construção) os 5 fornos de chama invertida hoje existentes.

Que aí é indicado um forno para moldes de gesso, quando de

X.C./B.L.

facto se trata de um torno para o mesmo fim.

Que não são 4 os peneiros mecanicos, mas sim 2 os autorizados.

Que são 19 e não 20 os balancés autorizados

Que são na totalidade 13 motores eléctricos com 104,1 C.V. total os legalizados e não 12 com 110 C.V., faltando anexar ainda nos termos da portaria atraz citada mais 5 motores eléctricos com 16 C.V.

Pretende agora o requerente autorização para manter em laboração um bloco de 4 mufas, (nº 4 do croquis anexo) dos quais indicou uma delas para demolir em substituição da mufia de canal para cozer tintas autorizada nessas condições por despacho ministerial, já citado, de 15.10.937, atendendo a que em vez dessa mufia demoliu uma quinta mufia legalizada à data do citado despacho, e ocupava a posição 7 do croquis.

A Associação Industrial Portuense, consultada sobre este pedido em 10 de Abril p.p. ainda não enviou o seu parecer, tendo porém o Sindicato Nacional dos Operários da Industria de Cerâmica e Offícios Correlativos do Distrito do Porto, em officio nº 145 de 21 de Maio p.p., comunicando nada ter a opôr à pretensão.

Tudo parece indicar que embora a firma tivesse de facto obtido, por demolição como diz, ao seu equipamento uma das cinco mufas existentes que possuia, esta não era a indicada em todos os documentos referentes ao pedido de substituição, notando-se que aquella era de dourar e esta de cozer tintas de decoração. Esta Circunscricção Industrial intimou a interessada a requerer a legalização desta alteração na substituição da mufia, e é este pedido de legalização que presentemente se informa.

Como esta alteração não influi na capacidade de produção

X.C./B.M.

165  
6)

da fábrica, e a demolição da citada mufla de dourar foi certamente mais simples de efectuar do que se tratasse de uma das que constituem o bloco, parece que deve ser autorizada a alteração efectuada na demolição da mufla de dourar em vez da de cozer tintas.

Pôrto, 7 de Junho de 1940

Dactilografada em 18 de Junho de 1940

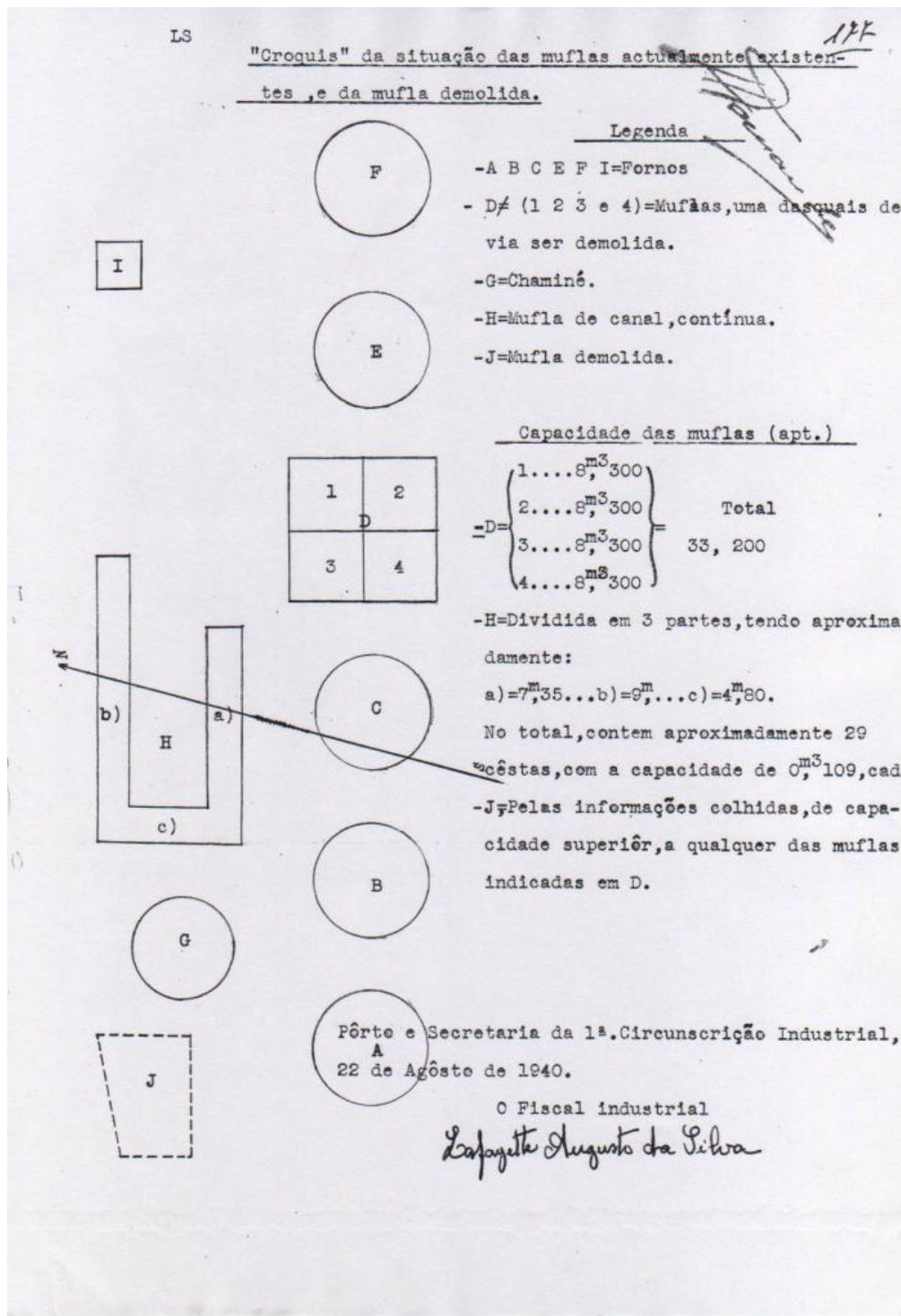
O Engenheiro, de 3ª classe



( Xavier da Costa )


45. "Croquis" de mufas existentes e mufla demolida na fábrica de louça – 22.08.1940

- DREN - Direcção Regional de Economia do Norte: Fábrica Lufapo de Faianças e Porcelanas, S.A.R.L., Processo Rilei nº1/4198.



46. Ofício da DGI ao gerente da “Fábrica de Louça «Massarelos», Lda.” autorizando a construção de um forno-mufla contínuo – 27.11.1946

- DREN - Direcção Regional de Economia do Norte: Fábrica Lufapo de Faianças e Porcelanas, S.A.R.L., Processo Rilei nº1/4198.

S.  R. O. O. / O. O.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
DIRECÇÃO GERAL DA INDÚSTRIA

Praca do Rio de Janeiro, 19—LISBOA Telefones P. A. B. X. { 2 8128  
2 8128

2.ª Repetição	Proc. da 2.ª Rep. C. I. 39/149-4	Lisboa, de 27 11 1946 de 19
4.º Serviço	Proc. da 1.ª Circ. Ind. 7147	
N.º 2378		

Ex.ª Snr. Gerente da firma  
*Lufapo*  
FÁBRICA D. CERÂMICA "MASSARELOS", LDA  
Monte do Seminário

P O R T O

Comunico a V. Ex.ª que por despacho de 19 de Novembro de 1946 de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria, foi essa firma autorizada a instalar na sua fábrica de cerâmica sita no Monte do Seminário, no Porto,

1 forno-mufla, contínuo, com o espaço de canal aproveitável para cozedura de cerca de 900 mm. de largura e 625 mm. de altura, tendo cada vagoneta cerca de 1.600 mm. de comprimento utilizável e uma capacidade de cozedura de cerca de 0,900 m<sup>3</sup>, ficando as secções de secagem, cozedura e arrefecimento com os comprimentos, respectivamente, de 35,5 m., 24 m. e 30,5 m., em substituição de um dos fornos intermitentes que tem montado na mesma fábrica com uma capacidade de cerca de 170 m<sup>3</sup> por fornada,

sob as seguintes condições: de na fábrica se não produzir material eléctrico e de porcelana,

devendo observar o seguinte:

a) se ainda não tiver requerido alvará para o local deve requerê-lo (decreto n.º 8.364, de 25-8-922 e legislação subsequente);

b) se já possuir alvará concedido para o local deve requerer anexação, nos termos da portaria n.º 3.657, de 6-7-923,

para o que em qualquer dos casos se deve dirigir à 1.ª Circunscricção Industrial, com sede em Porto.

O prazo para cumprimento d'êste despacho é de 18 meses a contar do dia da sua publicação no «Diário do Governo», mas logo que tenha realizado o que lhe é autorizado deve comunicá-lo, em duplicado, dentro de quinze dias a esta Direcção Geral.

A bem da Nação  
O DIRECTOR GERAL

5

Publicado { D. Gov. II série n.º 295 de 19 12 1946  
Boletim da D. G. I. n.º 183 de 11 12 1946

Mod. 2 R-6 - 12113